



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2896—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	7
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	11
ESMAT .....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	57

## PRESIDÊNCIA

### Apostila

#### APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz Jefferson David Asevedo Ramos, constante no processo SEI 12.0.000064438-0, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **Liliane de Almeida Moraes**, Secretário do Juízo, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 199/2008, na Comarca de 2ª Entrância de **Augustinópolis**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz Jefferson David Asevedo Ramos, constante no processo SEI 12.0.000064438-0, resolve lotar, a partir desta data, o servidor **Marcelo Randre Bizerra de Araújo**, Secretário do Juízo, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 324/2011, na Comarca de 1ª Entrância de **Axixá do Tocantins**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do magistrado Jefferson David Asevedo Ramos, resolve lotar, a partir desta data, a servidora **Luanda Cabral Fernandes**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 106/2012, na Comarca de 2ª Entrância de **Augustinópolis**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## Decreto Judiciário

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 174/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir desta data, **Bárbara Verônica Martins Bezerra da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 2ª Entrância de Augustinópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## Decisão

### Processo Nº 12.0.000043507-2

### DECISÃO nº 231 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 607/2012 (evento 59659), o Parecer nº. 556/2012 e o Despacho nº 16431/2012, da Controladoria Interna (eventos 53954 e 59340), e existindo disponibilidade orçamentária (evento 53343), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexistência de licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 16535/2012, do senhor Diretor-Geral (evento 59688), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando às inscrições dos servidores **MOISÉS LAURENCE DE FREITAS LIMA JUNIOR** e **PAULO CANEDO COSTA RODRIGUES**, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação, no evento "FISL - Fórum Internacional de Software Livre", que será realizado no período de 25 a 28 de julho de 2012, em Porto Alegre/RS, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da **ASSOCIAÇÃO SOFTWARE LIVRE. ORG**, CNPJ nº 05.971.682/0001-01, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

À **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Palmas, 18 de junho de 2012.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

## Portarias

### PORTARIA Nº 26/2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1811/2012, resolve conceder à Dra. **Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Des - Desembargador - Des, Matrícula 3090, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Arapoema e Colméia-TO, no período de 18 a 20/06/2012, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nas referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas, 18 de junho de 2012, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora Jacqueline Adorno  
Presidente

**PORTARIA Nº 402/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

**Considerando** o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo nº 12.0.000043571-4;

**RESOLVE:**

**Alterar** as férias da Juíza **Ana Paula Araújo Toribio**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, de 15/6/2012 a 14/7/2012, para serem gozadas no período de 19/6/2012 a 18/7/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 404/2012**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no Decreto Judiciário 172/2012, publicado no Diário da Justiça nº 2892, de 13/6/2012, que concedeu aposentadoria ao Desembargador ANTONIO FÉLIX GONÇALVES, deixando vago o Gabinete de Desembargador – GB02;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Pleno ainda não convocou magistrado para responder na vaga do Gabinete de Desembargador – GB02;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a suspensão de distribuição de processos ao Gabinete de Desembargador GB02, sem prejuízo de posterior compensação tão logo seja convocado magistrado;

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, aos 18 dias do mês de junho de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL****Portarias**

Processo Nº 12.0.000058876-6

**PORTARIA Nº 398/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 15 de junho de 2012.**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** o contido no presente Autos SEI 12.0.000058876-6;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 54 da Portaria nº 145/2011, publicada no DJ nº 2622, de 06 de abril de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Servidores **Luiz Alberto Fonseca Aires**, matrícula 352509, **Irene Lopes de Oliveira**, matrícula 15766 e **Deusdymar Bezerra Sales**, matrícula 204665, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos bens a serem objeto de doação à ASTJ - Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins.

**Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/06/2012  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000044847-6

**PORTARIA Nº 399/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 18 de junho de 2012.**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** o contido no presente Autos SEI 12.0.000044847-6;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 54 da Portaria nº 145/2011, publicada no DJ nº 2622, de 06 de abril de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores **Mário Sérgio Mello Xavier**, Chefe de Divisão, matrícula 254.547; **Moredson Medanha de Abreu Almas**, Chefe de Serviço, matrícula 352.416; **Maria Joelma de Lima Mendes**, Secretária da Diretoria do Foro, matrícula 289.226 e **Cássia do Bonfim Conceição Gomes**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, matrícula 217.260, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão com o fim de acompanhar e realizar a baixa dos bens a serem objeto de doação na Comarca de Dianópolis.

**Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/06/2012  
Diretor Geral

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Intimação às Partes****APELAÇÃO Nº 13866/2011.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 106842-0/08 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80447-3/09).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC.(ª) EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO.

APELADO: AILTON PINTO DE MELO.

DEF.(ª) PÚB.: CLEITON MARTINS DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Apelação Cível, interposta pela Fazenda Pública Estadual, contra a sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO (fls.19/23), na qual constou os seguintes dizeres, na sua parte dispositiva: “.... julgo procedente os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL e por entender que a prescrição do crédito, pode ser decretada de ofício pelo juiz, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código de Tributário Nacional e 219, § 4º, do Código de Processo, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a Execução Fiscal nº4.393/04. Sem reexame necessário (art. 475, II, § 2º do CPC), tendo em vista o valor da execução.” Aduz a parte recorrente, nas suas razões recursais (fls.27/40), após um resumo dos fatos que: 1. o presente recurso é próprio e tempestivo; 2. preliminarmente, a inadmissibilidade dos embargos, em virtude da ausência de garantia da execução; e, 3. caso esta seja ultrapassada, está evidente a impossibilidade de decretação da prescrição dos créditos tributários, tendo em vista que a demora na realização da citação e na tramitação do feito, deu-se em virtude de motivos inerentes ao mecanismo da justiça. Termina postulando o conhecimento e provimento do presente apelo, anulando-se a sentença guerreada, determinando-se, de consequência, o prosseguimento do feito e condenando a parte apelada nas custas e honorários de sucumbência. Devidamente intimada, a parte apelada apresentou as contrarrazões de fls.44/55, aonde refutou todos os argumentos da parte apelante, requerendo, ao final, que a sentença guerreada permanecesse inalterada. Por força do despacho de fl. 42, os presentes autos foram remetidos à esta colenda Corte de Justiça. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça (fls.63/66) se absteve de lançar parecer de mérito na presente apelação. É, em síntese, o RELATÓRIO DECIDIDO. O recurso é próprio, tempestivo e a parte apelante, nos termos do artigo 511, § 1º, do CPC, está dispensada de efetuar o preparo do mesmo. Por isso, dele conheço. Quanto à preliminar aventada, qual seja, que os presentes embargos deveriam ser julgados inadmissíveis, em virtude da ausência de garantia da execução, assevero que, a regra constante no artigo 16, § 1º, da LEF, pode e deve ser mitigada em situações como a versada nos autos, em que se está diante de embargos manejados pela Defensoria Pública, atuante como curador especial, em virtude de o réu, citado por edital, não ter apresentado resposta. É que, no desempenho do munus público que lhe é atribuído, o curador especial atua no sentido de garantir à parte demandada, ante a sua revelia, a observância dos princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes. Assim, afigura-se razoável pensar que, citado o executado por edital, não encontrando o curador nomeado bens passíveis de penhora, não se pode impor a regra de que este promova a garantia do juízo, para poder embargar, até porque, via de regra, o curador especial, no simples desempenho de seu encargo, não guarda nenhuma relação de proximidade com o executado. Nessa linha de raciocínio, trago à colação os seguintes precedentes: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO EDITAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO CURADOR ESPECIAL. GARANTIA DO JUÍZO. DESNECESSIDADE. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. Agravo provido. Unânime. (Agravo de Instrumento Nº 70041280298, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 18/05/2011).” Só mais uma, para não alongar muito: “RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. REVELIA. NOMEAÇÃO DE

CURADOR ESPECIAL. DEFENSORIA PÚBLICA. GARANTIA DO JUÍZO, NOS TERMOS DO REVOGADO ART. 737, INCISO I, DO CPC. INEXIBILIDADE. 1. (...) 2. 'Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer não, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos' (Súmula n.º 196 do STJ). 3. É dispensado o curador especial de oferecer garantia ao Juízo para opor embargos à execução. Com efeito, seria um contra-senso admitir a legitimidade do curador especial para a oposição de embargos, mas exigir que, por iniciativa própria, garantisse o juízo em nome do réu revel, mormente em se tratando de defensoria pública, na medida em que consubstanciaria desproporcional embaraço ao exercício do que se constitui um munus público, com nítido propósito de se garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa. 4. Recurso especial provido. Observância do disposto no art. 543-C, § 7.º, do Código de Processo Civil, c.c. os arts. 5.º, inciso II, e 6.º, da Resolução 08/2008." (REsp 1110548/PB, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 25/02/2010, DJe 26/04/2010)." Desse modo, rejeito a presente preliminar. Mutatis mutandis, fulcrado no art. 515, § 3º, do nosso CPC, verifico na CDA de fl.04, dos autos apensos, que realmente o crédito executado encontra-se prescrito, sendo cediço, nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, é possível a decretação da prescrição até mesmo "ex officio" e em qualquer fase do processo, inclusive, nesta instância revisora. A obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador, havendo, porém, outro momento é imposto à atuação da Administração Pública, para torná-la exigível, pois, quando da ocorrência do fato gerador, ela não se apresenta líquida e certa. Somente por meio do lançamento administrativo-fiscal é que a administração positiva, então, os quesitos de liquidez e certeza, constituindo, formalmente (sob os princípios da publicidade e respectiva motivação do ato administrativo) o crédito tributário, particularizando a "obligatio" fiscal, dando a parte como devedora da Fazenda Pública. É, por assim dizer, o procedimento administrativo destinado à verificação, "in concreto", da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinação da matéria tributável, cálculo do montante do tributo devido e identificação do sujeito passivo (art. 1425, do CTN). Concretizado o lançamento, o devedor deve ser notificado para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento, ou impugnar o ato, através de procedimento administrativo. Decorrido o prazo, sem pagamento, ou interposição de recurso, haverá a constituição definitiva do crédito tributário e sua inscrição pública em dívida ativa - corolário, este, do "due process of law" (em sentido formal e material), pois que, a inscrição constitui ato derradeiro de não menos formal processo tributário administrativo correspondente. Aludida inscrição nada mais é do que a formalização definitiva do título jurídico, dotado, "ex vi legis", de certeza e liquidez, hábil a compeli o contribuinte ao cumprimento compulsório do seu dever legal. Não se confundem, pois, constituição provisória (o lançamento em si) com constituição definitiva (a inscrição pública, em dívida ativa, após concluído o devido processo legal-tributário, de revisão compulsória do lançamento) do mencionado crédito tributário. Na visão doutrinária de Marcelo Alexandrino, o crédito tributário é: "A própria obrigação tributária em um segundo momento. É a obrigação tributária tomada líquida e certa, portanto exigível, como decorrência do lançamento". O art. 1517, do Código Tributário Nacional, por sua vez, dispõe sobre as hipóteses que suspendem a exigibilidade do crédito tributário, e o art. 1748, do mesmo diploma legal, em sua redação original (antes da alteração introduzida pela LC 118/2005) - aplicável à espécie, conforme orientação do C. STJ abaixo colacionada, delimita a prescrição do direito de cobrança do crédito tributário e as causas de sua interrupção. Portanto, não há dúvida de que a lei estatui, como termo "a quo" da contagem prescricional quinquenal tributária, o momento da constituição definitiva do crédito tributário. O colendo Tribunal da Cidadania ao se posicionar a respeito, decidiu que o marco inicial da contagem do prazo prescricional é o previsto no art.174, do Código Tributário Nacional: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. (...). 2. No caso, todavia, inexistente omissão a ser suprida, pois esta Turma deixou explícito que, nos termos do caput do art. 174 do Código Tributário Nacional, 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva', além do que, conforme dispunha o inciso I do parágrafo único desse mesmo dispositivo legal, na redação vigente à época dos fatos, a prescrição se interrompe 'pela citação pessoal feita ao devedor'. 3. Enfatiza o acórdão embargado, ainda, que, para as execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas antes da vigência da Lei Complementar 118/2005, apenas a citação pessoal do devedor constitui causa hábil a interromper a prescrição, não se aplicando a disposição da Lei 6.830/80 que pretende antecipar o momento da interrupção da prescrição para a data do despacho judicial que ordena a citação, uma vez que, em tais casos, deve ser observada a norma originalmente prevista no inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, com status de lei complementar. (...) (EDcl no REsp 671043/PR - 1ª Turma - Rel. Denise Arruda - pub. 17.12.2007). No caso dos autos principais, na falta de outro documento que o faça extrair-se da Certidão de Dívida Ativa acima mencionada, a constituição definitiva do crédito tributário ocorreu no dia 24/01/2002 (data da inscrição) e, a presente ação foi proposta dia 04.04.2002 (fl.02, dos autos apensos). Entretanto, consoante a regra do art. 174, I, do CTN, aplicável, em sua primitiva redação, a casos anteriores à edição da LC 118/2005 e, conforme interpretação do colendo STJ, em aresto já transcrito nesta fundamentação, a prescrição somente é interrompida com a citação pessoal do devedor, sendo que, a parte executada não foi citada até o presente momento, conforme se verifica dos autos. Assim, tornou-se inequívoca a prescrição do direito de cobrança do presente crédito tributário, vez que constituído em 24 de janeiro de 2002, portanto anterior à vigência da LC 118/2005, que alterou o art.40, da Lei das Execuções Fiscais, na medida em que o seu prazo final expirou-se, respectivamente, no dia 24/01/2007, por inexistir citação válida nos autos, como demonstrado acima. Lado outro, destaco que, o presente caso, não goza de aplicabilidade, ao caso em apreço, o enunciado de Súmula nº1069, do STJ. Neste ponto, destaco que incumbe à parte promover a citação do réu nos 10(dez) dias subsequentes ao despacho que a ordenar (CPC, art. 219, §2º). Verifico que não houve nenhum esforço praticado pelo recorrente no sentido de se efetivar a citação do devedor, carecendo do zelo inerente a qualquer credor que pretende ver seu crédito satisfeito. Mais ainda, impende pontuar que todo o ordenamento jurídico, incluído nesse conceito, as próprias súmulas, devem ser interpretadas, também, sob a ótica do método histórico, ou seja, impõe-se que o julgador, antes de aplicar a súmula freamente, verifique os julgados precedentes que lhe deram origem. E os precedentes da súmula em debate não se referem a execuções fiscais, mais um motivo a reforçar a sua inaplicabilidade à presente lide. Outrossim, é certo que permitir à Fazenda manter latente a relação processual inócua, sem citação e com prescrição originária evidente, é conspirar contra os princípios gerais de direito, segundo os quais as obrigações nasceram para serem extintas e o

processo deve representar um instrumento de realização da justiça. Neste sentido: "AGRAVO LEGAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 106 DO STJ. Inaplicabilidade, in casu, da Súmula 106 do STJ, uma vez que a demora na citação não é decorrente dos mecanismos inerentes ao Poder Judiciário." (TRF4, 3430 RS 2008.71.99.003430-9, Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 16/06/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 22/06/2010). Ex positiss, fulcrado no artigo 557, "caput10", do CPC., nego seguimento ao presente recurso, ante a evidente prescrição do crédito tributário, confirmando definitivamente a sentença açoitada e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, inciso IV11, do CPC, determinando, após o trânsito em julgado desta, a devolução dos autos à comarca de origem, com as cautelas legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 11 de JUNHO de 2012."(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

1. § 1o São dispensados de preparo os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

2. Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: (...). § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

3. § 3o Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

4. § 5o O juiz pronunciará, de ofício, a prescrição.

5. Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

6. In Manual de Direito Tributário. Ed. Impetus, Niterói, 2005.

7. Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: I - moratória; II - o depósito do seu montante integral; III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança; V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; VI - o parcelamento. Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

8. Art.174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo Único. A PRESCRIÇÃO se interrompe: I – pela citação pessoal feita ao devedor; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. (Sublinhei).

9. Súmula 106: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência

10.Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

11. Art. 269. Haverá resolução de mérito: (...); IV - quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição;

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.230/2011.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 280/281 (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 11.227-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO).

EMBARGANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

EMBARGADO(A): CARDINALLE ALVES MARTINS.

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS.

RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Abra-se vista dos presentes autos ao embargado para a apresentação das contrarrazões, no prazo legal. Em seguida, retornem-me conclusos os autos. Palmas – TO, 01 de junho de 2012.". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

#### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA AP Nº 13440/11 – COMARCA DE GURUPI/TO**

Referente: Ação de Civil Púb. nº 107081-7/17 V. dos F. das Faz. e Reg. Públ.

Apelante: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

Proc.Mun.: Ronison Parente dos Santos

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Just.: Marco Antônio Alves Bezerra

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. O descumprimento de compromisso de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público viabiliza a execução da multa nele prevista. É de se reconhecer a sua força executiva e a legitimidade do Ministério Público para o ajuizamento da execução direta, eis que de posse de todo o arsenal, desnecessária a utilização da tutela de cognição. Recurso não provido. Sentença cassada. **ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, porém negou-lhe provimento, para manter a decisão fustigada, por seus jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ – Relator para o acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Representou a Proc. Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 06 de Junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13091/11 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

Referente: Ação Ordinária nº 9920-1/06  
 Impetrante: DIONNY DE LIMA ALVES  
 Advogado: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios  
 Impetrado: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
 Advogado: Clayton Silva  
 Proc. Just.: Angélica Barbosa da Silva  
 Relator: Desembargador Bernardino Lima Luz.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. EXONERAÇÃO. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. ERROR IN JUDICANDO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. 1. Se a afirmação do autor, externada na causa de pedir da inicial, revela, ainda que em princípio, a titularidade de direito material e a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, para solução da lide, estão presentes as condições da ação. 2. Desse modo, constitui erro extinguir o feito, sem julgamento de mérito, por carência de ação. 3. Configura cerceamento de defesa acolher pedido de uma das partes, impondo-se, em ambos os casos, a reforma da sentença até mesmo de ofício. 4. Apelo provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CASSOU A SENTENÇA DE 1º GRAU, pelas razões apresentadas no voto. Retomem-se os autos à instância singela, a fim de que os autos da Ação Ordinária nº 9920-1/06, sejam processados normalmente, a par do reconhecimento da presença das condições da ação. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Proc. Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 06 de Junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL nº 12171/11 – COMARCA DE ARAGUAÍNA**

Referente: Reclamação Trabalhista nº 36295-0/09  
 Apelante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 Proc.G.Mun.: Clever Honório Correia dos Santos e Outros.  
 Apelado: JAQUELINE CARREIRO PINTO  
 Advogados: Waffa Moraes El Messih e Outro  
 Proc.Just.: José Omar de Almeida Júnior  
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VERBAS TRABALHISTAS - NULIDADE DO ATO - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 363 DO TST. 1) O contrato temporário de trabalho, ato discricionário da Administração Pública, não cria nenhum vínculo entre o contratado e a Administração, que pode, a qualquer momento, num juízo de conveniência e oportunidade, extinguir o contrato firmado. 2) Na relação de direito material, quando regida pelas normas de direito administrativo, não gera direito à percepção de FGTS e de verbas rescisórias de natureza trabalhista. 3) Excedendo-se o prazo máximo determinado no contrato e demonstrada que a necessidade passou a ser habitual e permanente, resulta nulo o contrato. 4) Embora irregular a contratação temporária, esta não dispõe do poder de transmutar o vínculo administrativo para relação de natureza trabalhista. 4) Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, e DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar, in totum, a sentença combatida. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Proc. Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 06 de Junho de 2.012.

**APELAÇÃO CIVIL Nº13310/11 – COMARCA DE PALMAS/TO**

Referente: Ação de Indenização nº 1879/02- 2ª V. Feitos das Faz. e Reg. Públicos  
 Apelante: ESTADO DO TOCANTINS  
 Proc. Est.: Maurício F. D. Morqueta  
 Apelado: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
 Advogado: Sandro Gilbert Martins e outros  
 Proc. Just.: Leila da Costa Vilela Magalhães  
 Relator: Desembargador Bernardino Lima Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO DE OBRAS. INADIMPLÊNCIA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1) É pacífico, nesta Corte, que a contagem do prazo prescricional se inicia a partir do pagamento da obrigação principal em atraso. 2) Uma vez comprovada a execução da obra, objeto do contrato administrativo, cumpre à parte contratante a satisfação do respectivo pagamento, sob pena de expressa afronta ao princípio do enriquecimento sem causa. 3) Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados consoante a apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, para o seu serviço (art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC). 4) Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do apelo, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Proc. Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 06 de Junho de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº13608 - COMARCA DE GURUPI/TO**

Referente: Ação de Inden. nº128127-0/09 - Vara dos F. Faz. e Reg. Públicos  
 Apelante: GLÓRIA MARIA PESSOA COIMBRA  
 Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho  
 Apelado: FUNDAÇÃO UNIRG  
 Advogado: Gilmar da Penha Araújo  
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – INCLUSÃO IRREGULAR NO CADASTRO DE DEVEDORES – COMPROVAÇÃO DE CULPA PRESCINDÍVEL – DANOS MORAIS DEVIDOS – DANO COMPENSÁVEL. 1) A comprovação do dano moral independe de prova, bastando apenas a comprovação da irregular inscrição do nome da parte no cadastro dos órgãos de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc...). 2) A doutrina e a jurisprudência majoritárias vêm entendendo que a inscrição irregular gera dano "in re ipsa", ou seja, presumível. 3) A indenização por dano moral tem função dúplice: de um lado, compensar a vítima pelo abalo sofrido e, de outro, punir o agressor, é o que a doutrina chama de função punitiva ou pedagógica do dano moral, tendo o intuito de funcionar como desestímulo à práticas semelhantes. 4) Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, por ser próprio e tempestivo, e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença fustigada e condenar a apelada ao pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, devendo incidir juros moratórios e correção monetária a partir desta decisão. Condenou ainda, a requerida, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitrou na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20 § 4º, do Digesto Processual Civil. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas (TO), 16 de MAIO de 2012.

**APMS Nº1663/11 – COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO**

Referente: Ação de Mandado de Seg. nº8728-7/10- 2ª V. F. Faz. Reg. Públicos  
 Apelante: GEOVANIA RIBEIRO DA COSTA  
 Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 Apelado: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
 Proc.Mun.: Jorge Mendes Ferreira Neto  
 Proc. Just.: Angélica Barbosa da Silva  
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRAZO DECADENCIAL - OBSERVÂNCIA AS REGRAS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1) O prazo decadencial, para a impetração do mandamus, não deve ter como termo a quo a data da publicação do edital, mas sim do ato administrativo que, com base nas exigências constantes do edital, não atribuiu pontos aos títulos apresentados em original. 2) Ao se inscrever em concurso público, objetivando concorrer a uma das vagas oferecidas, o candidato se submete às regras previstas no edital, para o exercício do cargo ao qual se candidatou, não sendo possível agasalhar o descumprimento das regras editalícias, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia com os demais candidatos. 3) Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolhendo o parecer ministerial, afastou a tese da decadência e PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para denegar a ordem pleiteada. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis, Exma. Sra. Juíza Adeline Gurak. Representou a Proc. Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 06 de Junho de 2012.

**APMS Nº1625/10 – COMARCA DE GUARÁ/TO**

Referente: Ação de Mandado de Segurança nº111989-8/09- Vara Cível  
 Apelante: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁ/TO  
 Advogado: Márcia de Oliveira Rezende  
 Apelado: JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA  
 Def.Publ.: Marco Antônio Alves Bezerra  
 Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. APROVAÇÃO DENTRO DO NUMERO DE VAGAS PREVISTA NO EDITAL. DIREITO SUBJETIVO A NOMEAÇÃO. PRELIMINAR. 1) Conforme remansosa jurisprudência e princípios da economia e celeridade processual, o julgamento extra petita não implica anulação do julgamento, mas apenas a anulação da parte que excede ao pedido. 2) É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o candidato aprovado no número de vagas fixadas no edital possui o direito subjetivo à nomeação, não havendo mera expectativa de direito.3)Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO presente apelo, para ACOLHER A PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, a fim de decotar da sentença o excesso em relação ao pedido deduzido na inicial, quando a concessão das vantagens e benefícios, e NEGAR PROVIMENTO ao apelo, a fim de manter a sentença fustigada nos termos em que proferida. VOTARAM: Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – relator do acórdão, Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Representou a Proc. Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 06 de Junho de 2012.

**PROCESSO:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES N.º 1656**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: APELAÇÃO N.º 9222  
 EMBARGANTE: AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR  
 ADVOGADA:MELINA LOBO DANTAS  
 EMBARGADA:ESPÓLIO DE WAGHI RASSI representado por JOÃO DANIEL RASSI  
 ADVOGADO:MARCELO CESAR CORDEIRO  
 RELATOR :JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA DE MAZELAS NO ACÓRDÃO – PRÉ-QUESTIONAMENTO – EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS

Os efeitos infringentes nos embargos declaratórios são admitidos em raríssimas situações, sendo certo que são impossíveis com a finalidade de promover a rediscussão de matéria regularmente analisada e debatida no acórdão embargado.

Não há omissão no julgado quanto a matérias que não foram objeto de questionamento nas razões e contrarrazões do recurso.

Ainda que os embargos de declaração possuam finalidade de levar a matéria à via especial, devem estar caracterizadas as hipóteses de obscuridade, contradição, omissão ou erro material, sob pena de rejeição dos aclaratórios.

**ACÓRDÃO:**No dia 06 de junho de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao recurso. Votaram: O Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator – o Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz – Revisor – as Exmas. Sras. Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 13 de junho de 2012.

**PROCESSO:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 13.895**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA DA FAZENDA  
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL N.º 108293/09  
EMBARGANTE:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR:ADELMO AIRES JÚNIOR  
APELADO:C.C. DE SÁ  
DEF. PÚBL. : CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DA MÁQUINA JUDICIÁRIA NA DEMORA DA CITAÇÃO – VOTO QUE CONSIDEROU QUE A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OCORREU ANTES MESMO DA PROPOSITURA DA EXECUÇÃO – TESE DO EMBARGANTE INCOMPATÍVEL – EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

**ACÓRDÃO:**No dia 06 de junho de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao recurso. Votaram: O Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator – o Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz – Revisor – e a Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 13 de junho de 2012.

**PROCESSO:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 13664**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI – 3ª VARA CÍVEL  
REFERENTE : AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 104553-5/08  
EMBARGANTE: BARBOSA E BARBOSA LTDA.  
ADVOGADO:CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA  
EMBARGADA:ANDRADE & CANELLAS CONSULT. E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO:LEONARDO SCATOLINI  
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES QUE OCULTA A REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA ANALISADA NA APELAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE. Os embargos de declaração têm o objetivo de corrigir falhas materiais no julgado ou sanar-lhe omissão, contradição ou obscuridade. Desta forma, os aclaratórios não se prestam para a reanálise da matéria apreciada no julgamento da apelação. Embargos não acolhidos.

**ACÓRDÃO:**No dia 06 de junho de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao recurso. Votaram: O Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator – o Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz – Revisor – e a Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 13 de junho de 2012.

**PROCESSO:APELAÇÃO N.º 14128 (11/0096875-7)**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS – 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE N.º 101069-3/08  
APELANTE:BANCO BMG S/A  
ADVOGADO :FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTRO  
APELADO:O ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST : AGRIPINA MOREIRA  
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO – PROCON – APLICAÇÃO DE MULTA – POSSIBILIDADE – RITO ADMINISTRATIVO SEM MÁCULAS – APELO NÃO PROVIDO.

1. Consoante corrente jurisprudencial pacificada, os órgãos de defesa do consumidor têm legitimidade, decorrente do Decreto 2181/97, para aplicar multa por infrações previstas no Código de Defesa do Consumidor.
2. Estando devidamente comprovado nos autos a ocorrência do fato que originou o processo administrativo e, por conseguinte a multa, não há que se falar em análise do mérito administrativo pelo Judiciário, sob pena de interferência no princípio da separação dos Poderes.
3. Processo administrativo em que foram observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem qualquer mácula que possa lhe causar a anulação.
4. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:**No dia 06 de junho de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, negou provimento ao recurso. Votaram: O Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator – o Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz – Revisor – e a Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. A Exma. Juíza Adelina Gurak deixou de votar por impedimento. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora Elaine Marciano Pires. Palmas, 13 de junho de 2012.

**PROCESSO:APELAÇÃO N.º 7882 (08/0064829-3)**

ORIGEM:COMARCA DE TAGUATINGA – VARA CÍVEL  
REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS N.º 1232/06  
APELANTE:E. R. B.  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RODRIGUES  
APELADO:D. C. DOS S. B. representada por L. C. DOS S. (GENITORA)  
ADVOGADA : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
RELATOR:JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ALIMENTOS – INEXISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – PRELIMINAR ACOLHIDA – SENTENÇA ANULADA.

É pacífico o entendimento de que a não participação do Ministério Público em ações em que se discute o interesse de incapaz acarreta na nulidade do processo.

Da mesma forma, a não observância do rito procedimental correto, inexistindo nos autos designação de audiência e a intimação para alegações finais das partes, também fere o princípio do devido processo legal.

Preliminar acolhida, para cassar a r. sentença. Mantida, *in casu*, a decisão interlocutória que fixou os alimentos provisórios em 1 e ½ salário mínimo.

**ACÓRDÃO** No dia 26 de março de 2012, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, no que tange ao recurso da UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS conheceu o apelo para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO para reformar a sentença de forma a excluir a condenação pelos danos morais. Em relação ao recurso adesivo proposto por KÁSSIA VALADARES NOLETO DE OLIVEIRA, também votou pelo conhecimento do apelo para, da mesma forma, dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO e reformar a sentença e determinar que a recorrida – UNIMED PALMAS – faça o ressarcimento integral dos valores gastos com o tratamento de saúde perpetrado, com as atualizações na forma estabelecida na sentença. Acompanharam o Relator os Exmos. Senhores Desembargador Bernardino Luz e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. As Exmas. Senhoras. Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sr. Procurador Alcir Raineri Filho. Palmas, 02 de abril de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 5002993-84.2012.827.0000.-PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 2011.0007.4286-0, JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.  
ADVOGADA: BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE.  
AGRAVADA: FRANCISCA PEREIRA NUNES SANTOS.  
ADVOGADO: DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES. (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Versam os presentes autos sobre agravo de instrumento, interposto pela Brasil Telecom S/A, objetivando a reforma da decisão interlocutória, proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Araguaína, nos autos da ação cautelar de exibição com pedido de liminar nº 5006316-92.2011.827.2729. Busca a reforma da aludida decisão, por meio da qual o MM. Juiz de Direito *a quo* antecipou a tutela pretendida, para determinar que se exhiba, no prazo de 05 (cinco) dias, o contrato de participação financeira em investimento telefônico – plano de expansão com todos os registros acessórios de contratação e da subscrição das ações arquivadas na Companhia, ora agravante, incluindo cópia do livro de registro e transferência das ações nominativas das ações, na parte que se refere à Agravada. Ao final, requer a agravante que seja concedido efeito suspensivo ao presente Recurso, provendo-o para reformar a decisão fustigada. É a síntese do necessário. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por presentes os requisitos de admissibilidade [arts. 524 e 525, do Código de Processo Civil]. Extrai-se dos autos ter a agravada buscado junto à concessionária, através das vias administrativas, todos os dados e documentos comprobatórios que entabularam o contrato de participação financeira. Todavia, não logrou bom êxito. Sustenta a agravante que a decisão proferida é nula por ausência de fundamentação, e que houve violação do artigo 333 do CPC, inciso I, bem como do artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil. Alega, ainda, que a agravada carece do interesse de agir, com fulcro no art. 100, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Súmula nº 389 do STJ, ou seja, para que houvesse o pedido de exibição de documentos, necessitaria, tão somente, de providências puramente administrativas, bastando que tivesse feito o pagamento da respectiva taxa de serviço. Concomitantemente, a agravante afirma que não possuía a posse exclusiva da documentação, pelo fato de terem sido entregues, ao assinante, cópia dos contratos de participação. Todavia, segundo o disposto no artigo 356 do CPC, a finalidade da prova é indicar os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa, ou seja, os documentos, ora solicitados, constituem pleito de caráter probatório do adimplemento do contrato de participação financeira e a configuração do direito da agravada, e sua apresentação não constitui somente em objeto principal da demanda. Outrossim, em conformidade com os artigos 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, e artigo 844 do Código de Processo Civil, em caso de lesão a um direito subjetivo, o autor tem o direito de buscar o judiciário para tutelar uma demanda satisfatória, diante da resistência voluntária da parte com quem contende, não se fazendo necessário o requerimento administrativo nem o pagamento de taxa. A esse respeito, veja-se o entendimento da Colenda 7ª Câmara Cível do TJPR, *verbis*: "AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE

NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADIMPLEMTO CONTRATUAL. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA EM INVESTIMENTO NO SERVIÇO TELEFÔNICO. EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS, PEDIDO INCIDENTAL. POSSIBILIDADE. DEVER DO AGRAVANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. ENTENDIMENTO REITERADO DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, EIS QUE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. (TJPR-7º C. CIVEL- AI 86340750 Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba-Rel: Relator Luiz Antônio Barry –Unânime –J 28.02.2012)”. Assim sendo, com base nos dispositivos legais elencados e no entendimento jurisprudencial sobre o assunto, entende-se que não se faz necessário a via administrativa nem o pagamento de taxa, podendo o autor propor ação diretamente em juízo. Contudo, cabe destacar que foram juntados, aos autos, documentos que demonstram que a Agravada fez requerimento administrativo à Agravante, com a finalidade de serem apresentados os documentos referentes aos contratos de participação financeira, conforme extrai-se do evento 1 (ANEXO PET INI8). Ademais, cabe à agravante a guarda e exibição de todos os documentos, enquanto subsistir prazo, uma vez que assumiu a responsabilidade por todas as relações e obrigações, ao suceder a TELEGOIÁS – Telecomunicações de Goiás S.A. Na espécie, tenho que não se mostram presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida judicial de urgência postulada, visto que a agravante não logrou bom êxito em demonstrar o *fumus boni iuris*, que deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o *periculum in mora*, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Da análise sumária cabível neste momento processual, não vislumbro a possibilidade de suspensão da decisão agravada, proferida pela MM. Juíza a quo, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis à concessão do efeito suspensivo ao presente agravo. Dessa forma, ante as considerações acima expendidas, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, acrescidos dos aqui expostos. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC, e intemem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2012. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CIVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2012. Orfila Leite Fernandes Secretária da 2ª Câmara Cível.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 23/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **22ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **26** (vinte e seis) dia(s) do mês de **junho** de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h** os seguintes processos:

#### 1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2654/11 (11/0100463-8)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 22050-1/09, DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP.  
RECORRENTE: ALESSANDRO BARBOSA AGUIAR.  
DEFª. PÚBLª.: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

#### 2)= APELAÇÃO - AP-14520/11 (11/0100315-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 105887-6/10- DA ÚNICA VARA).  
T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP.  
APELANTE: MANOEL ARAÚJO DE SOUSA.  
DEFEN. PÚBL.: EVANDRO SOARES DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **REVISOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

#### 3)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000155-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.0550-6 – 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART. 14, “CAPUT”, E ART. 15, “CAPUT”, AMBOS DA LEI Nº 10.826/2003, NA FORMA DO ART. 69, “CAPUT”, DO CÓDIGO PENAL.  
APELANTE: VILMAR SOUZA REZENDE  
ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

#### 4)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000193-83.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE: MIRANORTE – TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0007.6763-2/0  
T. PENAL: ARTS. 302 E 303 DA LEI Nº 9.503/97 E ART. 70 DO CODIGO PENAL  
APELANTE: ROBERTO CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

#### 5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001067-68.2012.8270.000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0000.0959-2/0  
T. PENAL: ARTIGO 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL  
APELANTE: MAYKON SAM VASCONCELOS  
ADVOGADO: CLAIRTON LUCIO FERNANDES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

### Intimação às Partes

#### APELAÇÃO Nº 5001976-13.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 904/1999 – VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76  
APELANTE: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA  
ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, fica intimado a parte interessada nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: O apelante pugnou pela apresentação das razões recursais em segunda instância (EVENTO1 REC10). Diante disso, e em acolhimento ao parecer do Ministério Público (EVENTO 11/PAREC MPF1), determino que se proceda à intimação do apelante, através da pessoa de seus advogados, para apresentar razões recursais. 1. Em seguida, intime-se o representante do Ministério Público Estadual em primeira instância, a fim de que possa oferecer as contra-razões ao recurso de apelação. Após o decurso do prazo, com ou sem razões e contra-razões, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de junho de 2012. **Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.**”

### Intimação de Acórdão

#### RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000115-89.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL 1133/01 –1ª VARA CRIMINAL.  
TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, II E IV C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
RECORRENTE: ANTONIO DINO DOS SANTOS.  
ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: LUIZ GATOTTI.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. LEI Nº 11.719/2008 QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 400, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (CPP). PEDIDO DE NOVO INTERROGATÓRIO. DESCABIMENTO. *TEMPUS REGIT ACTUM*. ARTIGO 2º, DO CPP. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APLICAÇÃO CORRETA DO ARTIGO 367, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRESENÇA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, se o interrogatório do paciente ocorreu em data anterior à publicação da Lei 11.719/2008, aplica-se o princípio do *tempus regit actum*, excluindo-se a obrigatoriedade de renovação do ato validamente praticado sob a vigência de lei anterior. Trata-se da aplicação do artigo 2º, do Código de Processo Penal. II – No caso, verifica-se que agiu corretamente o sentenciante ao aplicar o artigo 367, do Código de Processo Penal. De fato, o processo deve seguir sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. III - Quanto à autoria, há indícios suficientes, diante do conjunto probatório constante dos autos, de que o recorrente praticou o delito pelo qual foi pronunciado. IV - Na fase da pronúncia vige o princípio do *in dubio pro societatis*. Havendo provas da materialidade do crime contra a vida e indícios suficientes da autoria, deve-se submeter o acusado a

juízo pelo juiz natural da causa (Tribunal do Júri Popular). V. - Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito-RSE nº 5000115-89.2012.827.0000, figurando como Recorrente DOUGLAS DE AQUINO RODRIGUES e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de pronúncia, e submeter o recorrente a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular e nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal, condenou o recorrente no pagamento das custas processuais. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição) e o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal em substituição). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 12 de junho de 2012.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2590**

**PROCESSO** Nº 11/0096264-3

**ORIGEM:** COMARCA DE PALMAS-TO.

**REFERENTE:** AÇÃO PENAL 2005.0003.4364-3/0 – 2ª VARA CRIMINAL.

**TIPO PENAL:** ARTIGO 50, I E III, ARTIGO 50, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II C/C ARTIGO 51, DA LEI 6.766/79 E ARTIGO 60 DA LEI 9.605/98, TODOS COM O ARTIGO 69, DO CP.

**RECORRENTE:** MANOEL BENEDITO FERREIRA.

**ADVOGADO:** JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.

**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CÉSAR ZARATIN.

**RELATOR:** LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 50, I E III, E PARÁGRAFO ÚNICO, I E II, DA LEI 6.766/79. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO ("LOTEAMENTO CLANDESTINO" NO PLANO DIRETOR DE PALMAS-TO). CRIME INSTANTÂNEO DE EFEITOS PERMANENTES. PRECEDENTE DO STJ. ARTIGO 60, DA LEI 9.605/98. MAIOR DE SETENTA ANOS. PRESCRIÇÃO DA PENA EM ABSTRATO ANTES DA SENTENÇA. REDUÇÃO PELA METADE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. RECONHECIMENTO DA MÁXIMA CONSAGRADA: "O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS NÃO ESTÁ NO MUNDO". PRECEDENTE DO STF. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o crime de parcelamento irregular do solo não é crime permanente, mas, sim, crime instantâneo de efeitos permanentes, tendo como marco inicial do prazo prescricional a data do início do loteamento, ou seja, a da consumação. II - As penas máximas cominadas *in abstracto* para as infrações imputadas ao recorrente Manoel Benedito Ferreira e à co-acusada Sebastiana Vilarino de Souza Chagas são: a) para o delito capitulado no artigo 50, I e III, e 50, parágrafo único, I e II (qualificadoras), da Lei n. 6.766/79, a pena é de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de 10 (dez) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, tendo como lapso prescricional o interstício de 12 (doze) anos, conforme preceitua o artigo 109, III, do Código Penal. b) para o crime previsto no artigo 60, da Lei 9.605/98, a pena é de detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente, tendo como lapso prescricional o interstício de 02 (dois) anos, conforme determina o artigo 109, VI, do Código Penal (vigente época dos fatos, ou seja, com a redação anterior a da Lei 12.234/2010, que alterou o prazo para 03 – três – anos). III - Como o recorrente Manoel Benedito Ferreira hoje é maior de 70 (setenta) anos, deve ser redução de metade o prazo prescricional, isto é, para 06 (seis) anos com relação ao delito do artigo 50, I e III, e 50, parágrafo único, I e II, da Lei n. 6.766/79 e, para 01 (um) ano relativamente ao o crime previsto no artigo 60, da Lei 9.605/98 (consoante o disposto no artigo 115, do Código Penal). IV - Embora o artigo 115, do Código Penal, faça referência ao maior de 70 (setenta) anos na data da sentença, não vejo razão para afastar sua incidência ao caso concreto e na presente fase processual. Não se justifica um processo tramitar sem utilidade, se desde já, pode-se verificar claramente a ocorrência da prescrição. V - Os fatos ocorreram no longínquo "início de julho de 2000"; a denúncia, por sua vez, foi recebida em 18 de outubro de 2002. Assim, evidente que o crime do artigo 60, da Lei n. 9.605/98, encontra-se prescrito, tanto para o recorrente Manoel Benedito Ferreira, quanto para a co-ré Sebastiana Vilarino de Souza Chagas, uma vez que da data dos fatos até o recebimento da denúncia passaram-se mais de dois anos. VI - Pelo que consta dos autos, a decisão que determinou a suspensão do processo e à decretação da prisão preventiva do acusado Manoel Benedito Ferreira, datada de 21.11.2006 (fls. 62), foi acostada à contracapa dos autos, só sendo juntada ao processo em 01 de abril de 2009 (certidão de fls. 61, verso), por determinação do Juiz de Direito Luiz Astolfo de Deus Amorim (decisão de fls. 61). VII - A decisão de fls. 62 (que determinou a suspensão do processo e à decretação da prisão preventiva do acusado Manoel Benedito Ferreira), antes de ter sido efetivamente juntada aos autos, não pode ser considerada para fins de suspensão do prazo prescricional. Ora, como máxima já consagrada, "o que não está nos autos não está no mundo". Precedente do STF. VIII - Considerando que a partir da data em que a denúncia foi recebida (18.10.2002), o prazo prescricional voltou a correr, sendo imperioso reconhecer que se passaram mais de 06 (seis) anos após a interrupção, para que fosse juntada aos autos nova decisão de suspensão do prazo prescricional (só juntada, como dito em linhas volvidas, em 01.04.2009), torna-se evidente que ocorreu a prescrição do crime capitulado no artigo 50, I e III, parágrafo único, I e II, da Lei 6.766/79, imputado ao recorrente Manoel Benedito Ferreira. IX - Contudo, a prescrição não se operou para à co-acusada Sebastiana Vilarino de Souza Chagas. Para ela, o delito do artigo 50, I e III, parágrafo único, I e II, da Lei 6.766/79 prescreve em 12 (doze) anos. A contagem para a co-ré pode ser assim sintetizada: O prazo prescricional correu normalmente entre a data do fato (1.07.2000) e o recebimento da denúncia (18.10.2002), ocasião em que houve causa interruptiva da prescrição. A partir da causa interruptiva iniciou-se nova fluência da prescrição, sendo suspenso o prazo prescricional em 08.03.2005 (decisão que decretou a prisão da co-ré e suspendeu o processo e o prazo prescricional, nos termos do artigo 366, do CPP - fls. 51 verso e 52), ou seja, 03 (três) anos e 18 (dezoito) dias após a causa interruptiva. Portanto, não fluiu o prazo de 12 anos. X - Recurso conhecido e parcialmente provido para: a) decretar a extinção da punibilidade do réu Manoel Benedito Ferreira, pela incidência da prescrição (artigo 107, IV, primeira figura, do Código Penal), com relação aos

delitos capitulados no artigo 50, I e III, e parágrafo único, I e II, da Lei n. 6.766/79 e no artigo 60, da Lei 9.605/98; b) relativamente à co-ré Sebastiana Vilarino de Souza Chagas, decretar a extinção da punibilidade, pela incidência da prescrição, somente para o crime previsto no artigo 60, da Lei 9.605/98.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito-RSE nº 2590, figurando como Recorrente MANOEL BENEDITO FERREIRA e como Recorrido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Desembargador LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, por próprio e tempestivo, e no mérito, deu-lhe parcial provimento para: a) decretar a extinção da punibilidade do réu Manoel Benedito Ferreira, pela incidência da prescrição (artigo 107, IV, primeira figura, do Código Penal), com relação aos delitos capitulados no artigo 50, I e III, e parágrafo único, I e II, da Lei n. 6.766/79 e no artigo 60, da Lei 9.605/98; b) relativamente à co-ré Sebastiana Vilarino de Souza Chagas, decretar a extinção da punibilidade, pela incidência da prescrição, somente para o crime previsto no artigo 60, da Lei 9.605/98. Ausências justificadas dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Votaram com o Relator: o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição) e o Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal em substituição). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 12 de junho de 2012.

**Intimação ao(s) Advogado(s)**

**APELAÇÃO 5004552-76.2012.827.0000**

**ORIGEM:** COMARCA DE PALMAS

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**APELADO:** CILTON PEQUENO DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** ANDRÉ GUEDES

**RELATOR:** Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o(a) ADVOGADO(A) nos autos acima epigrafados INTIMADO(A) para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

**APELAÇÃO Nº. 5004552-76.2011.827.0000**

**ORIGEM:** COMARCA DE PALMAS-TO

**TIPO PENAL:** ART. 302, § ÚNICO, IV, DA LEI Nº 9.503/97 DO CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**APELADO:** CILTON PEQUENO DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** ANDRÉ GUEDES

**APELANTE:** CILTON PEQUENO DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** ANDRÉ GUEDES

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

**RELATOR:** Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DANIEL NEGRY – Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: "Intimem-se, o apelante para suas razões e o apelado, após, para contrarrazoar, querendo, nos termos do Art. 600, § 4º do Código de Processo Penal Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de junho de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY Relator."

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**SECRETÁRIO:** PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13900 (11/0095603-1)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL

**REFERENTE** : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PESSOAIS Nº 4902/01 DA 2ª VARA CÍVEL)

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ

**ADVOGADOS** : RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2942-B

**RECORRIDO** : HÉLIA MARIA ALMEIDA DOS REIS

**ADVOGADOS** : ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729 E SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 330/343 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11370 (11/0091642-0)**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**REFERENTE** : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 85324-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

**RECORRENTE** : BANCO BRADESCO S/A

**ADVOGADOS** : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO– OAB/TO 4574-A E OUTROS

**RECORRIDO** : JOSÉ ANATÓLIO DA SILVA

**ADVOGADOS** : ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B E OUTROS

**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial e Extraordinário**, de fls. 286/322 e 323/361, respectivamente e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos,

no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13864 (11/0095483-7)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109664-4/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
RECORRENTE : JAQUELINE CARDOSO ME  
DEF. PÚBLICA : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE – OAB/TO 593  
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA  
PROC. ESTADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO – OAB/TO797  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por *Jacqueline Cardoso – ME* com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 152/153, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios de fls. 181/182, que deu provimento, ao recurso apelatório de fls. 96/108, para “*afastar a prescrição do crédito tributário, determinando, por conseguinte, o regular prosseguimento da execução fiscal*”. Irresignada com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, a recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 188/200, aponta que o r. acórdão afrontou aos “*artigos 156 e 174, parágrafo único, inciso I, do CTN e art. 219, § 2º, § 5º e 535, II do Código de Processo Civil*”. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 204/217. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo, visto que a recorrente é assistida pela Defensoria Pública Estadual e goza dos benefícios da gratuidade judicial. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso adequado à situação eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegações da insurgente violou “*os artigos 156 e 174, parágrafo único, inciso I, do CTN e art. 219, § 2º e 5º, do Código de Processo Civil*”, nos termos do artigo 105, III, alíneas ‘a’ da Constituição Federal. Noutro aspecto, para que se observe o prequestionamento basta que, “*as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*”, sendo que, o prequestionamento explícito é “*aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo*”, ou seja, “*é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância*”, e o prequestionamento implícito “*ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada*”. Este também é o entendimento jurisprudencial: “*Agravo Regimental. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)*”. Assim, a tese sustentada pela recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, enfatizo que o recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que “*Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC*”. Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. **Ex positis, admito parcialmente** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado nos artigos 156 e 174, parágrafo único, inciso I, do CTN e 219, § 2º e 5º, do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9761 (09/0077129-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS Nº 418/05 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO)  
RECORRENTE : AMADO ALVES TOLEDO NETO  
ADVOGADOS : VALDEMAR PARREIRA ALVES – OAB/GO 5406 E MARGARETH DE FREITAS SILVA – OAB/GO 21362  
RECORRIDOS : DURACY CARVALHO DE GOUVEIA E CARMEM LÚCIA DE SOUZA GOUVEIA  
ADVOGADOS : LIDIANE TEODORO DE MORAES – OAB/TO 3493 E LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES – OAB/TO 171  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, interposto por *Amado Alves Toledo Neto* em face do acórdão de fls. 112/113, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos declaratórios fls. 153/154, que negou provimento, por

unanimidade ao Agravo de Instrumento em epígrafe. Nos acórdãos fustigados a Turma Julgadora manteve incólume a decisão monocrática que não conheceu o recurso apelatório manejado, já que interposto fora do prazo legal de 15 (quinze) dias, ou seja, intempestivo. Nas razões expostas às fls. 156/173, o insurgente alega que os acórdãos vulneram frontalmente “*o artigo 237, inciso II do Código de Processo Civil*”, uma vez que as intimações dos atos processuais deveriam continuar a serem feitas através de carta com aviso de recebimento, visto que não “*haveria como o procurador do Agravante tomar conhecimento da sentença prolatada, quando ele não tomou conhecimento da mudança do sistema de intimação implantado considerando que os atos do Poder Judiciário do Estado são publicados somente dentro do território de sua jurisdição*”. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões apresentadas às fls. 196/204. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 174/175). Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. **O apelo especial merece ser admitido.** Ressalta-se que o recurso foi interposto em face de acórdãos desfavoráveis à parte recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal, notadamente ao *artigo 237, inciso II do Código de Processo Civil*. Noutro aspecto, ensina a doutrina que, “*o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Desse modo, no que concerne à negativa de vigência ao artigo 237, II do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido eis que, o acórdão proferido trata sobre a suscitada matéria. Assim, a tese devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. **Ex positis, admito** ao Recurso Especial, somente no que fora respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, referente ao artigo 237, inciso II do Código de Processo Civil, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 14 de junho de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7825 (08/0064455-7)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CÁLCULOS EM BANCÁRIO, CONTA CORRENTE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRATO Nº 4253/99 - DA 2ª VARA CÍVEL)  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316 E OUTROS  
RECORRIDO : MÁRIO SEBASTIÃO DE AMORIM E IRACY MENDES DE AMORIM  
ADVOGADO : WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601-A  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 565/605 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1545 (09/0076825-8)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 83893-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC. MUN. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987  
AGRAVADO : SUARTON FERNANDES DE SOUZA E CLEONICE DOS SANTOS REIS  
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275 E OUTROS  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 276/282 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11158 (10/0089777-7)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 30140-1/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADOS : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS  
AGRAVADO : SÔNIA MARIA AGUIAR ALVES  
ADVOGADOS : ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393 E SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 155/170 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 18 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.



**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS****Apostila****EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO - SEI 12.0.000008880-1****CONTRATO Nº. 164/2011****LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**LOCADORES:** Meuna Glória Rocha e Elzirene Souza Dias Rocha**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:

"A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços ao Poder Judiciário do Tocantins**ATIVIDADE:** 0501.02.122.1082.2335**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)."**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2012.**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO - SEI 12.0.000008497-0****CONTRATO Nº. 270/2010****LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**LOCADORES:** João James Carvalho dos Santos e Niuza Maria de Sá Carvalho**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Alteração da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:

"A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços ao Poder Judiciário do Tocantins**ATIVIDADE:** 0501.02.122.1082.2335**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)."**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2012.**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO - SEI 12.0.000007948-9****CONTRATO Nº. 166/2011****LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**LOCADORES:** Walter Ata Rodrigues Bittencourt e Janete Maria Carvalho Bittencourt**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Alteração da Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:

"A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços ao Poder Judiciário do Tocantins**ATIVIDADE:** 0501.02.122.1082.2335**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 (0100)."**DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2012.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2012****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** SEI 12.0.000014542-2**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 012/2012**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Comercial Santos Ltda. - ME.**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses**DATA DA ASSINATURA:** 15/06/2012.**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços visando à contratação futura de serviços de lavar e passar becas, togas oficiais utilizadas pelos Desembargadores e servidores nas Sessões das Câmaras, Tribunal Pleno bem como bandeiras oficiais para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde	Unidade	Menor Lance Unitário	Valor Total do Lance
1	Contratação de empresa especializada para lavar e passar togas e becas oficiais.	250	Serviço	R\$ 18,83	R\$ 4.707,50
2	Contratação de empresa especializada para lavar e passar bandeiras oficiais.	1000	Serviço	R\$ 14,17	R\$ 14.170,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 18.877,50</b>

**Aviso de Licitação**

Processo nº: 12.0.000015742-0

Modalidade: Pregão Presencial nº. 042/2012 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Placas de Identificação para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Data: Dia 04 de julho de 2012, às 08:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 18 de junho de 2012.Paulo Adalberto Santana Cardoso  
Pregoeiro**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 006/2012**PROCESSO SEI 12.0.000006676-0****CONTRATO Nº. 114/2012**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Jambo Comercial Ltda.**OBJETO:** Aquisição de Ilha de Edição para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, cuja a Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DE EDIÇÃO MAC HD/SD SDI, E/E analógicas Dois processadores Intel Xeon "Westmere" E5620 quad core, 2,4GHz Raid Interno 6TB (RAIDO) ou 4TB (RAID5) HD'S Caviar Black WD 6GB/S Original Leitor Gravador Bluray Interno 24 GB RAM ECC REG (Triple Ch) Leitor Cartão 19 em 1 Externo Dois processadores Intel Xeon "Westmere" E5620 quad core, 2,4Ghz 8MB de cachê L3 totalmente compartilhado, por processador HD: 1TB Serial ATA (3Gb/s) Drives: SuperDrive 18x com suporte a duas camadas (DVD+RDL/DVD+RW/CD-RW) Vídeo: ATI Radeon HD 5770 com 1GB de memória GDDR5, duas saídas Mini DisplayPort e uma saída de vídeo DVI dual-link Rede: Duas interfaces Ethernet 10/100/1000BASE-T (RJ-45) independentes com suporte a jumbo frames Wireless: Rede Wi Fi sem fio 802.11n AirPort Extreme3; compatível com IEEE 802.11 a/b/g Bluetooth: Bluetooth 2.1 + EDR (Enhanced Data Rate) Teclado: Teclado Apple com teclado numérico Mouse: Magic Mouse Sistema Operacional: Mac OS X Snow Leopard	1	UND	R\$ 19.000,00	R\$19.000,00
2	MONITOR APPLE LED CINEMA DISPLAY 27" Peso e tamanho: Altura: 49,1 cm (19,35 polegadas) Largura: 65 cm (25,7 polegadas) Espessura: 20,7 cm (8,15 polegadas, com a base) Peso: 10,7 quilos (23,5 polegadas) Áudio e Vídeo: Câmera e microfone: Câmera iSight integrada e microfone Alto-falantes: internos 2.1 (máximo de 49 Watts) Conector Mini DisplayPort com suporte a áudio Periféricos e cabos: Três portas USB 2.0 Slot para cabo de segurança Kensington Um cabo com três conectores: Mini DisplayPort com suporte a áudio, MagSafe universal (até 85W) e USB 2.0 Cabo de alimentação AC Requisitos elétricos e operacionais: Voltagem: 100-240V AC; 50-60Hz Consumo máximo: 250W (LED Cinema Display carregando o MacBook Pro) Modo de economia de energia: 1W ou menos	1	UND	R\$ 4.882,00	R\$ 4.882,00
3	SOFTWARE DE EDIÇÃO FINAL CUT PRO Arquitetura de 64 bits para aproveitar de mais de 4GB de RAM Renderização em segundo plano usando GPU e CPU Pipeline de cor gerenciado por ColorSync Reprodução de preview em tempo real e tela cheia de mídia SD, HD, 2K e 4K na tela principal ou em um LED Cinema Display conectado Compatibilidade de edição com: H.264 a partir de câmeras iFrame e GoPro H.264 a partir de câmeras DSLR Broadcast Wave Format (BWF) DV, DVCAM, DVCPRO, DVDPRO 50 e DVCPRO HD.HDV Suporta: Panasonic AVC-Intra, inclusive AVC-Intra 100 e AVC-Intra 50 Sony IMX, XDCAM HD, XDCAM HD422 e XDCAM EX XDCAM EX criado em JVC XF MPEC-2 da Canon. Entrada com ajuda de outro software AVCHD, inclusive AVCCAM da Panasonic e NXCAM da Sony SD e HD em 8 e 10 bits, descompactado Apple Intermediate Codec Imagens paradas, inclusive PSD, RMP, GIF, RAW, JPF, PNG, TGA e TIFF Áudio compactado, inclusive AAC, AIFF, CAF, MP3, MP4 e WAV	1	UND	R\$1.170,00	R\$1.170,00
4	DISPOSITIVO EXTERNO DE VÍDEO MATROX MXO 2 MAC Conectores de Entrada Vídeo: SDI (HD/SD), Componente (HD/SD), Y / C, composto, HDMI (HD / SD). Áudio: 2x XLR (Par Estéreo Balanceado), 2x RCA (Stereo Pair desequilibrada), 2x XLR (Par Estéreo Balanceado), 2x RCA (Stereo Pair desequilibrada), 2x AES / EBU, 8x incorporado SDI Channels, 8x incorporado Canais HDMI Conectores de Saída Vídeo: 2x SDI (HD/SD), Componente (HD/SD, 12 bits), Y/C (12 bits), Vídeo: 2x SDI (HD/SD), Componente (HD/SD, 12 bits), Y/C (12 bits), Composite (12 bits), HDMI (HD/SD).Áudio: XLR 4x (2x Pares Estéreo Balanceado), RCA 6x (monitoramento de som balanceado Surround), 2x AES/EBU, 8x incorporado SDI Channels, 8x incorporado Canais HDMI Formato de Áudio; Equilibrado, balanceada, AES/EBU, SDI, HDMI Formato de Vídeo: HD/SD Sistema de Vídeo: NTSC/PAL-M/HD Compatibilidade: PC/MAC Tipo: PCI Express x1 ou Express Card/34	1	UND	R\$ 8.830,33,	R\$ 8.830,33
<b>TOTAL</b>					<b>33.882,33</b>

**VALOR TOTAL:** R\$ 33.882,33 (Trinta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 05010.02.122.1082.2335**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52 (0100) e 3.3.90.30 (0100)**DATA DA ASSINATURA:** 19 de junho de 2012.

# 1ª TURMA RECURSAL

## Boletim de Expediente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS PROCESSOS FÍSICOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO E 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE JUNHO DE 2012. RESSALTE-SE QUE OS FEITOS PROCESSADOS POR MEIO VIRTUAL, DISPENSAM A SUA PUBLICAÇÃO VIA DIÁRIO, CONFORME PREVÊ O ART. 5º, DA LEI Nº 11.491/06**

### **RECURSO INOMINADO Nº 3028/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.239/2010

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Weliton Lopes da Silveira/ Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(s): Drª. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes // Dr. Emerson Cotini

Recorrido: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico // Weliton Lopes da Silveira

Advogado(s): Dr. Emerson Cotini // Drª. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MORAL. CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A recorrente, UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, impugnou a sentença que a condenou ao pagamento no importe de 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização pelos danos pessoais que atingiram moral do recorrido WELITON LOPES DA SILVEIRA. Este, por sua vez, impugnou a sentença a fim de majorar a indenização cujo valor reputou insignificante. 2. Alegou a 1ª recorrente UNIMED que os danos alegados pelo, ora recorrido Weliton, ocorreu em razão das próprias atitudes, pois por diversas vezes não honrou o compromisso de pagamento das mensalidades, ficando inadimplente e tendo o serviço suspensos. 3. Por sua vez, o recorrente WELITON LOPOES DA SILVEIRA, aduz que estava adimplente com o plano e que por duas vezes se viu em situação vexatória diante a negativa do plano em autorizar os exames laboratoriais, alega ainda que seja transplantado renal e necessita desse acompanhamento trimestralmente na capital goiana. 4. Quanto ao reconhecimento da responsabilidade civil, resta evidente que, para sua configuração, serem necessários os seguintes elementos: a conduta culposa, o dano e o nexo de causalidade entre a conduta ilícita do agente e o dano experimentado pela vítima. 5. Os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da UNIMED encontram-se devidamente comprovados, pois no momento do pedido de autorização o recorrente WELITON LOPES DA SILVEIRA estava adimplente com as mensalidades, mas mesmo assim a cooperativa não autorizou o pedido de exame laboratorial. 6. A recusa imotivada da empresa (UNIMED) em cobrir atendimento laboratorial enseja, igualmente, a compensação por danos morais, tendo em vista o abalo psíquico profundo originado do agravamento da aflição em situação de extrema necessidade, pois como foi mencionado o recorrente WELITON LOPES DA SILVEIRA é transplantado renal e necessita de exames periódicos. 7. No arbitramento do valor a título de reparação pelos danos morais, devem ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Dessa forma, o montante estabelecido não deve aviltar a boa razão e o bom senso, considerando a natureza do dano, sua extensão, o modo em que ele atinge a honra objetiva da pessoa no dia-a-dia e os transtornos que foi capaz de gerar no caso concreto. De igual modo, deve-se buscar uma quantia que amenize a angústia suportada pelo lesado, sem causar-lhe o enriquecimento ilícito ou a ruína do causador. Todavia, também não deve ser módico, de modo a não surtir o efeito pedagógico de desestimular conduta semelhante no futuro. 8. Dessa forma, e tendo em vista as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano - que por 2(vézes) teve a recusa da autorização, embora este estivesse adimplente com a sua obrigação, a gravidade e intensidade da ofensa moral, a fixação em R\$ 2.000,00, a título de indenização por dano moral, merece ser confirmada.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 3028/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de ambas as partes negando-lhes, porém, provimento para manter incólume a sentença atacada. Custas como recolhidas e sem honorários advocatícios face à sucumbência recíproca. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

### **RECURSO INOMINADO Nº 3032/12 (JECÍVEL-ALMAS-TO)**

Referência: 2007.0004.6374-2/0

Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais

Recorrente: Magazine Liliane

Advogado(s): Drª. Lycia Cristina Smith Veloso

Recorrido: Euzelina Moura dos Santos

Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. PREPARO RECURSAL. CUSTAS INICIAIS. TAXA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA. RECURSO DESERTO. 1 – O recorrente comprovou o recolhimento das custas de apelação do processo (fl. 65). 2 – Entretanto, deixou de comprovar o recolhimento da Taxa Judiciária e Custas Iniciais. 3 – Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3032/12, em que figura como Recorrente magazine liliane e Recorrido Euzelina Moura dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

### **RECURSO INOMINADO Nº 3034/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0004.5806-2/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Francisco de Assis Azevedo

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NOS TERMOS DO LAUDO DO IML - ERROR IN JUDICANDO - CONSTATAÇÃO DE DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO LESIONADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia em saber se o recorrente ao sofrer acidente automobilístico causou-lhe debilidade permanente. 2. O juiz singular fundamentou sua decisão sob o argumento que o laudo médico foi atestado pelo o irmão do patrono do recorrente, só que o mencionado laudo não é o único meio de prova, pois há nos autos boletim de ocorrência e laudo complementar do IML que atestam a veracidade dos fatos alegados. 3. Sendo assim, merece reforma a decisão vergastada que julga improcedente o pleito autoral, por concluir a existência da invalidez permanente do recorrente e, por conseguinte, a restrição da sua capacidade laborativa, "error in judicando" evidente. 4. O recorrente tem o direito à cobertura securitária no percentual de 25% (vinte cinco) sobre o valor máximo indenizável (R\$ 13.500,00).

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3034/12 em que figura como recorrente Francisco de Assis Azevedo e como recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para reformar a sentença julgando parcialmente procedente a ação de cobrança para condenar o recorrido, a pagar ao recorrente o valor de 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a título de indenização, com juros de mora desde a citação e a correção monetária desde a data do fato (enunciado 04 da jurisprudência destas Turmas), não havendo condenação nas custas ou honorários advocatícios devido ao provimento parcial do recurso. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

### **RECURSO INOMINADO Nº 3036/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0007.6568-2/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Raimunda Oliveira Silva

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) - PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NOS TERMOS DO LAUDO DO IML - ERROR IN JUDICANDO - CONSTATAÇÃO DE DEBILIDADE PARCIAL INCOMPLETA DO MEMBRO LESIONADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O laudo acostado aos autos conclui que a recorrente ficou com invalidez parcial incompleta do membro lesionado. 2. Neste caso, aplicando-se a seguinte sistemática: 13.500,00 x 70% = 6.750,00 x 25% = 1.687,50. 3. Sendo assim, merece reforma a decisão vergastada que julga improcedente o pleito autoral, por concluir a existência da invalidez permanente do recorrente e, por conseguinte, a restrição da sua capacidade laborativa, "error in judicando" evidente. 4. O recorrente tem o direito à cobertura securitária no percentual de 25% (vinte cinco) sobre o valor de 50% de R\$ 13.500,00.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3036/12 em que figura como recorrente Raimunda Oliveira Silva e como recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para reformar a sentença julgando parcialmente procedente a ação de cobrança para condenar o recorrido, a pagar ao recorrente o valor de R\$ 1.687,50 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de indenização, com juros de mora desde a citação e a correção monetária desde a data do fato (enunciado 04 da jurisprudência destas Turmas), não havendo condenação nas custas ou honorários advocatícios devido ao provimento parcial do recurso. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

### **RECURSO INOMINADO Nº 3038/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2011.0009.5387-0/0

Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Veículos Automotores de vias Terrestres-DPVAT

Recorrente: Raimundo Ferreira de Oliveira

Advogado(s): Dr. Wilson Barbosa da Silva

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. LAUDO DO IML CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE NÃO HÁ INVALIDEZ PERMANENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico. 2. O juiz a quo julgou improcedente o pedido inicial. 3. O laudo pericial relata que a veracidade entre o nexo causal e o achado pericial, entretanto o acidente não

resultado em debilidade permanente de membro, sentido ou função, o laudo apenas menciona que o recorrido ficou por mais de trinta dias incapacitado para suas ocupações habituais e nos demais requisitos nada manifestou sobre a incapacidade ou debilidade do membro lesionado. 4. A sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, não havendo motivos para qualquer reparo. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3038/12 em que figuram como recorrente Raimundo Ferreira de Oliveira e como recorrida Seguradora Líder dos Seguros dos Consórcios do Seguro DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o pedido nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 3044/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.455/2011

Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Luciana Torres de Oliveira

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DE LESIVIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico. 2. O juiz a quo julgou parcialmente procedente o pedido condenando, o recorrido ao pagamento no importe de R\$ 1.350,00 (um trezentos e cinquenta reais), em virtude de fratura na região patelar esquerda, conforme laudo do de exame de corpo de delito (fls. 12/13). 3. O laudo pericial relata que em decorrência da lesão resultou ao recorrente déficit funcional no joelho esquerdo de um total de 40%, ou seja, a indenização deve ocorrer conforme o grau da lesão por trata-se de invalidez permanente parcial incompleta, neste caso aplica-se o seguinte cálculo:  $13.500,00 \times 25\% = 3.375,00$  x  $40\% = 1.350,00$ . 4. Embora o recorrente aponte jurisprudência no sentido de que o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) do seguro obrigatório é devido independentemente do grau de invalidez, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade" (STJ – AgRg no Ag. 1.351.791/MT. Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 29/03/2011). 5. A sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, bem como a tabela foi aplicada em consonância à lesão do segurado, não havendo motivos para qualquer reparo. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual.

**ACÓRDÃO** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3044/12 em que figuram como recorrente Luciana Torres de Oliveira e como recorrida Seguradora Líder dos Seguros dos Consórcios do Seguro DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (quinze por cento) sobre o valor que decaiu em seu pleito recursal nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão de ser beneficiário da gratuidade processual. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 3046/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2011.0009.7163-0/0

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Lidiane Rosalves Silva

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – CERCEAMENTO DE DEFESA – INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS – CARÊNCIA DE AÇÃO – INÉPCIA DA INICIAL - PRELIMINARES AFASTADAS –LAUDO UNILATERAL – APLICAÇÃO IMEDIATA DA IEI Nº 11.945/2009 - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A autora pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão da invalidez parcial completa permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no importe de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), em virtude de fraturas do 4º e 5º dedos da mão esquerda em, apresentando transtornos na biomecânica osteomuscular e articular do membro. 3. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, embasa seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico– fls. 16/29), não há que se falar em cerceamento de defesa. 4. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, subsistindo a competência do juizado especial para o julgamento da causa. 5. A petição inicial preenche os requisitos legais do artigo 14 da Lei 9099/95, estando devidamente instruída com documentos hábeis e legalmente exigidos, ademais, para a postulação em juízo não é necessário o prévio requerimento administrativo, razões pelas quais, rejeito as preliminares. 6. Restou provado que a seguradora sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente (fraturas do 4º e 5º dedo da

mão direita), conforme laudo (fls. 16/19), que comprovam a redução laboral, motivando a concessão da indenização, tendo como parâmetro a tabela constante da Lei nº11.945/2009. 7. Na forma do enunciado nº 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 23) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 24/29) para fins de conhecimento e enquadramento da lesão. 8. Na conformidade do Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária desde a data do fato. 9. A multa prevista no art. 475-J do CPC somente tem incidência no feito executório, não existindo interesse recursal nesse ponto. 10. O pré-questionamento que se exige, requisito de admissibilidade de recursos extraordinário e especial, funda-se em decisão acerca de conflito entre normas com a Constituição Federal, decorrendo da disparidade de fundamentação da sentença, não sendo o presente caso. 11. O juiz a quo prolatou a sentença em total observância aos autos e as provas colhidas fixando a indenização em R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais). 12. Sentença mantida por seus próprios fundamentos com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3046/12 em que figuram como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e como recorrido Lidiane Rosalves Silva, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 3025/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 21.682/2011

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenizatória por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Justina Alves da Rocha

Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima

Recorrido: Banco Matone S.A

Advogado(s): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR –EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – FRAUDE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANO MORAL CONFIGURADO – MAJORAÇÃO – ASTREINTES – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente teve valores descontados em sua aposentadoria referentes a empréstimo consignado firmado mediante fraude; 2. O recorrido deixou de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação da sua consumidora, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços (teoria do risco profissional); 3. A responsabilidade do recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do CDC; 4. A condenação por danos morais fixada em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) está aquém dos padrões de condenação desta Turma Recursal, devendo ser majorada para R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que pauta-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 5. Houve a imposição de astreintes em antecipação de tutela e, sua incidência deve ser analisada por ocasião do cumprimento de sentença; 6. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para majorar a indenização por danos morais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 3025/12, em que figura como Recorrente Justina Alves da Rocha e Recorrido Banco Matone S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença a fim de majorar a indenização por danos morais. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 30 de maio de 2012.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2853/12 (JECÍVEL-PARAÍSO-TO)**

Referência: 2010.0000.2697-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Antonio George Issa Haonat

Advogado(s): Drª Erika Patrícia Santana Nascimento

Recorrido: Tam Linhas Aéreas S.A

Advogado(s): Drª Márcia Ayres da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** TRANSPORTE AÉREO. EXCESSO DE PESO. ART. 333 DO CPC . INOCORRÊNCIA DE DANO MORAL E MATERIAL . RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O recorrente interpôs recurso inominado em face da sentença que julgou improcedente o pedido inicial. 2. Alega o recorrente que comprou passagens aéreas com trechos de ida e volta de Palmas a Fortaleza, ocorre que na volta tentou embarcar com uma TV 52" FULL HD Samsung, nesta ocasião foi informado que a empresa não estava transportando produto eletrônico. 3. A alegação de que o recorrido não quis transportar a bagagem do recorrente não deve prosperar sendo que as circunstâncias demonstram que o que ele não quis, na verdade, foi pagar pelo excesso de bagagem, como bem fundamentou a decisão monocrática (fls.64/66). 4. Ademais, o recorrente não se desincumbiu de seu ônus de provar algum fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, a teor do art. 333, II, DO CPC, uma vez não comprovou a omissão da empresa diante da negativa em transportar o aparelho de televisão. 5. Ausente a prova do fato supostamente violador do direito e o nexo de causalidade, não há falar-se em indenização por danos morais e materiais. 6. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. O recorrente deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial, ficando sobrestados em razão da gratuidade da justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2853/12 em que figuram como recorrente Antônio George Issa Haonat e como recorrido TAM Linhas Aéreas S/A, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito,

negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido ficando sobrestado em razão da gratuidade da justiça concedida ao recorrente. Palmas-TO, 30 de Maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO N° 3020/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0004.2740-1/0  
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais  
 Recorrente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros  
 Recorrido: Paulo Henrique Chaves  
 Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O Recorrido teve seu nome inscrito no cadastro restritivo de crédito por débito oriundo de fraude. 2. O recorrente não comprovou a legitimidade do débito ou qualquer excludente de sua responsabilidade, o que torna a inscrição indevida ocasionando danos de natureza moral ao consumidor, que deve ser indenizado. 3. A condenação arbitrada em sentença no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) se mostra justa e eficaz diante da desídia do recorrente ao verificar a origem e existência do débito, bem como é suficiente a compensar o recorrido, evitando, entretanto, o enriquecimento sem causa. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, sendo a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei n° 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos n° 3020/12, em que figura como Recorrente Banco do Bradesco e Recorrido Paulo Henrique Chaves, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n° 9.099/95. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO N° 3030/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 20.962/2011  
 Natureza: Ação de Restituição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: José Roberto Pinheiro  
 Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues de Sousa Lima  
 Recorrido: Banco BMG S/A  
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMOS. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recorrente apresenta recurso inominado em face da sentença que julgou procedente o pedido de restituição dos valores descontados indevidamente e impropriedade o pedido de dano moral. 2. O recorrente afirmou que diante do fato de não ter contraído o referido empréstimo e ter descontos em sua folha de pagamento é indiscutível a ocorrência dano moral. 3. O Juiz singular fundamentou sua decisão que o autor não tem direito ao dano moral em virtude que os descontos ocorreram em 2008 e somente em 2011 o recorrente entrou com ação para reivindicar seu direito. 4. No caso concreto, o recorrente procurou o PROCON para tentar resolver amigavelmente o problema e posteriormente ajuizou ação junto ao poder judiciário 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína sob o n° 2009.0003.0492-6, ocorre que foi negada a assistência gratuita motivo pelo qual requereu a assistência (fl. 50). 5. O pedido de indenização por danos morais merece ser acolhido, isto porque restou patente que houve violação aos direitos da personalidade do recorrente, pois, a parte recorrida descontou indevidamente valores da sua conta bancária, restringindo o seu crédito. 6. No tocante ao quantum indenizatório, deve ser levada em consideração a condição social, educacional e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, a situação econômica do ofensor, os benefícios que auferiu com o ilícito, bem como o grau de sua culpa e dolo, a gravidade e repercussão da ofensa e as peculiaridades do caso. Deste modo, fixo a indenização por danos morais em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). 7. Recurso conhecido e parcialmente provido para reformar a sentença monocrática julgando procedente a ação para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da presente data.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos n° 3030/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para reformar a sentença apenas para julgar parcialmente procedente o pedido de danos morais para condenar o recorrente, a pagar ao recorrido o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir da presente data, mantendo a sentença nos demais termos. Sem condenação nas custas ou honorários advocatícios devido ao provimento parcial do recurso. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO N° 3042/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0011.6491-9/0  
 Natureza: Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica, Cumulada com Repetição de Indébito, Cumulada com Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Banco Matone S/A  
 Advogado(s): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago  
 Recorrido: Maria da Silva Santos  
 Advogado(s): Dr. José Fábio Alcântara Silva  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. FRAUDE CONTRA SEGURADO DO INSS. REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESCONTOS INDEVIDOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DANO MORAL.

QUANTUM MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O recorrente interpôs recurso visando a reforma da sentença que lhe condenou a uma indenização por danos morais na quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), bem como à restituição em dobro de todos os descontos efetuados na conta da recorrida, aduz ainda a exceção de incompetência em face da necessidade da prova pericial, bem como a inexistência de dano moral e o valor excessivo fixado na sentença, assim como argumenta não ter a recorrida provado suas alegações. 2. Rejeito a preliminar de incompetência absoluta em face da matéria eis que existem nos autos outros documentos nos quais são possíveis verificar a firma da consumidora e deduzir de forma clara que aquela oposta no pacto celebrado entre as partes não é a sua. 3. A instituição bancária foi negligente com a prestação do serviço, realizando empréstimo consignado sem a devida autorização da consumidora. 4. Restando demonstrada a má-fé do banco em continuar realizando os descontos indevidos em aposentadoria da consumidora, a repetição do indébito deve-se dar em dobro. 5. O quantum a ser fixado deverá observar as seguintes finalidades: preventiva, punitiva e compensatória, além do grau de culpa do agente, do potencial econômico e características pessoais das partes, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecendo os critérios da equidade, proporcionalidade e razoabilidade. 6. O valor fixado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de danos morais, não pode ser tido como excessivo, considerando-se a gravidade da conduta da parte recorrente, bem como o seu potencial econômico. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Súmula de julgamento a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei n.º 9.099/95 e artigo 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado n° 3042/12 em que figuram como recorrente Banco Matone S/A e como recorrido Maria da Silva Santos, acordam à unanimidade os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO N°3055/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)**

Referência: 21.868/2011  
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT  
 Recorrente: Valdisso Gomes Macedo // Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr.ª Samira Valéria Davi da Costa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S/A // Valdisso Gomes Macedo  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr.ª Samira Valéria Davi da Costa  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A recorrente, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, impugnou a sentença que a condenou ao pagamento valor de 1.350,00 (um mil trezentos e cinqüenta reais) a título de indenização pelos danos pessoais que atingiram o recorrido Valdisso Gomes Macedo, vítima de acidente de trânsito. Este, por sua vez, impugnou a sentença a fim de majorar a indenização cujo valor reputou insignificante. 2. O 1º recorrente, Valdisso, alega que a lesão sofrida tem caráter permanente devendo a sentença ser reformada para majorar o valor da indenização em R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais). 3. A recorrente, Líder, requer preliminarmente carência da ação, no entanto para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário, afastada a preliminar, adentro ao mérito. 4. No mérito a 2ª recorrente, Líder, requer aplicação da prescrição. 4. Deve-se ressaltar que o acidente ocorreu no dia 17.02.2007 e o laudo médico juntado aos autos expõe que o término do tratamento ocorreu no dia 04.05.2007 (fls. 13/14). Nos autos não existe prova de que ocorreu a continuidade do tratamento depois desse período. 5. Sendo assim, resta claro que a pretensão encontra-se prescrita. Como a ação somente foi ajuizada em 16.08.2011, mais de quatro anos após a ocorrência do sinistro, sem que o prazo prescricional tivesse sido suspenso ou interrompido, percebe-se que a pretensão inicial encontrava-se irremediavelmente prescrita quando do manejo da demanda, com base no Enunciado 1 da Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 6. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença monocrática reconhecendo-se a prescrição. Custas e honorários advocatícios pela parte vencida, ficando arbitrado o último em R\$ 1.350,00 (um trezentos e cinqüenta reais), sobrestado em razão da gratuidade processual.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos 3055/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, **DANDO-LHE PROVIMENTO** para reformar a sentença monocrática reconhecendo-se a prescrição. Custas e honorários advocatícios pela parte vencida, ficando arbitrado o último em R\$1.350,00 (um trezentos e cinqüenta reais), sobrestado em razão da gratuidade processual. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO N°3058/12 (JECÍVEL- COLINAS DO TOCANTINS)**

Referência: 2008.0003.2677-8/0  
 Natureza: Ação de Cobrança  
 Recorrente: Reginaldo Pereira dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Paulo Monteiro  
 Recorrido: Hildglan Dourado Araújo  
 Advogado(s): Dr. Jeffer Gomes de Moraes Oliveira  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. LASTRO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cinge a controvérsia acerca da realização da audiência de instrução, pois julgador singular pôs fim ao processo sob o argumento que o autor/recorrente não fez prova das situações narradas, sem realizar a instrução do feito. 2. Nota-se que foram realizadas várias audiências de conciliação sem que se inquirisse das partes acerca da necessidade de produção de outras provas. 3. Faltando a instrução no processo de conhecimento, o Juiz fere o direito de ampla defesa. 4. Recurso conhecido para declarar a nulidade da sentença e demais atos processuais praticados a partir de

fls.32. Devendo os autos retornarem à origem pra realização de audiência de instrução e demais atos posteriores.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos 3058/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, **DANDO-LHE PROVIMENTO** para anular sentença monocrática, devolvendo os autos a origem para proceder a audiência de instrução e julgamento. Sem custas ou honorários advocatícios diante do provimento do recurso. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº3070/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)**

Referência: 22.233/2011

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Recorrente: Gilberto Pereira Costa

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcio do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva // Edyen Valente Calepis

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DE JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – OCORRÊNCIA –PRESCRIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular extinguiu o feito com resolução do mérito aplicando o instituto da prescrição. 3. O Enunciado 1 da Turmas Recursais do Estado do Tocantins, dispõe que prescreve em três anos a pretensão de seguro obrigatório, contados da data do fato ou da emissão do laudo pericial que constatar a deficiência ou deformidade ou incapacidade permanente. 4. Alega o autor que no dia 12.10.2007 sofreu um acidente automobilístico que resultou em lesões de caráter permanente, sendo que recebeu alta médica no dia 17.10.2007 conforme documento (fls. 16/17). O laudo médico apresentado às (fls. 13/14), atesta que o acidente ocasionou debilidade permanente do membro lesionado, no entanto caberia ao autor demonstrar a permanência no tratamento da lesão desde então, o que não ocorreu. Entre a data do conhecimento da lesão resultante de acidente automobilístico e o ajuizamento da ação ultrapassou o prazo de 3 anos, ocorrendo a prescrição. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 15% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 cuja execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida ao recorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 3070/12 em que figuram como recorrente Gilberto Pereira Costa e como recorrida Seguradora Líder dos Seguros dos Consórcios do Seguro DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 15% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial cuja execução fica sobrestada em razão da gratuidade da Justiça concedida ao recorrente. Palmas-TO, 30 de Maio 2012

**RECURSO INOMINADO Nº3072/12 (JECÍVEL- ARAGUAÍNA - TO)**

Referência: 20119/2011

Natureza: Ação de Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada

Recorrente: Banco IBI S/A Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Filho // Flávio Sousa de Araújo

Recorrido: Júnior Rodrigues Lopes

Advogado(s): Dr. Ricardo Alexandre

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. PREPARO RECURSAL. TAXA JUDICIÁRIA. CUSTAS DO RECURSO. AUSÊNCIA. RECURSO DESERTO. 1 – O recorrente comprovou o recolhimento das custas judiciais (fls. 48/49). 2 – Entretanto, deixou de comprovar o recolhimento das custas finais e taxa judiciária. 3 – Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3072/12, em que figura como Recorrente Banco IBI S/A Banco Múltiplo e Recorrido Júnior Rodrigues Lopes, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº3074/12 (JECÍVEL- GUARÁI - TO)**

Referência: 2011.0009.4607-5/0

Natureza: Reclamação c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar  
Recorrente: Celtins

Advogado(s): Drª. Letícia Bittencourt

Recorrido: Antônia Silva Oliveira

Advogado(s): Dr. Idelfonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – INOCORRÊNCIA DANOS MORAIS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrido teve o fornecimento de energia elétrica suspenso em sua residência por ausência de pagamento. 2. O corte na prestação de serviços não decorreu do inadimplemento do acordo estabelecido entre as partes, mas sim

do não pagamento da fatura de consumo. 3. Nota-se às fls. 06 que a fatura com o vencimento 29.07.2011 foi paga pela recorrida, consta uma notificação de suspensão de fornecimento indicando o valor e a data do vencimento, portanto não sendo aceitável que a recorrida não tivesse ciência da fatura em aberto. 4. Assim, tenho como devido o corte de fornecimento de energia na unidade consumidora da recorrida. 5. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 3074/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer do recurso, **DANDO-LHE PROVIMENTO** para reformar a sentença julgando improcedente a ação. Sem custas ou honorários advocatícios diante do provimento do recurso. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

**RECURSO INOMINADO Nº3077/12 (JECÍVEL-COLINAS - TO)**

Referência: 2010.0011.5108-6/0

Natureza: Ação Declaração de Inexistência de Débito e Relação Jurídica c/c Responsabilidade Civil, Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada Via Liminar “ Inaudita Altera Pars”

Recorrente: DMNI S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Eduardo Pena de Moura França

Recorrido: Odircio Alves de Lima

Advogado(s): Dr. Sebastião Moreira da Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** RECURSO INOMINADO. PREPARO RECURSAL. CUSTAS FINAIS. AUSÊNCIA. RECURSO DESERTO. 1 – O recorrente comprovou o recolhimento das custas judiciais e taxa judiciária do processo (fls. 132/135). 2 – Entretanto, deixou de comprovar o recolhimento das custas finais. 3 – Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 3077/12, em que figura como Recorrente DMI S/A Crédito Financiamento e Investimento e Recorrido Odircio Alves de Lima, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas – TO, 30 de Maio de 2012.

## ESMAT

### Edital

#### EDITAL Nº 17/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para participação no **Curso Aperfeiçoamento/Mercimento - Juizes Vitalícios “Direito à Saúde”**, para fins de promoção por merecimento, nos termos da Resolução nº 1/2011 da ENFAM, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

**Objetivo:** Oportunizar aos participantes discussão acerca de temas relacionados ao direito à saúde, visando contribuir para as decisões a serem tomadas cotidianamente.

**Período de inscrições:** de 19 a 29 de junho de 2012.

**Período de realização:** dias 3, 7, 9, 14, 16, 21, 23, 28 e 30 de agosto de 2012.

**Inscrições:** Deverão ser solicitadas pelo e-mail: [esmat@tjto.jus.br](mailto:esmat@tjto.jus.br).

**Público-alvo:** magistrados vitalícios.

**Número de vagas:** 10

**Carga horária:** 31 horas-aula

**Modalidade:** Presencial ( ) EaD, transmitido em tempo real ( ) EaD, pela internet ( x )

O curso será transmitido via internet, pelo site: [www.epm.tjsp.jus.br](http://www.epm.tjsp.jus.br), nos termos do Convênio nº 002/2008.

**Horário:** das 9h às 12h30m

#### 2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

As vagas serão preenchidas conforme ordem de chegada da solicitação de inscrição por e-mail.

#### 3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO EVENTO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme edital e orientações da Escola Paulista da Magistratura – EPM.

3.2 Os relatórios deverão ser enviados nos Termos da Instrução Normativa nº 001/2011 da ESMAT, pelo e-mail [esmat@tjto.jus.br](mailto:esmat@tjto.jus.br).

#### 4. ESTRUTURA CURRICULAR DO EVENTO

Data	Conteúdo Programático
3 de agosto de 2012 Sexta-Feira	<b>TEMA – O ACESSO ÀS PRESTAÇÕES DE SAÚDE NO BRASIL - DESAFIO AO PODER JUDICIÁRIO E À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.</b> Prof. Ministro Gilmar Ferreira Mendes.
7 de agosto de 2012 Terça-Feira	<b>TEMA – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E POLÍTICAS PÚBLICAS.</b> Prof. Reynaldo Mapelli Júnior.
9 de agosto de 2012 Quinta-Feira	<b>TEMA – JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE.</b> Profa. Sueli Gandolfi Dallari.
14 de agosto de 2012 Terça-Feira	<b>TEMA – MEDICAMENTOS E INSUMOS</b> Prof. Noberto Rech.
16 de agosto de 2012 Quinta-Feira	<b>TEMA – TUTELAS ANTECIPATÓRIAS E SUA EFETIVIDADE COMO MEIO DE ACESSO AO DIREITO SOCIAL À SAÚDE PÚBLICA.</b> Prof. João Baptista Galhardo Júnior
21 de agosto de 2012 Terça-Feira	<b>TEMA – PERÍCIAS NOS PEDIDOS DE MEDICAMENTOS E NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS.</b> Prof. Paulo Barcellos Gatti.
23 de agosto de 2012 Quinta-Feira	<b>TEMA – SAÚDE MENTAL, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E A JUSTIÇA.</b> Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira.
28 de agosto de 2012 Terça-Feira	<b>TEMA – TRANSPLANTE, DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E FILA DE INTERESSADOS.</b> Prof. Dr. José Marcelo Martins Proença.
30 de agosto de 2012 Quinta-Feira	<b>TEMA – ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA: PARÂMETROS E LIMITES.</b> Prof. Dr. Paulo Hoff.  <b>TEMA – RESPONSABILIDADE DOS ENTES DA FEDERAÇÃO E A UNIVERSALIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE.</b> Prof. Ministro João Otávio de Noronha (a confirmar) Prof. Reynaldo Mapelli Júnior

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da ESMAT e na Portaria 311/2012, publicada no DJ 2879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à ESMAT até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento/atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 18 de junho de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da ESMAT

#### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 006/2012.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso das atribuições que a Resolução nº 00 8/2011 lhe confere e,

**CONSIDERANDO** as importantes discussões acerca das reformas na legislação Penal Brasileira que propõe uma série de aumentos de penas e de novos tipos penais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma maior reflexão do Poder Judiciário nas questões atinentes sobre o movimento doutrinário nacional e internacional;

**CONSIDERANDO** a importância do aprimoramento constante da Magistratura, em especial no aspecto das inovações jurídicas, na busca de uma prestação jurisdicional mais efetiva,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Juiz **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do Seminário: Crimes contra a Humanidade - Novo Código Penal, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas –TO, 18 de junho de 2012.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da ESMAT

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **AUTOS Nº: 0199/2003**

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA  
**AUTOR:** MARTINS RODRIGUES OLIVEIRA NETO  
**VÍTIMA:** INCOLUMIDADE PÚBLICA

**SENTENÇA(...)** "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 79, § 4º da Lei dos Juizados Especiais Criminais.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular."

##### **AUTOS Nº: 0114/2002**

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA  
**AUTOR:** ORLEY PEREIRA POVOA OU ORLEY FERREIRA DE OLIVEIRA  
**VÍTIMA:** COLETIVIDADE

**SENTENÇA(...)** "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 79, § 4º da Lei dos Juizados Especiais Criminais.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular."

##### **AUTOS Nº: 0252/2003**

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA  
**AUTOR:** IZAIAS QUIRINO DE SOUZA  
**VÍTIMA:** GÊNESE JOSÉ DO NASCIMENTO

**SENTENÇA(...)** "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, com fundamento no art. 107, IV do Código penal. Notifique-se o d. representante do Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 26 de junho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

##### **AUTOS Nº: 0482/2005**

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA  
**AUTOR:** MANOEL DE SOUZA MOURA  
**VÍTIMA:** EDIVANIA GOMES DE OLIVEIRA

**SENTENÇA(...)** "Ante o exposto, julgo por extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 107, IV c/c com o art. 109 inciso V ambos do Código Penal e ainda com base no parecer ministerial. P.R.I. Almas, 20 de agosto de 2009. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular."

##### **AUTOS Nº: 0472/2005**

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA  
**AUTOR:** JEFERSON FERREIRA FOLHA  
**VÍTIMA:** IVONEIDE LIMA DOS SANTOS

**SENTENÇA(...)** "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade de JEFERSON FERREIRA FOLHA, com fundamento no art. 107, IV do Código penal. Notifique-se o d. representante do Ministério Público Estadual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixas e anotações necessárias. P.R.I. Almas, 29 de janeiro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

##### **AUTOS Nº: 108/2002**

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA  
**AUTOR:** ANTONIO DE TAL  
**VÍTIMA:** EULENE MENDES DA SILVA

**SENTENÇA(...)** "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por sentença extinta a punibilidade do autor do fato **Antonio de Tal**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV C/C ART. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código Processo Penal. P.R.I. Almas, 18 de abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

##### **AUTOS Nº: 173/2003**

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA  
**AUTOR:** DARLIANE E LUZIA PEREIRA BORGES  
**VÍTIMA:** IRIS-MAR ALVES DA SILVA DIAS

**SENTENÇA(...)** "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade das autoras do fato, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI do Código penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I. Almas, 31 de outubro de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

##### **AUTOS Nº: 121/2002**

**AÇÃO:** TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA  
**AUTOR:** VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS  
**VÍTIMA:** JUSTIÇA PÚBLICA

**SENTENÇA(...)**“Ante o exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, VI do CP, em concordância com o parecer ministerial, e ainda o art. 61 do CPP, DETERMINO o arquivamento dos autos, pela incidência da suposta prescrição punitiva estatal, em relação a VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, pela suposta infração, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos. P.R.I. Almas, 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 2008.0003.1645-4/0**

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MMª. Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR a(s) vítima(s) CLEONICE ALVES DE CARVALHO, brasileira, solteira, lavradora, natural de Pindorama – TO, nascida aos 24/04/1964, filha de José Carvalho e de Amélia Moreira Duarte. Fica intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, manifeste referente à representação feita na Delegacia em desfavor do réu Valdemir Reis Cardoso. Após à expiração do prazo, certifique-se e venham-me conclusos os autos conclusos para deliberação. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placar? do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Junho de 2012. Eu, (Aldeni Pereira Valadares) escrivão do crime, lavrei e subscrevi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.  
Autos: 2008.0010.0310-7/0 – Ação Penal  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Leonardo Lopes Ribeiro  
Advogado: Dr. Adonilton Soares da Silva – OAB/TO 1.023  
Intimação: Fica o advogado nomeado, intimado do inteiro teor do Despacho item 2 a seguir transcrito: “2 - Após, intime-se o advogado nomeado, Dr. Adonilton Soares da Silva, para apresentar a defesa, no prazo de 10 dias, de Luiza Lopes de Abreu, a teor do que dispõe o art. 396, caput e 396-A, da Lei n. 11.719/2008. Almas – TO, 18 de novembro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS – AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.5522-3/0**

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MMª. Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(s) acusado(s) MARCOS DOS SANTOS BARROS, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro – RJ, filho de José Barros Sobrinho e de Tereza dos Santos Barros, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor meirinho incumbido da diligência, o qual foi denunciado nas sanções do artigo 282, 1ª parte, bem como nas penas previstas nos artigos 299, e 304, na forma do art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado, ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me conclusos os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de Junho de 2012. Eu, (Aldeni Pereira Valadares) escrivão do crime, lavrei e subscrevi.

## ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**CITA** os executados **SIRLENE MARTINS CANEDO E CIA LTDA**, CNPJ nº 07.111.104/0001-12, **HÉLIO ANTONIONETO**, CPF/MF sob nº 135.270.881-72 e **SIRLENE MARTINS CANEDO**, CPF/MF sob nº 969.191.671-15, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0008.9029-2**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, referente a CDA nº A-1186/2009, no valor de R\$ **2.376,69 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)** – em 11.11.09, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e doze. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Prazo de 20 dias)

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

**CITA** o executado **WASHINGTON FREITAS SILVA-ME**, CNPJ nº 01.581.935/0001-71 e **WASHINGTON FREITAS SILVA**, CPF/MF sob nº 575.131.631-20, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL nº 2010.0008.9019-5**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, referente a CDA nº A-905/2009, no valor de R\$ **116.992,07 (cento e dezesseis mil**

**noventa e noventa e dois reais e sete centavos)** – em 23.06.2009, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e doze. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2007.0010.2002-0 – CAUTELAR PREPARATÓRIA**

Requerente: BANCO MATONE S/A  
Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664  
Requerido: MUNICÍPIO DE TALISMÃ / TO  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Requerido: LIVANDA LOPES CARLOTA  
Advogado: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500  
Retifica à publicação feita através do DJ/TO 2893, de 14.06.12, pag. 18.  
**DESPACHO:** “Designo o dia 13/09/12 às 16:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

**Autos n. 2008.0000.6600-8 – ORDINARIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: BANCO MATONE S/A  
Advogado: Dr. Fabio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664 e Dr. Artur Alexandre Verissimo Vidal – OAB/SP 209.707  
Requerido: MUNICÍPIO DE TALISMÃ / TO  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Requerido: LIVANDA LOPES CARLOTA  
Advogado: Nihil

Retifica à publicação feita através do DJ/TO 2893, de 14.06.12, pag. 18.

**DESPACHO:** “Recebo a emenda de folhas 84/85. Cite-se a parte requerida, para querendo, contestar a ação no prazo legal, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Após, intime-se a parte requerente para manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do disposto acima, designo o dia 13/09/12 às 16:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Alvorada, 05 de junho de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

### Serventia Cível e Família

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Autos nº 2006.00083430-0 Ação: Divorcio Consensual  
Requerentes: **Genildo Valentin da Silva e Maria Nazaré Bezerra Leite da Silva**  
Advogado: **Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO 1327-B**  
**FAZ SABER** a todos quanto virem o presente edital ou dele tiverem que no **dia 01 e agosto de 2012, às 09:30 min**, no átrio do fórum local, será realizado praça, ocasião que só serão aceitos lances superior ao valor da avaliação. E, não havendo licitante na data supra, fica desde já designada segunda praça para o **dia 16 de agosto de 2012, às 10:30min**, no mesmo local, ocasião que será vencedor aquele que oferecer o maior lance, ao imóvel abaixo transcrito, o qual se encontra penhorado nos autos de Divorcio Consensual nº 2006.0008.3430-0, tendo como requerentes **Genildo Valentin da Silva e Maria Nazaré Bezerra Leite da Silva**. Uma área de terras urbanas com 356, 25m2(9trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros), denominado lote 08, Quadra 12 do Loteamento cidade Alvorada, com os limites e confrontações constante junto ao CRI desta cidade de Alvorada-TO, contendo um imóvel residencial com três quartos, dois banheiros, duas salas, uma cozinha, áreas e duas salas comerciais, piso de cimento, coberta com telhas plan, janelas de vidros, construção antiga. **Valor da avaliação R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais)em 20.01.2012**. Os lances deverão se feitos em espécie, cheque administrativo ou, o prazo de 159quinze) dias, mediante caução real, (art. 690/CPC). Pelo presente edital ficam as partes **Genildo Valentin da Silva e Maria Nazaré Bezerra Leite da Silva** e seu procurador Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B e Dra. Mônica Prudente Caçado – Defensora Pública, intimados da praça acima designada, caso não sejam encontrados em seus endereços para intimação pessoal, bem como outros credores com garantias reais (art. 687,5º/CPC). E, pra que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Alvorada-TO, aos onze dias do mês de junho de 2012. Eu Geová Batista de Oliveira, Escrivão, digitei e subscrevo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0008.8970-7 Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: Boaventura Barbosa Assunção  
Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359  
Requerido: Josemá Ponce Mafra  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A  
**DESPACHO – Autos 2010.0008.8970-7. Considerando que o juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes (art. 125, inciso IV do CPC), designo audiência de conciliação para o dia 02 de agosto de 2012, às 16:30 Horas**. Intimem-se. Alvorada, 14 de junho de 2012.



**ANANÁS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE Nº 2011.0011.6301-5- impugnação do valor da causa**

Requerente: MARCEU JOSÉ DE FREITAS  
 ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB –TO 1338  
 Requerido: JOSÉ MARQUES FERREIRA

Intimação DA SENTENÇA DE FLS. 39/41, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: PELO EXPOSTO, amparados no arts. 259, inciso VII do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudência acima exposta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação determinando a correção do valor da causa para que fique constando ser de R\$ 274,320,42 (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), na ação demarcatória c/c reintegração de posse, movida por JOSÉ MARQUES FERREIRA em face de MARCEU JOSÉ DE FREITAS . em razão de deferimento parcial do pedido condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada. Descabida a condenação de honorários advocatícios decorrentes da sucumbência porquanto se trata de mero incidente processual, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 20, do CPC. Não vislumbrando motivo suficiente a demonstrar litigância de má-fé, não reconheço conforme requerido pela parte autor/impugnada.com o transitio em julgado, certificar decisão na ação principal remetido aqueles autos à contadoria para que sejam refeitos os cálculos das custas processuais e intimada a parte autora/impugnada a efetuar o pagamento das mesmas. Após desapense o presente incidente e arquite-se em caixa própria.publique-se.registre-se.intimem-se.Ananás-TO, 14 de junho de 2012.

**AUTOS DE Nº 2012.0001.9322-9 – medida protetiva**

Requerente: ONIZO DARI DA SILVA  
 ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168  
 Requerido: PEDRO ONIZO DA SILVA

Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 48 ( quarenta e oito) horas manifestar sobre o ofício de fls. 20.

**AUTOS DE Nº 2012.0001.9326-1 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 ADV: DANIELA PREVE LOPES OAB/MG 91133  
 Requeridos: SIMONE ALICE MIRANDA ALMEIDA

Intimação DA PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 ( DEZ) dias MANIFESTAR SOBRE A certidão de fls. 60 e requerer o que entender de direito.

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o acusado intimado da sentença proferida nos presentes autos.

**Autos: 2009.0007.0812-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: NATANAEL RODRIGUES FILHO  
 Defensor:

INTIMAÇÃO/SENTENÇA. [...]: Diante do exposto, **EX POSITIS**, Julgo in totum procedente o petitum contido na denúncia coligida às fls.02 usque 05, **para condenar NATANAEL RODRIGUES FILHO, já qualificado, na descrição típica do artigo 14, caput,da lei 10826/2003**, e, atento às diretrizes traçadas nos artigos 59 e 68 do mesmo diploma legal, passo a dosimetria da pena: **A culpabilidade** do acusado está explicitada nos autos, tendo agido de forma voluntária, consciente e livre, portanto, com dolo, sendo reprovável a sua conduta.trata-se ademais , de agente imputável, sendo-lhe exigível um comportamento nos moldes elencados no ordenamento jurídico , eis que o mesmo tinha consciência que atuava de forma contraria(culpabilidade acentuada).No interrogatório afirmou que estava consciente de que portava referida arma em discordância ao Estatuto do desarmamento.No que tange aos **antecedentes**, não lhe prejudica, haja vista certidão retro.**Conduta social.**Aqui,devem ser examinados os elementos indicativos da inadaptação ou do bom relacionamento do agente perante a sociedade em que está integrado.No caso em estudo, a conduta social do acusado não deve ser considerada como desabonadora,vez que todas as testemunhas foram firmes em considerá-lo como boa pessoa.Não pode se dizer que possui **personalidade** desvirtuada, indicando tendência para o crime.Os **motivos** não são desfavoráveis.As **circunstâncias** não pesam contra si,visto que não há referência a excesso de velocidade, ou qualquer outro fator que pudesse agravar o ato imprudente do réu.As conseqüências são as normais para o delito.A **vítima**, ordem pública, em nada influenciou no cometido do delito ,de modo que esta circunstância lhe prejudica.Ante as fundamentações supra,fixo a pena base do acusado **NATANAEL RODRIGUES FILHO**, pela prática do crime previsto no artigo 14 da lei 10826/03,em 02(dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, vez que as circunstâncias judiciais,em sua maioria,são favoráveis ao imputado. Na segunda fase do Sistema Trifásico, atenuo a pena supra ao patamar mínimo, pelo disposto no artigo 65,inciso III,alínea d,do Código Penal,por ter o agente confessado a prática de sua conduta.Na terceira fase do sistema Trifásico,como não há causa de aumento ou diminuição de pena, **torno-a definitiva em 02(dois)anos de reclusão**. A ser cumprida em **regime aberto**, nos moldes da lei de Execuções Penais (lei 7.210, de 1984). Vejamos a nova redação do art. 44do Código Penal: **‘Art.44- As penas restritas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I-aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça á pessoa ou,qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for**

**culposo; II- o réu não for reincidente em crime doloso; III- A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. §1º-(vetado). §2º- Na condenação igual ou inferior a um ano, a substituição pode ser feita por multa ou por uma pena restritiva de direito; se superior a um ano, a pena privativa de liberdade pode ser substituída por uma pena restritivas de direitos. §3º - Se o condenado for reincidente, o juiz poderá aplicar a substituição, desde que, em face de condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não se tenha operado em virtude da pratica do mesmo crime. §4º - Apenas restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitados o saldo mínimo de trinta dias de detenção ou reclusão.§5º- Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão,podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior.** Presente o primeiro requisito, qual seja, o objetivo, eis que a pena imposta na condenação do acusado é menor de quatro anos (inciso I). Presente o segundo requisito, já subjetivo, qual seja, o acusado não é reincidente em crime doloso (inciso II). Por fim, presente o terceiro requisito,também subjetivo, eis que a culpabilidade ,os antecedentes,a conduta social e a personalidade do condenado,bem como os motivos e as circunstâncias indicam que essa substituição é suficiente(inciso III). Em se tratando de condenado a pena privativa de liberdade superior a um ano,nos termos do parágrafo segundo do art.44,substituído a pena privativa de liberdade do acusado **NATANAEL RODRIGUES FILHO** por duas restritivas de direito,consistentes em prestação de serviços á comunidade e prestação pecuniária,devendo o condenado ,pelo mesmo prazo da pena imposta,ficar á disposição de entidade religiosa ou assistencial,pelo período de 07(sete)horas semanais,para serviços diversos e pagar a importância correspondente a 05(cinco) salários mínimos á instituição pública ou privada com destinação social.As demais especificações acerca da prestação de serviços e prestação pecuniária serão fixadas quando da execução da pena.Para a aplicação d apenas de prestação de serviços á comunidade,deverão ser observadas as regras contidas no artigo 46 do Código Penal.Nos termos do artigo 55 do Código Penal ,a pena de prestação de serviços á comunidade a ser aplicada,neste caso concreto, terá a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.Condeno o acusado nas custas e despesas processuais.Transitada esta sentença em julgado ,expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome do condenado no Rol dos Culpados.Oficie-se ao Cartório Distribuidor Criminal desta comarca para atualização dos arquivos pertinentes ao sentenciado, assim como ao Instituto Nacional de Identificação da Polícia Federal para as anotações devidas.Também após a res iudicata, oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins do Comando “FASE”e conseqüente suspensão dos direitos políticos do sentenciados nos exatos termos do artigos 15, inciso III, da Constituição Federal e súmula nº 09 do Colendo Superior Eleitoral.O acusado terá o direito de apelar em liberdade. **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, VOLVAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após, arquivem-se. Araguacema-TO, aos 07 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto. Juiz de Direito.

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

**Proc. Nº: 2009.0008.5092-0-AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público  
 Acusado: JOSE ALVES PEREIRA  
 Defensor:

FINALIDADE: INTIMAR O acusado **JOSE ALVES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Araguacema, filho de Cicero Alves e Adriana Pereira da Conceição, residente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA DE PRONUNCIA [...]:**Ex positis**, e de tudo mais que se contém nos autos, com arrimo no artigo 413, do ordenamento jurídico processual penal brasileiro, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e indícios suficientes de autoria **JULGO PROCEDENTE** a peça acusatória de fls. 02 usque 04, para efeito de **PRONUNCIAR**, como pronunciado tenho, **JOSE ALVES PEREIRA**, com incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso do ordenamento jurídico penal brasileiro, a fim de submetê-lo, oportunamente, à julgamento pelo Tribunal Popular do Juri desta Comarca. Tendo em vista o disposto no artigo 5º, inciso LVII, da Carta Magna nacional, deixo de determinar o lançamento do nome do pronunciado no rol dos culpados. Publique-se. Intimem-se, na forma do artigo 420 do Código de Processo Penal. Cumpra-se..Araguacema, 07 de março de 2012.Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do acusado intimado do despacho abaixo transcrito.

**Autos: 2006.0008.8561-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO  
 Acusado: AILTON ROSA PEREIRA  
 Vítima: Justiça Pública  
 Advogado: Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS, OAB/TO nº 1533.  
 Despacho: [...] – Determino o encerramento da instrução. Por conseqüência, intime-se o Ministério Público para apresentação de memoriais. Após, intime-se a defesa para apresentação de memoriais finais. Araguacema-TO, aos 06 de junho de 2012. William Tríglio da Silva. Juiz de Direito.

Fica o advogado do acusado intimado do despacho abaixo transcrito.

**Autos: 2009.0007.7461-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO  
 Acusado: JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA  
 Vítima: Walderson Teixeira de Andrade  
 Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA, OAB/TO nº 1.324

Despacho: [...] – Vistos etc. I - Intime-se o Ministério Público e Defensor do acusado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (Art. 422, CPP). Cumpra-se. Araguacema, 04 de dezembro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito.



FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua 18, Quadra 70, Lote: 22, Bairro: Loteamento Nova Araguaína, Araguaína-TO, com área de 424,78 m<sup>2</sup>, sendo 13,40m de frente pela Rua 18, pela linha do fundo 13,40m, pela lateral direita 31,70m, e pela lateral esquerda 30,00m: confrontando pela esquerda com a propriedade de José Antônio dos Santos e Antônia Ferreira Nascimento, residente na Rua 18, Quadra 70, Lote: 23, nº 871, Nova Araguaína, Araguaína-TO, à direita pela propriedade de Amires Aparecido Alves e Maria Aparecido Alves, residente à Rua 18, Quadra 70, Lote: 21, Bairro: Loteamento Nova Araguaína, Araguaína-TO, e aos fundos com a propriedade de Francisca Maria Morais dos Santos, residente à Rua 16, Quadra 70, Lote: 09, nº 1110, Bairro: Loteamento Nova Araguaína, Araguaína-TO para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária**

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0000.9820-0 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **JOSÉ PINHEIRO DE JESUS E JECILIA ALVES ARRUDA** em desfavor **ALTAMIR SOARES DA COSTA E PREDILECTA INCORPORAÇÕES E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA**, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto os imóveis 1- LOTE Nº 07, QD 33, situado à Rua 34, loteamento “Setor Oeste 2ª Etapa”, Araguaína-TO, com área total de 380,38m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, sendo pela Rua 34, 16,85m de frente, pela linha do fundo 16,85m, para o lote nº. (10), da mesma quadra pela lateral direita, com o lote nº (08) da mesma quadra 22,575m, e, pela lateral esquerda com o lote nº. (06) da mesma quadra com 22,575m. 2- LOTE Nº 08, QD 33, situado à Rua 34, loteamento “Setor Oeste 2ª Etapa”, Araguaína-TO, com área total de 380,38m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, sendo pela Rua 34, 16,85m de frente, pela linha do fundo 16,85m, para o lote nº. (09), da mesma quadra pela lateral direita, para a Perimetral, com 22,575m, e, pela lateral esquerda com o lote nº. (07) da mesma quadra com 22,575m. 3- LOTE Nº 09, QD 33, situado à Avenida Perimetral, loteamento “Setor Oeste 2ª Etapa”, Araguaína-TO, com área total de 380,38m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, sendo pela Av. Permetral, 16,85m de frente, pela linha do fundo 16,85m, para o lote nº. (08), da mesma quadra pela lateral direita, com o lote nº (10) da mesma quadra 22,575m, e, pela lateral esquerda com à Av. Perimetral com 22,575m. 4- LOTE Nº 10, QD 33, situado à Avenida Perimetral, loteamento “Setor Oeste 2ª Etapa”, Araguaína-TO, com área total de 380,38m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, sendo pela Av. Permetral, 16,85m de frente, pela linha do fundo 16,85m, para o lote nº. (07), da mesma quadra pela lateral direita, com o lote nº (11) da mesma quadra 22,575m, e, pela lateral esquerda com o lote nº (09) da mesma quadra com 22,575m. 5- LOTE Nº 06, QD 33, situado à Rua 34, loteamento “Setor Oeste 2ª Etapa”, Araguaína-TO, com área total de 380,38m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, sendo pela Rua 34, 16,85m de frente, pela linha do fundo 16,85m, para o lote nº. (11), da mesma quadra pela lateral direita, com o lote nº (07) da mesma quadra 22,575m, e, pela lateral esquerda com o lote nº. (05) da mesma quadra com 22,575m: confrontando pela esquerda com a propriedade de Gleydson Lustosa de Paiva, residente na Rua 34, Quadra 33, Lote: 05, S/N, Loteamento “Setor Oeste 2ª Etapa”, Araguaína-TO, à direita pela propriedade de Norberto de Moraes Filho, residente à Avenida Perimetral, Quadra 33, Lote: 11, Bairro: S/N, Loteamento “Setor Oeste 2ª Etapa”, Araguaína-TO, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária**

A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os Autos n. 2012.0002.5179-2 – **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **ROSILDA DANTAS GONSALVES** em desfavor **FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA**, sendo o presente para CITAR TECEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel situado na Rua 19, Quadra 44, Lote: 11, Bairro: Loteamento Nova Araguaína, Araguaína-TO, com área de 420,00 m<sup>2</sup>, : confrontando pela esquerda com a propriedade de Maria Meire Moreira dos Santos, residente na Rua 19, Quadra 44, Lote: 12, nº 390, Nova Araguaína, Araguaína-TO, à direita pela propriedade de Raimunda Pereira de Sousa, residente à Rua 19, Quadra 44, Lote: 10, Bairro: Loteamento Nova Araguaína, Araguaína-TO, e aos fundos com a propriedade de Eliza Silva, residente à Rua 19, Quadra 44, Lote: 12, nº 106, Bairro: Loteamento Nova Araguaína, Araguaína-TO para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8415-7**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618  
Requerido: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA  
Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 35 "DEFIRO o pedido de fls.34 e concedo à parte autora o prazo de 30 dias para complementação da inicial, sob pena de indeferimento da exordial e extinção do feito. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

##### **AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2007.0001.8096-1**

Requerente: VALCIMAR SENA MORAIS  
Advogados: WANDER NUNES REZENDE OAB/TO 657  
Requerido: FRIGIRIFICO MARGEN LTDA  
Advogados: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874  
INTIMAÇÃO DO OFICO DE FLS.265 DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO "Atendendo ao que foi requerido nos autos em epigrafe, comunico a Vossa Excelência que a carta precatória em epigrafe, foi distribuída a este Juízo em 16/04/2012, sob nº de ordem 363/2012, e que foi designado o dia 04 de outubro de 2012, às 14:40 horas, para inquirição da testemunha ANTONIO CARLOS PFEIFER. - CAG

##### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº2011.0008.2316-0**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
Advogados: FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3.350  
Requerido: WEYLLA RIBEIRO COSTA  
Advogados: não constituído  
INTIMAÇÃO: Do advogado autor para comparecer na 2ª vara cível do Fórum de Araguaína, a fim de receber o Alvará Judicial de Liberação de veículo. ACB

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0002.0813-0 /0 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

Requerente: CREUZA VIEIRA CUNHA.  
Advogado: HERCILIO EDSON FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO – OAB/TO Nº. 3.102.  
Requerido: REVEMAR MOTO CENTER.  
Advogada: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO – OAB/TO Nº. 1.464.  
Denunciado à Lide: CONSTRUTORA PAVITEL LTDA.  
Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO Nº. 2.022.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 210/211 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com espeque no artigo 257 do Código de Processo Civil determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito (inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

##### **AUTOS: 2011.0004.6457-7 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA.  
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO Nº. 4.635.  
Requerido: LEILA OLIVEIRA CARDOSO.  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.  
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 35/36 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, I). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios, ante a não manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2011.0002.9904-5 AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS**

Requerentes: GABRIEL SILVA CORREIA CAMARGO, GISLAYNY SANTANA CORREA CAMARGO e JEFERSON RODRIGUES CORREA CAMARGO.  
Advogada:Dr. LEONARDO DIAS FERREIRA-OAB/TO 4810  
Requeridos: DINAIR RODRIGUES CAMARGO, VIRGINIA CORREA CAMARGO LOPES e THIAGO FURLAN LOPES.  
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA-OAB/TO 331  
Objeto Intimação do despacho de fls 1317: Em conformidade com a petição de fls. 584 e caso os documentos requisitados ainda não tenham sido juntados, concedo ao representante de Imobiliária Nacional o prazo de 30 dias para fazê-lo. Designo a data de **08 de agosto de 2012, às 14:00 horas**, para realização de audiência de conciliação. Intime-Se.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2009.0005.2728-3/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Antonio Emande Gomes de Castro  
Advogado: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415  
Intimação: Fica(m) o(s) advogado(s) constituído(s) do(s) denunciado(s) acima mencionado(s) intimado(s) sobre a parte dispositiva da r. sentença condenatória a seguir transcrita: Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do estado e , como consequência natural, condeno Antonio Emande Gomes de Castro, brasileiro, solteiro, ambulante, filho de Erotides Gomes de Castro e Brígida Gomes de Castro, nascido no dia 19-08-1971, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, portador da cédula de identidade RG 435.140, SSP/TO, residente na Rua Gama, nº. 122, Bairro São João, Araguaína/TO, nas penas do artigo 184, §2º, do Código Penal. O acusado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão espontânea. ...1.0 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP) ... fixo a pena base em 2 (dois)anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, a base de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente a época do fato delituoso. ... Por isso torno as penas do item 1.0 definitivas. O regime de cumprimento da pena será o aberto. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço a comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10 (dez)dias multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 18 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular.

**AUTOS: 2011.0010.8477-8/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WEMERSON CHAVES LUCIO E OUTRO

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO 2132-B

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar alegações finais de Wemerson Chaves, no prazo legal, bem como fazer a juntada da "procuração", referente aos autos acima mencionados.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado ROBERVAL VIEIRA LIMA, vulgo "BIOLA", brasileiro, nascido aos 30/11/1982, natural de Araguaína/TO, filho de José Ferreira Lima e Ester Vieira Lima, nos autos da Ação Penal nº 1.405/02, atualmente em local incerto e não sabido, intimado da decisão de impronúncia a seguir transcrita: "... Ante o exposto, e com fundamento no artigo 414, do Código de Processo Penal, impronuncio Roberval Vieira Lima, Jonilson Vieira Lima, Josivaldo Vieira Lima, Edson Roberto Aniceto e Maria Mercedes Rocha da Silva, todos qualificados nas fls. 02 e 03 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 25 de janeiro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2012. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0008.3675-0/0 – EXECUÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JAIR MENDES MACHADO

Advogado: Dr.º AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisão de fls 52. Sendo assim, reconheço e DECLARO CUMPRIDA A PENA do reeducando JAIR MENDES MACHADO, já qualificado, em razão do cumprimento da pena imposta, e determino a expedição do alvará de soltura em favor do mesmo, se estiver preso, ressaltando na ordem de soltura se por outro fato não esteve preso, e tomando as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta. Ainda, autorizo o levantamento da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do reeducando, uma vez que cumprida a pena também de suspensão para dirigir veículo automotor. Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2012.0003.0425-0 – AÇÃO PENAL.**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DENIS SILVA FRANÇA

Advogado: Dr.º LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4.415

FINALIDADE: Intimo V. Sª para fornecer da decisão de fls 64/65. Pelo exposto defiro o pedido de trabalho externo autorizando o reeducando a trabalhar na empresa Academia Apolo, durante a semana das 06:00 às 09:00 horas, no período matutino, das 16:00 às 19:00 horas no período vespertino e das 21:00 às 00:00 horas, no período noturno, e aos sábados das 17:00 às 21:00 horas, devendo recolher-se no período noturno e durante os finais de semana, integralmente, na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, em razão do apenado estar sendo ameaçado na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota. Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

**AUTOS: 2008.0006.7575-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO CESAR OLIVEIRA CRUZ e ELIANA SILVA SANTOS.

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284- A

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência acerca da expedição da carta precatória de inquirição da testemunha arrolada pelo Ministério Público: BENEDITO AMÉRICO DOS SANTOS, para comarca de Gurupi/TO, bem como acerca da expedição da Carta precatória do Acusado: PAULO CÉSAR OLIVEIRA CRUZ. Aos dezoito dias nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. Eu Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0003.2554-2/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADELICIO DE SOUSA SILVA

Advogado: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS OAB/TO 2894.

FINALIDADE: Para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 10 de agosto de 2012 as 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: ADELICIO DE SOUSA SILVA. Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze. (18.06.2012). Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Antônio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escrivania da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, se processam os autos de Execução Penal, processo de nº. 2012.0001.8454-8, requerido por Ruberval Araújo Viana; sendo presente para intimar o reeducando residente em lugar incerto e não sabido, para

no prazo de 10 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de prisão. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Pelo MM Juiz foi deliberado, Assiste razão no parecer do Ministério Público, e, por conseguinte, com base no artigo 181 da LEP, determino a intimação por edital do reeducando, com prazo de 10 dias, para que compareça à audiência Admonitória no dia 06 de junho de 2012 às 14:20 horas". Araguaína, 13 junho de 2012. (Ass.) Antônio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do. Tocantins, aos 13 de junho de 2012. Eu, Dayane Maior de Oliveira, Técnica Jurídica, digitei e subscrevi.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0004.1171-4/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ MAURO EDUARDO MENDONÇA

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ARAMIZO SEVERINO DE MENDONÇA

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. JULIANA MENDONÇA E SILVA, OAB/GO Nº 32.882

DESPACHO (FL. 44): "Nomeio inventariante o 1º requerente, sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. Após, no prazo de vinte dias, preste as primeiras declarações. Araguaína-TO, 11 de junho de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

**AUTOS: 2008.0001.6787-4/0**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: MAX SALDANHA ATHAYDE.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA, OAB/TO Nº 331

SENTENÇA(FL. 39) : "Vistos etc...Declaro extinto o feito, no estado em que se encontra, sem resolução de mérito para determinar o arquivamento do processo, ante a perda do objeto, após as formalidades legais. Intime-se o Autor por seu Advogado. Sem custas. Publicada em audiência, cientes os presentes, registre-se e cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO, 13/06/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**AUTOS: 13.574/05.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.

REQUERENTE: ALEXANDRINA PATRÍCIA DOS SANTOS SOUSA.

ADVOGADA: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2.096.

REQUERIDO: ELDIVAN PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADA: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO. 3.912.

DESPACHO: "Verifico que o Recurso de Apelação preenche os pressupostos objetivos e subjetivos, sendo manejado tempestivamente, recebo-o em seu duplo efeito, a teor do art. 520, do Código de processo Civil. Intime-se o apelado para apresentar no prazo legal as contra-razões ao recurso. Após, ouça-se a representante do Ministério Público. Devidamente cumpridas as determinações supra, sem necessidade de nova conclusão, determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Em 12/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.4912-2/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: G. M. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDA: J. M. M.

ADVOGADA: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO. 1375B.

DESPACHO: "Designo o dia 21/02/2013, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 06/06/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**2ª Vara da Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.9833-6/0

Ação: Cautelar de Sequestro

Requerente: Roseane Diniz Rodrigues Silva

Advogada: Lorena Nascimento e Silva – OAB/GO nº 25.099

Advogada: Luciene Edite de Jesus – OAB/GO nº 32.275

Requerido: Lazaro Pablo Bandeira Sertão Rodrigues e outro

DESPACHO: "Aguarde-se o efetivo cumprimento do despacho nos autos em apenso. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se".

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0012.8630-3 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrantes: ANA CLARA DERMOM REZENDE ASSUNÇÃO E OUTROS

Advogado: RICARDO FERREIRA DE REZENDE

Impetrados: ESTADO DO TOCANTINS E OUTROS

DECISÃO: Fls. 287/288 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer do presente feito, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em face da competência originária cometida àquela douta jurisdição."

**Autos nº 2012.0004.1132-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: CLOVIS DA HORA SOUZA

Advogado: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 78/80 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, defiro o provimento liminar pleiteado, a fim de conceder a isenção do IPVA e ICMS ao autor Clovis da Hora Souza, até ulterior deliberação judicial. Notifique-se, por ofício, dos termos da presente o senhor Secretário Estadual da Receita Estadual para ciência e conhecimento, bem como, para o efetivo e fiel cumprimento da presente determinação. Depreque-se a citação do Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para no prazo de 60 (sessenta) dias, caso queira, oferecer a defesa respectiva, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se."

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2007.0002.7914-3 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: EDUARDO JOAO MENDES BEZERRA  
Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha – OAB/TO 3677  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411  
FINALIDADE: Intimar as partes para efetuarem o recolhimento das custas processuais em que foram condenados na sentença de fls. 63/69

#### **AUTOS: 2008.0009.3057-8 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: NATALINA BARROS DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, caput, 37, XI; 39, §1º e 60, §4º, III todos da CF/88 c/c artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 29, I; 30, II "a"; 31 e 32 todos da Lei 1.533/2004, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".  
FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como intimar o autor para promover o recolhimento das custas em que foi condenado

#### **AUTOS: 2012.0004.3993-7 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MAURICELIA GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. Heverton Dias Tavares Aguiar – OAB/TO 4942  
Requerido: IGREPREV – INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. CITE-SE o Requerido para apresentar contestação no prazo legal, devendo, nos termos do art. 355 do CPC, trazer aos autos o processo administrativo n. 2010/2483/000777, sob as penas do art. 359 do CPC. INTIME-SE o patrono da Requerente para emendar a inicial no sentido de retificar o nome de sua representada, nos termos do art. 282, inciso II, do CPC, vez que destoa do que consta nas cópias dos documentos pessoais da Requerente acostados aos autos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. Araguaína-TO, 31 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0009.3057-8 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: NATALINA BARROS DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 5º, caput, 37, XI; 39, §1º e 60, §4º, III todos da CF/88 c/c artigos 320, II; 333, I e II do CPC c/c artigos 29, I; 30, II "a"; 31 e 32 todos da Lei 1.533/2004, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Após o decurso do transitio em julgado, e feitas as anotações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de maio de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".  
FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como intimar o autor para promover o recolhimento das custas em que foi condenado

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: Reclamatória – 20.615/2011**

Reclamante: Ronaldo de Sousa Silva  
Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo – OAB/TO nº 1.118  
Reclamados: Analice Ramos da Silva, Roberval Pinto Alves e Iodédio Vieira da Silva  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 07/08/2012, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Declaratória – 24.465/2012**

Reclamante: Francisco Aristófares Sarmiento da Silva Braga  
Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO nº 2.893  
Reclamados: Rones Leonel da Silva / Banco Bradesco S/A  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 16:45 horas, oportunidade

em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Declaratória – 15.543/2008**

Reclamante: Supermercado Valadares Ltda - ME  
Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº 1.722-A  
Reclamada: Cereal Cereais Araguaia Ltda

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Declaratória – 22.194/2011**

Reclamante: Fábio Macedo da Costa  
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt - OAB/TO nº 1.073  
Reclamado: Banco do Brasil S/A e Banco do Brasil Cartões  
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Reclamatória – 22.045/2011**

Reclamante: Pedro Bina da Silva  
Reclamado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte reclamada através de seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Reparação – 22.404/2011**

Reclamante: Francivaldo Tavares da Silva  
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-B  
Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Declaratória – 21.321/2011**

Reclamante: Maria Betania de Moraes Sousa  
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-B  
Reclamado: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO nº 1.536

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Indenizatória – 22.589/2011**

Reclamante: Jadson de Sousa Silva  
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB/TO nº 2.579  
Reclamado: Banco IBI S/A

Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº 2.494-A  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

#### **Ação: Declaratória – 22.144/2011**

Reclamante: Jânio Araújo Nobrega  
Advogada: Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB/TO nº 2.915  
Reclamado: Banco Santander (Brasil) S.A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2.170-A  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

#### **Ação: de Revisão Contratual – 21.078/2012**

Reclamante: Leidilaura de Jesus Moreira  
Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende - OAB/TO nº 657-B  
Reclamado: Banco Finasa BMC S/A (Banco Bradesco Financiamentos S/A)  
Advogada: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2.489-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 20/09/2012, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Ação: Rescisão – 23.373/2012**

Reclamante: Glaiton Rezende Junqueira  
 Advogado: Dra. Juliana Alves Tobias - OAB/TO nº 4.693  
 Reclamada: 14 Brasil Telecom Celular S.A

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 14/08/2012, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Anulatória – 24.304/2012**

Reclamante: Elisário Alves dos Santos  
 Advogado: Dr. André Luiz Barbosa de Melo - OAB/TO nº 1.118  
 Reclamado: Banco BMC

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 07/08/2012, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**Ação: Reintegração – 23.002/2012**

Reclamante: José Pereira Fernandes  
 Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz - OAB/TO nº 5.112  
 Reclamada: Katiane Rodrigues Nascimento

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e sua advogada para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 07/08/2012, às 13:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Ação: Declaratória – 24.378/2012**

Reclamante: Maria Raimunda Morais da Silva  
 Advogado: Dr. Geneton de Figueiredo Junior - OAB/TO nº 5.193-A  
 Reclamada: Losango Promoções de Vendas Ltda

**FINALIDADE:** INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na Sala de Audiências deste Juizado Especial Cível no dia 09/08/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de sua cliente que não será intimada pessoalmente para o ato.

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 17.195/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTORES DO FATO: Iran Junior Pereira de Sena, Maria do Socorro Cavalcante de Carvalho, Depósito de Madeiras Amazonas de Tupã Ltda e HP Moju Ind. e Com e Exportação de Madeiras Ltda  
 ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 96. Fica o advogado dos autores intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Iran Junior Pereira de Sena, Maria do Socorro Cavalcante de Carvalho, Depósito de Madeiras Amazonas de Tupã Ltda e HP Moju Ind. e Com e Exportação de Madeiras Ltda., relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 18.017/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTORES DO FATO: Alice Giron Dall Cortino, Ronei Martins Simões e Gold Madeireira Ltda  
 ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar Abreu  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 86/87. Fica o advogado dos autores intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Alice Giron Dall Cortino, Ronei Martins Simões e Gold Madeireira Ltda, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Determino a doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária – Araguaína/TO, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 17.962/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Wilson Ragozoni  
 ADVOGADO: Bismarck Bernardo e Sá Junior  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 58. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Wilson Ragozoni, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 18.020/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Wilson Ragozoni  
 ADVOGADO: Bismarck Bernardo e Sá Junior  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Wilson Ragozoni, relativamente à

infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 18.018/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Madeireira Centro Ltda  
 ADVOGADO: Bismarck Bernardo e Sá Junior  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 45/46. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Madeireira Centro Ltda, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Determino a doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária – Araguaína/TO, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 17.909/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTORES DO FATO: Paulo Evandro Martins e Reginaldo Moreira Vaz  
 ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar Abreu  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 66. Fica o advogado dos autores intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Paulo Evandro Martins e Reginaldo Moreira Vaz, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 17.988/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: L & J Industria e Comércio de Madeiras  
 ADVOGADO: César Trada – OAB/PA nº 14.768  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 89/90. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de L & J Industria e Comércio de Madeiras Ltda, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Determino a doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária – Araguaína/TO, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 17.041/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Otaniel da Costa Veiga  
 ADVOGADO: Fabricio Fernandes de Oliveira  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 54. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Otaniel da Costa Veiga, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 17.187/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Uruará Madeiras Industria e Comércio Ltda  
 ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 75/76. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Uruará Madeiras Industria e Comércio Ltda, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Determino a doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária – Araguaína/TO, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 17.630/09–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Ronaldo Severino  
 ADVOGADO: Dave Sollis dos Santos  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 102. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Ronaldo Severino, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 18.067/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTORES DO FATO: Laucione Boni e LB Industria e Comercio de Madeiras  
 DEFENSOR: Marcos Wanger Alves Teixeira  
 VÍTIMA: Meio Ambiente  
 INTIMAÇÃO: fls. 157/158. Fica o defensor dos autores intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Laucione Boni e LB Industria e Comercio de Madeiras, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Determino a doação da madeira apreendida à FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária – Araguaína/TO, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as

cautelais legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 17.873/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Rodrigo Alves Magalhães  
ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar Abreu  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 62. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Rodrigo Alves Magalhães**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 18.663/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Edilson Bezerra de Lima  
ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar Abreu  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Edilson Bezerra de Lima**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 17.986/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: J. Batista Teixeira  
ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar Abreu  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 60. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **J. Batista Teixeira**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Oficie-se ao órgão autuante para que informe, no prazo de 05 dias, sobre a madeira apreendida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 18.005/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTORES DO FATO: Brasil Comércio de Madeiras e Transportes Ltda e Flavio Soares Godoi  
ADVOGADO: Geraldo Magela de Almeida  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 104. Fica o advogado dos autores intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Brasil Comércio de Madeiras e Transportes Ltda e Flavio Soares Godoi**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Oficie-se ao órgão autuante para que informe, no prazo de 05 dias, sobre o veículo e madeira apreendidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 17.953/10–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Agro Pastoral Eldorado Industria e Comercio de Madeiras Ltda  
DEFENSOR: Marcos Wagner Alves Teixeira  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 96. Fica o defensor do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Agro Pastoral Eldorado Industria e Comercio de Madeiras Ltda**, relativamente à infringência do artigo 46 da Lei 9.605/98. Oficie-se ao órgão autuante para que informe, no prazo de 05 dias, sobre o veículo e madeira apreendidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 13.426/06–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTORES DO FATO: JBMA Com Ind e Exportação, José Eduardo Ferreira do Vale e João Luciano Sartório  
ADVOGADO : Gildásio Teixeira Ramos Sobrinho – OAB/PA nº 13.681  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 94. Fica o advogado dos autores intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **JBMA Com Ind e Exportação, José Eduardo Ferreira do Vale e João Luciano Sartório**, relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. Oficie-se ao órgão autuante para que informe, no prazo de 05 dias, sobre o veículo e madeira apreendidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 19.194/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: José Wílzio Vieira de Andrade  
ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José Wílzio Vieira de Andrade**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Assim, sendo a gaiola apreendida, instrumento do crime, devemos, por analogia, aplicar-lhe o disposto no art. 91, II, “b”, do Código Penal, ou seja, a mesma será perdida e destruída. Decreto o perdimento dos petrechos apreendidos, bem como determino a destruição dos mesmos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelais legais. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 16.182/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Gilberto Dias Alencar  
ADVOGADO : Raimundo Jose Marinho Neto  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 47. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Gilberto Dias Alencar**, relativamente à infringência do art. 51 da Lei 9.605/98. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelais legais. Araguaína/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 16.181/08–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: Gilberto Dias Alencar  
ADVOGADO : Raimundo Jose Marinho Neto  
VÍTIMA: Meio Ambiente  
INTIMAÇÃO: fls. 75. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc...Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Gilberto Dias Alencar**, relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9.605/98. Defiro o requerido pelo Ministério Público, devendo extrair-se cópias às fls. 67/70, remetendo-as à Diretoria do Fórum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.. Araguaína/TO, 13 de junho de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS DE RESTITUIÇÃO, nº 2010.0008.7993-0/0  
Requerente: A. S. DE S. .  
ADVOGADO: Dr. Célio Alves de Moura - OAB/TO-431/TO.  
Intimar da Sentença de fls. 70/71. “.....Diante do exposto. DEFIRO O PEDIDO para DETERMINAR A RESTITUIÇÃO da motocicleta marca SUDOWN/MAX 125 SED, chassi 94J2XCCH88M031525, placa MWQ 2117, cor azul, 2008/2008, ao requerente A. S. de S., mediante termos nos autos.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em Julgado, archive-se. Araguaína/TO. 12 de junho de 2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 1.843/04**  
Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Adv. Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597  
Requerido: EDÍZIO BRITO DA MOTA  
INTIMAÇÃO: fica o(a) procurador(a) da parte autora, intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a Certidão de fls. 75 da lavra da Sra. Oficiala de Justiça a seguir transcrita: Certifico e dou fé, que de posse e em cumprimento ao presente mandado me dirigi em diligência ao referido endereço e sendo ali DEIXEI DE REALIZAR A APREENSÃO REFERIDO DO BEM por falta de mais informações sobre o endereço do requerido, uma vez que o quilômetro 1350 Coco Grande, naquela BR e bastante extendo, tornando-se inviável a localização do mesmo sem informações detalhadas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente certidão, com a fé pública de meu cargo. Imperatriz (MA) 10 de abril de 2012. Luciana Maria Costa Rabêlo – Oficiala de Justiça.

**Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Separação de Fato c/c partilha de Bens c/c alimentos, processo nº 3485/04, tendo como requerente MARIA SABINO DA SILVA e requerido ALAOR DE OLIVEIRA ROSA, sendo o presente para CITAR os possíveis herdeiros do falecido MISCENO MEDEIROS ROSA, brasileiro, CPF: 371.893.281-49 demais qualificações ignoradas, para tomar conhecimento da presente ação e, caso queira, promova a habilitação no presente processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (18/06/2012). Eu, (Maria das Dores Alves Rangel Reis), Técnica Judiciária, o digitei.

**ARRAIAS****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Protocolo Único nº 2010.0001.5186-4 – Ação Declaratória**  
Requerente: Angermiro da Costa Dias  
Defensoria Pública  
Requerido: Tereza dos Santos Carvalho  
Despacho: “Designo o dia 22 de agosto de 2012, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, acompanhados de seus advogados e testemunhas,

independentemente de prévio depósito. Notifique-se o Ministério Público. Arraias, 08 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

**Protocolo Único nº 2010.0001.1892-1 – Ação de Indenização**

Requerente: Angemiro da Costa Dias  
Defensoria Pública  
Requerido: Nilson Nunes Reges  
Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A

Despacho: “Designo o dia 22 de agosto de 2012, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas consignadas à fl. 78. Cumpra-se. Arraias, 03 de maio de 2012. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.”

**Autos: nº. 2010.0009.0412-9– Ação de Alvará Judicial.**

Requerente: Hermínia Ribeiro Godoy do Nascimento.  
Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein – OAB/SC – 29243

Sentença: “Trata-se de pedido de alvará judicial, formulado por **HERMINIA RIBEIRO GODOY DO NASCIMENTO**, requerendo a autorização para levantamento do saldo deixado por seu filho **CLAUDEMIR GODOY DO NASCIMENTO**, junto ao Banco do Brasil. Alega a autora, em apertada síntese, ser a única herdeira de seu falecido filho Claudemir Godoy do Nascimento, cujo óbito ocorreu em 03 de outubro de 2010, conforme certidão de óbito em anexo. De acordo com a inicial e documentos, o *de cuius* não deixou filhos, era separado judicialmente, tampouco deixou bens a inventariar, somente uma quantia referente ao saldo de conta junto ao Banco do Brasil, sendo certo que parte desse montante é verba Federal do CNPQ. Pleiteia, assim, a concessão de Alvará Judicial para a liberação do valor existente na conta em nome de seu filho, junto ao Banco do Brasil, agência 2400-7. Com a inicial foram colacionados os documentos de fls. 06/09. Instado a se manifestar, o douto representante do Ministério Público requereu informações do Banco do Brasil S/A sobre o atual valor existente na conta do *de cuius*, bem como juntada da certidão de óbito do genitor do falecido, o que fora deferido. Consta à fl. 14, certidão de óbito do genitor do *de cuius* e as fls. 20, informações prestadas pelo gerente do Banco do Brasil. Dada nova vista ao Ministério Público, proferiu parecer final opinando pelo deferimento do pedido (fls. 20v). **É o relatório do essencial. Fundamento. Decido.** Como se vê no relatório, cuida-se de requerimento de alvará judicial formulado por Hermínia Ribeiro Godoy do Nascimento, objetivando o levantamento de saldo credor existente junto ao Banco do Brasil S/A, deixado por seu filho Claudemir Godoy do Nascimento, falecido em 03 de outubro de 2010, consoante se depreende da certidão de óbito (fls. 07). Com efeito, dispõe a Lei n. 6.858/80 sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares: Art. 1º. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento. Art. 2º. O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional. É de se observar que não há nos autos, documento apto a comprovar que o falecido tenha deixado algum dependente habilitado a receber o montante depositado, razão pela qual a quantia depositada junto ao Banco do Brasil, deverá ser paga aos sucessores previstos na lei civil. Com efeito, em se tratando de procedimento voluntário, verifica-se que a requerente comprovou através de prova documental, os dois pressupostos necessários à concessão de Alvará Judicial, quais sejam, o evento morte do titular e a sua qualidade de mãe e única herdeira, conforme cópia dos documentos acostados aos autos. Outrossim, outras questões merecem ser levadas em consideração: a primeira, a quantia não muito alta pleiteada em Juízo e a segunda, a existência de prova inequívoca de que a requerente é mãe do falecido. nImpende asseverar, finalmente, como já salientado acima, que o presente procedimento é de jurisdição voluntária, onde a decisão não faz coisa julgada material, conforme estabelece o artigo 1.111 do Código de Processo Civil, e nem tampouco o magistrado está obrigado a observar o critério da legalidade estrita (artigo 1.109 do CPC). nDiante do exposto, e em concordância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente para que possa receber os valores existentes ou que tenha direito o falecido CLAUDEMIR GODOY DO NASCIMENTO, relativo ao montante depositado junto ao Banco do Brasil S/A, na conta n.º. 13.576-3, da agência n.º. 2400-7, conforme informações de fls. 20, sendo certo que deverá ser revertido à Universidade Federal do Tocantins o montante referente à verba do CNPQ, com comprovação nos autos. Outrossim, nomeio, ainda, a requerente depositária fiel do numerário a ser levantado e com expressa obrigação de prestação de contas com os demais herdeiros, em havendo, e interessados, caso futuramente seja instada para tanto, aplicando-se o disposto no artigo 919 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita Expeça-se o competente alvará, com as cautelas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se”.

**Autos: nº. 2011.0012.1074-9 – Ação de Indenização por Danos Morais.**

Requerente: Eurides Moreira da Silva.  
Requerido: José Borges Sobrinho.  
Sentença: “Trata-se de **Ação de Danos Morais** manejada por **Eurides Moreira da Silva** em face de **José Borges Sobrinho** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito em virtude de falsas alegações efetuadas pelo reclamado. Compulsando os autos, constato na certidão de fl. 19, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo o reclamante requerido a extinção do feito. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Dê-se as baixas na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

**Autos: nº. 2010.0003.7420-0 – Ação de Cobrança.**

Requerente: Joaquim Pereira de Moura.  
Requerido: José dos Santos Freire.  
Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO -164-A.

Sentença: “Trata-se de **Ação de Cobrança** manejada por **Joaquim Pereira de Moura** em face de **José dos Santos Freire** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de serviços prestados na fazenda do reclamado. Em síntese alega o autor que celebrou contrato de empreitada com o reclamado, mas o mesmo não cumpriu integralmente com o contrato. Por outro lado, o reclamado contestou os fatos, alegando que não deve nada para o autor, pois lhe pagou pelo serviço prestado. Designada audiência de Conciliação às fls.24, a mesma restou infrutífera. **É o sucinto relatório. Decido.** O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a o pagamento integral dos serviços prestados pelo autor na fazenda do reclamado. O autor alegou que trabalhou na fazenda do reclamado e que combinou o preço de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), mas que só recebeu o montante de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) e que falta R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais), no entanto esses fatos ficarão apenas no campo das alegações, não acostando o autor nenhum documento que comprovasse o débito. Por outro lado, o reclamado acostou aos autos, provas de toda movimentação financeira efetuada pelo reclamante durante a empreitada da obra, demonstrando tudo de forma clara, com o preço do serviço, bem como com os abatimentos que foram feitos durante a empreita. Dessa forma, considerando que o reclamado se incumbiu do ônus da prova, demonstrando a relação negocial subjacente que amparou toda a negociação efetuada com o autor, não acarretou nenhum dano para o reclamante, pois comprovou de forma cabal às fl. 36, toda a negociação. Assim sendo, não resta dúvida que não procede as alegações do autor, em querer reaver o montante cobrado nos presentes autos.. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

**Autos: nº. 2012.0002.2416-7 – Execução de Título Extrajudicial.**

Requerente: Antonio Saselito Ferreira Lima.  
Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO -1860.  
Requerido: Marcones Oliveira.

Sentença: “Trata-se de **Ação de Execução d Título Executivo** manejada por **Antônio Sazelito Ferreira Lima** em face de **Marcones Oliveira** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito em virtude de título executivo não pago pelo reclamado. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl. 14, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo o reclamado assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos”.

**Autos: nº. 2012.0002.2416-7 – Execução de Título Extrajudicial.**

Requerente: Antonio Saselito Ferreira Lima.  
Advogado: Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO -1860.  
Requerido: Marcones Oliveira.

Sentença: “Trata-se de **Ação de Execução d Título Executivo** manejada por **Antônio Sazelito Ferreira Lima** em face de **Marcones Oliveira** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito em virtude de título executivo não pago pelo reclamado. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl. 14, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo o reclamado assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos”.

**Autos: nº. 2012.0003.2690-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela.**

Requerente: João Francisco Leite.  
Advogado: Defensoria Pública.  
Requerido: Comercial “O Caçula” Ltda.  
Advogado: Drª. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO – 2034-B.

Sentença: “Trata-se de **Ação Declaratória de Inexistência de Débitos** manejada por **João Francisco Leite** em face de **A CAÇULA LTDA** ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento que alega ter direito em virtude de contrato não honrado. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl. 30, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo o reclamado assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, **HOMOLOGO POR SENTENÇA**, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e **Julgo extinto o processo com resolução do mérito**, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.



**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS  
AUTOS Nº.: 2011.0012.4372-8**

O Doutor MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO Juiz de Direito da Vara Criminal, desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites, os Autos de Ação Criminal, processo nº 2011.0012.4372-8, que a Justiça desta Comarca move contra o acusado Marcos Paulo Araújo de Amorim, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido em 23/05/1992, natural de Arraias-TO, filho de Paulino Gonçalves de Amorim e de Maria de Jesus Ribeiro de Amorim, encontrando-se, atualmente, em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça nos autos em epígrafe, a fim de comparecer perante este Juízo, no edifício do Fórum, para apresentar DEFESA PRELIMINAR no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas; ser interrogado e se ver processar, bem como ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EXTRATO DA DENÚNCIA: "Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Marcos Paulo Araújo de Amorim a Vossa Excelência como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal Brasileiro, em concurso formal (art. 70 do CP) com o art. 244-B, caput, da Lei 8.069/90, requerendo o recebimento desta denúncia e a instauração do devido processo legal observando o procedimento previstos nos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, citando-se o denunciado para oferecer resposta por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para participar do processo e promover a reação defensiva à imputação, prosseguindo-se com a oitiva das pessoas abaixo arroladas e de outras eventualmente enumeradas na defesa preliminar, ultimando com o interrogatório pedindo o Parquet, no final do processo a condenação do denunciado e aplicação de penas justas e suficientes para reprovação e prevenção dos crimes". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arraias, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2012. Eu, Glênnia Rúbia de Oliveira Guedes Ramalho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e subscrevi. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Fica o procurador abaixo identificado devidamente intimado através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2012.0001.4790-10.**

RPEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME.

REEDUCANDO: RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Advogado(s): Doutor MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.671-A, com Escritório Profissional à Avenida Antonio Muricy, nº 397, Centro, Itaguatins-TO. "DECISÃO:.....Ante o exposto, com base na fundamentação supra, indefiro o pedido de progressão de regime prisional e determino que o condenado RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA, qualificado nos autos, aguarde o fim do período necessário para a progressão de regime, que se dará no mês de agosto deste ano...Augustinópolis-TO, 12 de março de 2012. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito".

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2012.0004.6155-0/0**

**AÇÃO: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

**REQUERENTE : MARCELO DE SENA GUIMARÃES**

**ADV.: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/ 4897**

**REQUERIDO : BANCO BMG S/A**

**ADV.: não constituído**

**INTIMAÇÃO – DECISÃO**, fls. 14/15. "DECISÃO - O relatório é dispensável. Inteligência do art. 165 do CPC. O presente feito cautelar tem amparo no art. 844 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: Art. 844. Tem lugar, como procedimento preparatório, a exibição judicial: I - de coisa móvel em poder de outrem e que o requerente repute sua ou tenha interesse em conhecer; II - de documento próprio ou comum, em poder de co-interessado, sócio, condômino, credor ou devedor; ou em poder de terceiro que o tenha em sua guarda, como inventariante, testamentário, depositário ou administrador de bens alheios; III - da escrituração comercial por inteiro, balanços e documentos de arquivo, nos casos expressos em lei. Tais requisitos – já preenchidos, pois o caso amolda-se nas hipóteses acima – devem ser somados aos requisitos gerais para concessão de toda medida cautelar, quais sejam, o fumus boni juris (aparência do bom direito) e o periculum in mora (perigo da demora da prestação jurisdicional). No caso vertente, ambos os requisitos estão satisfeitos, porquanto: a) o direito do autor apresenta-se mais do que plausível e, certamente, será reconhecido ao final, tendo a instituição financeira obrigação de fornecer o instrumento de aditamento contratual, bem como o demonstrativo do montante já amortizado, com detalhamento das datas de pagamento e encargos cobrados, pois o consumidor precisa conhecer, com clareza, o negócio realizado; b) o requerente faz jus a uma medida imediata, posto que se trata de procedimento preparatório do qual depende o reconhecimento de outros direitos que precisam ser efetivados. Por óbvio, cuida-se de tutela que visa à proteção do direito fundamental ao processo (CF, art. 5º XXXV), ao direito de defesa (CF, art. 5º LV) e o direito à prova (CF, art. 5º LVI, contrario sensu), todos de aplicabilidade imediata (CF, art. 5º, §1º). Ex positis,

preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar para DETERMINAR que o BMG S/A forneça, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do comprovante de juntada de intimação, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, limitado ao valor de R\$ 20.000,00: a) os extratos dos pagamentos efetuados durante a vigência do contrato, desde 2007. b) o aditamento do contrato feito após o pagamento de 31 parcelas do contrato original (a partir de 2010). DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita. CITE-SE o requerido para contestar a ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 14 de junho de 2012. Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto".

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº483/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3636-9 – AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

**RECLAMANTE: MARIA ERLENE DE SOUZA CRUZ SOARES**

**ADVOGADO: LEILIANE DE SOUZA MULLER – OAB/TO 3787**

**RECLAMADO: SEGURADORA BRADESCO S.A**

**INTIMAÇÃO:** Para que compareça na **audiência de conciliação** designada para o dia **15 de agosto de 2012, às 10:15 horas**, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº482/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5881-3 – DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**RECLAMANTE: WALDIVAN RODRIGUES MENDES**

**ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897**

**RECLAMADO: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA**

**INTIMAÇÃO:** Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 15 de agosto de 2012 às 10:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº481/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5879-1 – RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C**

**RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS EM DOBRO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS**

**RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA MENDES**

**ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4.159**

**RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS**

**INTIMAÇÃO:** Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 17 de julho de 2012 às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 480/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3658-0 – RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C**

**RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E**

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

**REQUERENTE: IVAIR BORGES DE JESUS**

**ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789**

**RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS**

**INTIMAÇÃO:** Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 03 de setembro de 2012 às 10hs30min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 479/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3649-0 – RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C**

**RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E**

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

**REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789**

**RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS**

**INTIMAÇÃO:** Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 03 de setembro de 2012 às 10hs15min.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 478/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3651-2 – RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C**

**RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E**

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

**REQUERENTE: JOSE DA SILVA SANTOS**

**ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789**

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 03 de setembro de 2012 às 10hs00min

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 477/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3653-9** – RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: NEURACY PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 03 de setembro de 2012 às 09hs30min

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 476/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0004.3652-0** – RECLAMATORIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: URIEL GERMANO DE FREITAS

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDE CELTINS

INTIMAÇÃO: Da designação da audiência conciliatória designada para o dia 03 de setembro de 2012 às 09hs45min

## **COLMÉIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0010.0276-1/0 antigo 1.206/99**

Ação: MANUTENÇÃO/ REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: LUIZ VICENTE CORREA CHIAVERINI E OLIVIA TOGNATO CHIAVERINI.

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 1625 E 1626

Requerido: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES E OUTROS.

Advogado: SERGIO DIAS GUIMARÃES OAB/PA 8229

PARTE SENTENÇA: É o relatório. Decido. Isto posto, conforme contata-se pelas certidões presentes nos autos, a parte autora encontra-se em lugar incerto e não sabido, não restando, não restando outra medida senão a extinção do processo. Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente conforme §2º art. 267 do Código de Processo Civil. A contadoria judicial para apuração, ato contínuo, intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, caso não seja feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública pra inclusão do requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia, 29 de março de 2012.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz em Substituição desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido na Ação Penal nº 2012.0002.5772-3 (935/02), vítimas Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins/TO e Laticínio Guerra, denunciados Iremar Alves Vaz e João Nunes da Silva, que pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMAR o Denunciado JOÃO NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/06/1976, natural de Cristalândia/TO, filho de João Francisco da Silva e de Alice Nunes da Silva, residente e domiciliado na cidade de Redenção/PA, na Rua do Posto de Saúde, Setor Capuava, estando, atualmente, em local incerto e não sabido, para que constitua outro advogado, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que o seu advogado foi desconstituído dos autos, sob pena de lhe ser nomeado um Defensor Público, caso permaneçam em silêncio. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei, conferi e subscrevi. Colméia/TO, 06 de junho de 2012. Sede do Juízo: Fórum Antônio Pescone, Rua 7, nº 600, CEP 77725-000, Fone (63) 3457.1361. Ass. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz em Substituição.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2009.0008.9044-2 (1.113/04), art. 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Arnildo Carlos da Costa, denunciado VALMEREI SOUZA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, nascido aos 25/07/1968, natural de Tupiratins/TO, filho de Francisco Gomes Araújo e de Afra Souza Araújo, estando atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado

Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e doze (06/06/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz Substituto.

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0011.1515-2/0**

Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerentes: Y. F. G., A. dos P. F. F. e E. F. G., neste ato representados pela sua genitora a Sr. MARIA JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ANTÔNIO DOS PASSOS FRAGOSO

Advogada: Dr. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO – 1.721-A

DESPACHO: "Tendo em vista a ausência justificada da advogada na presente audiência, redesigno a presente para o dia 08/11/2012 às 14h00min horas. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se". Colméia, 8 de novembro de 2011. Jordan Jardim, Juiz substituto.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**\*AUTOS Nº 2008.0007.6349-3**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE(S): WEDNA MOURÃO VALADARES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO-3.809

REQUERIDO(S): Brasil Telecom Celular S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada do teor do despacho de fl.34.

A requerente para informar se houve a inclusão pleiteada no inicial. Cristalândia-TO, 15 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1º instância, que digitei

**\*AUTOS Nº 2008.0007.6264-0**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE(S): TIAGO MOREIRA PERLEBERG

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB-279-B

Dr. Wilson Moreira Neto-OAB/TO-757

REQUERIDO(S): Laboratório DNA VIDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada do teor do despacho de fl.90.

Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar o depósito mencionados de fls. 79/80. Cristalândia-TO, 15 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1º instância, que digitei

**\*AUTOS Nº 2007.0004.9081-2**

**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): ELCI NOE MACHADO STWFANI

ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari- OAB/TO-1.103

REQUERIDO(S): Lilia de Paula Sérgio

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada do teor do despacho de fl.26.

Sobre a certidão de fl. 24-V, diga o requerente no prazo de 10 (dez) dias Cristalândia-TO, 15 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1º instância, que digitei.

**\*AUTOS Nº 2010.0004.8858-3**

**AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

REQUERENTE(S): Antonio Henrique Campos Moraes

ADVOGADO: Wilson Moreira Neto-OAB/TO-757

REQUERIDO(S): Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada do teor do despacho de fl.199.

Intima-se o requerido Crefisa para, no prazo de 10 (dez) dias proceder ao depósito dos valores pactuado as fl. Retro na conta bancaria indicada nos autos. Cumprindo o depósito e conclusão. Cristalândia-TO, 15 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1º instância, que digitei

**\*AUTOS Nº 2010.0001.3101-4**

**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): DIVA ALVES GONÇALVES

ADVOGADO: Wilton Batista-OAB/TO-3.809

REQUERIDO(S): Maria do Socorro Bandeira Brito

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada do teor do despacho de fl.31,

sobre a certidão de fl. 29-V retro, digo o requerente no prazo de 10 (dez) dias. 15 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1º instância, que digitei.

**\*AUTOS Nº 2012.0000.7672-9**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL MATERIAL**

REQUERENTE(S): ODERLANDO PEREIRA SILVA

ADVOGADO: PauloRoberto Rodrigues Maciel-OAB/TO-2.988

REQUERIDO(S): Banco Panamericano S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada do teor do despacho de fls.73,

Cumpra-se a determinação de fl. Retro. 72.15-05-2012. (" Despacho fl 72 transcrito), Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o requerido para,

no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a sua representação processual, sob pena de serem tomadas as providências cabíveis (artigo 13, inciso II, Código de Processo Civil) Cumpra-se. Cristalândia, 10 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1º instância, que digitei.

\* Autos nº 2008.0001.2729-5

**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): JOSÉ GREGORIO CIRQUEIRA FALCÃO  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN-OAB/TO-279-B  
REQUERIDO(S): Ana Cristina Pereira Sampaio I

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada do teor do despacho de fl.33, intime-se o autor, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. § 1º do CPC). Sem prejuízo, intime-se via Diário da Justiça. Cristalândia, 15 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1º instância, que digitei.

\*AUTOS Nº 2006.0008.2520-4

**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): SOLINO AMÉRICO DE ASSIS  
ADVOGADO: Wilson Moreira Neto-OAB/TO-757  
REQUERIDO(S): Frigolândia – Frigorífico Cristalândia Ltda

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada do teor do despacho de fls.63, Ao requerente para no prazo de 10 (dez) postular o que entender adequado. Cristalândia, 15 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1º instância, que digitei.

**AUTOS Nº 2007.0003.0000-2/0**

**PEDIDO: INVENTÁRIO**

REQUERENTE: DEUZINA ALVES DE BRITO.  
ADVOGADO: Dr. WILTON BATISTA – OAB/TO nº 3809  
REQUERIDOS: ANTONIO MENDES BRITO.

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitadas do r. despacho fl.142 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – sobre a certidão de fl. 141, diga a inventariante/requerente, no prazo de 10 dias".

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº 2008.0000.2640-5**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

EXECUENTE(S): A UNIÃO  
Procurador: Ailton Laboissiere Villela  
Executado(S): Valmir Rodrigues Cardoso ME  
INTIMAÇÃO: segue transcrita: "...**DECIDO**. O processo de execução fiscal visa satisfazer crédito consistente em quantia líquida e certa. Na espécie, o demandado quitou a obrigação cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução. Ante o exposto com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO**. Libere-se eventual penhora ou restrições outras. Considerando que o pagamento da dívida ocorreu em data posterior à propositura do feito, o executado deu causa a seu ajuizamento, sendo devida, pois, a verba sucumbencial. Custas e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e, levando em conta o valor do principal pago, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cristalândia, 26 de março de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

\*AUTOS Nº 2012.0001.7657-0

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE(S): ROQUE GILMAR SAUSEN  
ADVOGADO: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO-3885-B  
REQUERIDO(S): Anaray Leite Lacerda

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada do teor do despacho de fl.24. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Cristalândia-TO, 15 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1º instância, que digitei

**AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.0009.4067-2**

REQUERENTE(S): CELSON JOSÉ PAZ  
ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN-OAB/TO-279-B  
REQUERIDO(S): Antonio Denizar Ribeiro de F. Júnior  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada do teor do despacho de fls.49, Especifiquem as partes, no prazo no prazo de 10 (dez) provar que pretendem produzir. O silêncio implicará conclusão para sentença. Cristalândia, 15 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1º instância, que digitei.

\*AUTOS Nº 2008.0000.2588-3

**AÇÃO monitória**

REQUERENTE(S): Luiz Neri Quanz.  
ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari-OAB/TO-1.103  
REQUERIDO(S): Jason Vieira de Oliveira  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte acima identificada do teor do despacho de fls.44, sobre a certidão de fl.42 retro diga o requerente no prazo de 10 (dez) Cristalândia, 15 de maio de 2012, Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito Titular eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1º instância, que digitei.

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0008.8991-1/0**

**PEDIDO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)**

EXEQUENTE: WILSON MOREIRA NETO.  
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
EXECUTADOS: EURIPEDES FRANCISCO DOS SANTOS e ROSIMAR NUNES DOS SANTOS.  
ADVOGADO: Dr. Edney Vieira de Moraes – OAB/TO 393-B  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado exequente acima mencionado da decisão prolatada nos referidos autos determinado a intimação dos executados para efetuarem o pagamento da quantia de R\$ 20.901,42, referentes aos honorários advocatícios e indeferindo, pois, por ora, o pedido de penhora *on line*.

**AUTOS Nº 2006.0007.4816-1/0**

**PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA**

REQUERENTE: COMÉRCIO DE CEREAIS E SACARIA ARAGUAIA LTDA  
ADVOGADO(S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279  
REQUERIDO: ANTENOR AGUIAR ALMEIDA  
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes da sentença prolatada nos autos DECLARANDO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Deixando de suspender o feito na foram requerida, porquanto eventual descumprimento é passível de execução do acordo, o que pode ser feito nos próprios autos, após o competente pedido de desarquivamento.

**AUTOS Nº 2008.0001.2742-2/0**

**PEDIDO: USUCAPIÃO**

REQUERENTE: CLAUDIONOR TEIXEIRA  
ADVOGADA: Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO nº 549  
REQUERIDO: JOSÉ ELIAS FERNANDES  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da sentença prolatada nos autos julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

**AUTOS nº 2012.0000.7739-3/0**

**PEDIDO: APOSENTADORIA**

REQUERENTE: ALDINA FRANCISCA PIABA  
ADVOGADO: Dr. Nelson Soubhia - OAB/TO nº 3996  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 10(dez) dias impugnar à contestação.

**AUTOS N. 2010.0004.8861-3/0**

**PEDIDO INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUZIMAR GOMES ALMEIDA.  
ADVOGADOS: Drs. Raimundo Gomes de Oliveira Neto – OAB/TO 4521  
REQUERIDO: HOSPITAL SANTA HELENA S/A, e outros.  
INTIMAR o advogado e procurador do requerente do despacho de fl. 293 a seguir transcrito: " Chamo o feito à ordem. Recolha a autora as custas e taxas judiciárias no prazo de até 30 dias, pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito, que não corre pelo rito da Lei 9.099/95. Após à impugnação às contestações..."

**AUTOS Nº 2008.0001.2743-0/0**

**PEDIDO: USUCAPIÃO**

REQUERENTE: DJALMA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADA: Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO nº 549  
REQUERIDO: JOSÉ PROSPERO DE CARVALHO GRISI E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a certidão de fl. 106. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que ante as determinações contidas no r. despacho de fl.46, manuseando os presentes autos verifica-se que foram entregues as precatórias de fls.49/51 mediante recibos firmados às fls.49vº, 50vº e 51 vº, ao advogado e procurador dos requerentes para o devido cumprimento, no entanto, constata-se apenas que as precatórias de fls.68 e 70 foram protocoladas perante as comarcas deprecadas, porém, com relação a deprecata de fl.51 até a presente data não ficou comprovado nos autos o necessário protocolo perante o Juízo Deprecado. Certifico finalmente que, muito embora CITADOS os requeridos via edital à fl.52, salvo melhor Juízo e equívoco deste escrivão, o r. despacho de fl.46 foi cumprindo apenas em parte, inclusive, ratificando o inteiro teor da certidão de fl.97..."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0008.8991-1/0**

**PEDIDO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)**

EXEQUENTE: WILSON MOREIRA NETO.  
ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757  
EXECUTADOS: EURIPEDES FRANCISCO DOS SANTOS e ROSIMAR NUNES DOS SANTOS.  
ADVOGADO: Dr. Edney Vieira de Moraes – OAB/TO 393-B  
INTIMAÇÃO: Intimar os executados acima mencionados para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuarem o pagamento da quantia de R\$ 20.901,42, referentes aos honorários advocatícios firmados em sentença. Fixo a multa inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil para o caso de descumprimento no prazo acima assinalado. No mesmo prazo, poderão, caso queiram, interpor a competente impugnação.

**AUTOS Nº 2008.0005.2314-0/0**

**PEDIDO: CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: SEBASTIÃO ROSA  
ADVOGADO: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209  
REQUERIDO: NILSON ALVES DE OLIVEIRA JR

**INTIMAÇÃO:** Intimar a parte requerente e seu procurador e advogado para comparecer no Ed. Do Fórum local, Sito a Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, na sala das audiências no dia 3 de outubro de 2012, às 9horas, para audiência de conciliação. OBS. Devendo o advogado comparecer acompanhado da parte.

**AUTOS Nº 2008.0005.2313-1/0****PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: NADIN EL HAGE

ADVOGADO: Dr. Nadin El Hage – OAB/TO nº 19

REQUERIDO: SEBASTIÃO ROSA.

ADVOGADO: Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

**INTIMAÇÃO:** Intimar as partes e seus procuradores e advogados para comparecerem no Ed. Do Fórum local, Sito a Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, na sala das audiências no dia 3 de outubro de 2012, às 9horas, para audiência de conciliação. OBS. Devendo os advogados comparecer acompanhado das partes.

**AUTOS Nº 2008.0005.2316-6/0****PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: Indústria e Comércio de Cereais Beira Rio Ltda.

ADVOGADO: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

REQUERIDO: RUBEM RITTER.

ADVOGADO: Dr. . Elzemi Nunes Moreira – OAB/TO 904

**INTIMAÇÃO:** Intimar as partes e seus procuradores e advogados para comparecerem no Ed. Do Fórum local, Sito a Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, na sala das audiências no dia 3 de outubro de 2012, às 9horas, para audiência de conciliação. OBS. Devendo os advogados comparecer acompanhado das partes.

**AUTOS Nº 2008.0005.2317-4/0****PEDIDO: DESPEJO**

REQUERENTE: RUBEM RITTER

ADVOGADO: Dr. Elzemi Nunes Moreira – OAB/TO 904

REQUERIDO: NADIEN EL HAGE.

ADVOGADO: Dr. Lourival Barbosa Santos – OAB/TO nº 513B

**INTIMAÇÃO:** Intimar as partes e seus procuradores e advogados para comparecerem no Ed. Do Fórum local, Sito a Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, na sala das audiências no dia 3 de outubro de 2012, às 9horas, para audiência de conciliação. OBS. Devendo os advogados comparecer acompanhado das partes.

**AUTOS Nº 2008.0005.2315-8/0****PEDIDO: COBRANÇA**

REQUERENTE: RUBEM RITTER

ADVOGADO: Dr. Elzemi Nunes Moreira – OAB/TO 904

REQUERIDO: NADIEN EL HAGE.

ADVOGADO: Dr. Lourival Barbosa Santos – OAB/TO nº 513B

**INTIMAÇÃO:** Intimar as partes e seus procuradores e advogados para comparecerem no Ed. Do Fórum local, Sito a Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, na sala das audiências no dia 3 de outubro de 2012, às 9horas, para audiência de conciliação. OBS. Devendo os advogados comparecerem acompanhado das partes.

## DIANÓPOLIS

### Vara Cível

#### APOSTILA

**AUTOS N. 2009.0002.8504-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Adv: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6.976

Requerido: JOSÉ ARAÚJO ALVES

Adv. NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA**

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE BUSCA E APREENSÃO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento na art.267, VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão liminar de fls.28/29. Constatando-se restrição judicial do veículo, inerente a estes autos, oficie-se com urgência ao DETRAN, para a devida baixa.

Custas pelo requerido. Cada parte arcará com os honorários de seus procuradores. Oficie-se ao SERASA para exclusão do nome do requerido no que se refere estes autos. Defiro que todas as publicações e intimações sejam endereçadas em nome do advogado Marlon Alex Silva Martins (OAB/MA, 6976), na forma de acordo de (fls.38/39). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 19 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

### 1ª Vara Cível e Família

#### ERRATA

**Autos n. 2011.6.2983-5 - PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Maria Alves dos Santos Teles

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/GO 29479

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica o Advogado da requerente intimado da perícia designada para o dia 31 de julho de 2012, às 09horas e 30minutos, junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas/TO. Dianópolis, 15/06/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2008.8.0740-7- PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: Julio Maximo Batista

Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica o Advogado do requerente intimado da perícia designada para o dia 31 de julho de 2012, às 09horas, junto a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizada no Fórum de Palmas/TO. Dianópolis, 15/06/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2008.0008.5513-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA E OUTROS

Adv: JOSÉ ROBERTO AMÊNDOLA OAB/TO 319-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIAPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO E OUTRO

Adv. NÃO CONSTITUÍDO

**SENTENÇA**

"Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art.269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Rio da Conceição-TO ao pagamento aos requerentes, nos valores constantes dos cheques fls. 6, 8, 11, 13 e 14 com seus destinatários específicos, devidamente atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, desde o vencimento do título e juros moratórios de 12% ao ano, a partir da citação. Condeno o Município de Rio da Conceição-TO, nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), a teor do que dispõe o art.20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Dianópolis-TO, 03 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

**AUTOS N. 2009.0012.-2697-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: ROSALINA RODRIGUES DA TRINDADE

Adv: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR OAB/TO 220.832

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO DO REQUERENTE E SEU ADVOGADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PARTE FINAL DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:** "Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado. ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

VALQUIRIA DA SILVA

Adv: JEFFERSON POVOA FERNANDES OAB/TO 2313

**REQUERIDO: AUTOS N. 2008.0001.0270-5/0 – AÇÃO DE UNDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente COMERCIAL DE ALIMENTOS ZAMPROGNA LTDA

Adv.LILIANA MARIA CERUTI LASS OAB/PR 21472

**SENTENÇA**

Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes acima epigrafadas, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão. Em consequência, tendo a transação do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerido, devendo cada parte arcar com os honorários advocatícios de seu patrono. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquite-se. Dianópolis-TO, 21 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0003.7807-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: EDÉSIO FERNANDES DAS CHAGAS

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A

REQUERIDO: INSS

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **JULIA RODRIGUES PINHEIRO**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). **ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA**, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta)

dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 10 de maio de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012"

**AUTOS Nº 2010.0008.1798-6**

AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **julgo procedente o pedido e extingo processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito do benefício de pensão por morte ao **JOSE DA SILVA MANTEIRO**, por exercício de atividade rural da esposa falecida, no valor de um salário mínimo. O benefício deverá ser pago a partir do protocolo da presente ação. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da pensão ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos à instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitados no dispositivo da sentença acima. P.R.I.C. Figueirópolis, 10 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria 269/2012".

**AUTOS Nº 2010.0003.7812-5**

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: JULIA RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **JULIA RODRIGUES PINHEIRO**, como seguradora especial, rural, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8213/91. O benefício deverá ser pago a partir da data do protocolo. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, independentemente de sua natureza (artigo 1º - F, da Lei 11.960, de 29 de junho de 2009). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade

da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do protocolo e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 10 de maio de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito Respondendo conforme Portaria nº 269/2012"

**FILADÉLFIA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2009.0001.0511-7

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO

Advogado: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1130

Executado: DALCIVAN ROCHA COELHO

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho proferido nos autos, conforme abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intime-se o autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, ao passo que, no mesmo prazo, deve indicar bens passíveis de penhora sob pena de aplicação do disposto nos artigos 51, §1º, 53 §4º ambos da Lei 9.099/95 c/c o artigo 475-J, §5º do CPC, e de ser determinado o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia, 16 de maio de 2012. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

Processo: 2009.0001.0510-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO

Advogado: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1130

Executado: DALCIVAN ROCHA COELHO

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho proferido nos autos, conforme abaixo transcrito:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "...Intime-se o autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de arquivamento, ao passo que, no mesmo prazo, deve indicar bens passíveis de penhora sob pena de aplicação do disposto nos artigos 51, §1º, 53 §4º ambos da Lei 9.099/95 c/c o artigo 475-J, §5º do CPC, e de ser determinado o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia, 16 de maio de 2012. (as) Dr. der Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto."

**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA**

Ação Penal n66/92

Requerente: Ministério Público

Autor(es): **Raimundo de Sousa Costa**

Vitima(s) Ivanilde de Sousa Costa

OBJETO: Publicação de Decisão de fls.226/227 parte dispositiva seguinte transcrita: "Vistos...etc. Ante o exposto, declaro Extinto a Punibilidade do denunciado **Raimundo de Sousa Costa**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no art.107,IV c/c art.109,I do Código Penal art 61 do código de Processo Penal.. Intime-se o Ministerio Publico, após transito em julgado archive-se com as baixas e comunicações de estilo P.R.I. . Formoso do Araguaia, 18 de junho de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: Cobrança de Honorários Profissionais - 1.517/03

Requerente: Flávio Moreira do Nascimento

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: José Rubens Mazzaro.

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

INTIMAÇÃO: Ficam os procurador da requerente e do requeridos intimados do despacho de fl.32, que designa audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2012 às 15h00min, ficando ciente os procuradores que deveram comparecerem acompanhados das partes.

AÇÃO: Cobrança de Honorários Profissionais - 1.511/03

Requerente: Kellen Dias Lima e Wesley Evaristo Dias Lima

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: José Rubens Mazzaro.

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

INTIMAÇÃO: Ficam os procurador da requerente e do requeridos intimados do despacho de fl.32, que designa audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de

2012 às 16h30min, ficando ciente os procuradores que deveram comparecerem acompanhados das partes.

**AÇÃO: Declaratória de União Estável – 2009.0000.6687-1**

Requerente: Zelita Vicente do Nascimento  
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490  
Requerido: Aparecida dos Reis Valente Brito e outros  
Advogado (a): Itagy Queiroz de Cirqueira OAB-DF 9969

INTIMAÇÃO: Ficam os procurador da requerente e dos requeridos intimados do despacho de fl.75, que designa audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2012 às 16h00min, ficando ciente de que o rol deverá ser juntado em 10(dez) dias.

**AÇÃO: Concessão de Benefício Assistencial c/ Pedido de T. Antecipada – 2011.0011.3816-9/0**

Requerente: João Evangelista Martins  
Advogado (a): Eder César de Castro Martins OAB/GO 26.375A OAB/TO 3.607  
Wendell Matias Mendonça OAB/TO 27.853  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Luciano José Ribeiro de V. Filho- Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados para apresentarem réplica a contestação de fls.40/47. Formoso do Araguaia, 18 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Benefício de Prestação C. Assistencial ao Invalído – 2011.0002.9737-9/0**

Requerente: Diego Araújo de Souza  
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB/TO 28.336  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Rafael Vasconcelos Noleto - Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado da petição e documentos de fls. 27/31 que noticia a inexistência de interesse de agir na medida em que o pedido já fora implementado na via administrativa de acordo com o juízo discricionário do INSS. Formoso do Araguaia, 18 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Benefício Previdenciário-Salário Maternidade – 2011.0002.6486-1/0**

Requerente: Maraiza Soares Figueiredo  
Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB/TO 3811  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Luciano José Ribeiro de V. Filho- Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada para apresentar réplica a contestação de fls. 26/31. Formoso do Araguaia, 18 junho de 2012-Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Auxílio Doença de Trabalhador Rural... – 2011.0001.6614-2/0**

Requerente: Estevão Barbosa da Silva  
Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB/TO 3811  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Raimundo Nonato Pereira Diniz- Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada para apresentar réplica a contestação de fls. 31/40. Formoso do Araguaia, 18 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade – 2011.0002.9727-1/0**

Requerente: Maria Conceição Rodrigues  
Advogado (a): Rayner Carvalho Medeiros OAB/TO 28.336  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Raimundo Nonato Pereira Diniz- Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da requerente intimado para apresentar réplica a contestação de fls. 29/35. Formoso do Araguaia, 18 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade – 2010.0010.9821-5/0**

Requerente: José Gonzaga Coutinho  
Advogado (a): Nelson Soubhia OAB/TO 3.996-B  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Raimundo Nonato Pereira Diniz- Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador do requerente intimado para apresentar réplica a contestação de fls. 31/44. Formoso do Araguaia, 18 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Benefício Previdenciário Salário Maternidade – 2011.0002.6487-0**

Requerente: Nayara Rafele Silva dos Santos  
Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB/TO 3811  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Rafael Vasconcelos Noleto - Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da requerente intimada da petição e documentos de fls. 21/25 que noticia a inexistência de interesse de agir na medida em que o pedido já fora implementado na via administrativa de acordo com o juízo discricionário do INSS. Formoso do Araguaia, 18 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Benefício Previdenciário Aposentadoria por Idade de T. Rural – 2011.0001.1543-2/0**

Requerente: Antonio Borges de Araújo  
Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB/TO 3811  
Marcondes Alexandre Pinto Júnior OAB/TO 22.409  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Raimundo Nonato Pereira Diniz- Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores do requerente intimados para apresentarem réplica a contestação de fls. 62/66. Formoso do Araguaia, 18 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Revisão de Benefício Previdenciário – 2010.0011.5519-7/0**

Requerente: José Gonçalo Oliveira  
Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2079  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Advogado (a): Raimundo Nonato Pereira Diniz- Procurador Federal  
INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora do requerente intimada para apresentar réplica a contestação de fls. 32/43. Formoso do Araguaia, 18 junho de 2012- Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**APOSTILA**

**AÇÃO: Embargos à Execução – 2006.0001.1711-0**

Embargante: Sizenando Alves Lustosa  
Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644  
Requerido: José Lazaro Hilário  
Advogado (a): João D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855  
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da embargante e da embargada intimados do despacho de fl.29, que designa audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de agosto de 2012 às 13h00min, ficando ciente os procuradores que deveram apresentar rol de testemunhas em 10(dez) dias, limitando o número de três testemunhas ou se estas serão trazidas independente de intimação.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 075/94 – Execução Fiscal**

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Requerido: JOSÉ ROCHA FILHO  
INTIMAÇÃO: das partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, com base no art. 794, inciso II, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução do mérito, em face da remissão. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 17/06/2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

**Autos nº. 5000106-18.2012.827-2720 – (Ação de Cobrança – Lei nº 9.099/95)**

Requerente: Washington Luiz Cotafava  
Requerido: Murillo Porto Alencar  
INTIMAÇÃO: das partes para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença a seguir transcrita. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, feita as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 18 de Junho de 2012.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2.278/05 – Carta de Sentença**

Requerente: Fábio Massoli e sua mulher Rosângela Bonifácio Radaelli Massoli  
Adv: José Marciel da Cruz, OAB/SP nº 72.319  
Requerido: Estado do Tocantins  
INTIMAÇÃO: do advogado e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra, a saber: Ante o exposto **JULGO EXTINTO** o presente feito, em face da perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 17/06/2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

**Autos nº 315/96 – Execução Forçada**

Requerentes: Natanael Lopes Bezerra  
Adv: Aldeth Lima Coêlho, OAB/GO nº 13.877  
Requerido: Valdecy da Cruz Campos  
Adv: Dearley Kunh, OAB/TO nº 530-B  
INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial proferida nos autos supra, a saber: Ante o exposto **HOMOLOGO** o acordo entabulado pelas partes às fls. 55/56 e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Libere-se a penhora. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais "pro rata". Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 17/06/2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

**Autos nº 2.178/05 – Interdito Proibitório c/c Perdas e Danos c/ Pedido de Liminar**

Requerentes: Associação de Plantadores do Alto Tocantins "PLANALTO"  
Adv: Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB/TO nº 1938  
Requerido: Pastor João e outros  
Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA 3435  
Adv: Joaci Vicente Alves da Silva, OAB/TO nº 2381  
INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para no prazo de (10) dez dias, apresentar réplica à contestação. P.R.I. Goiatins/TO, 17/06/2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

**Autos nº 2009.0005.0253-1/0 (3.582/09) - Usucapião**

Requerentes: Domingos Alves da Silva e outros...  
Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435  
Requerido: Associação de Plantadores do Alto do Tocantins - PLANALTO  
INTIMAÇÃO: do advogado e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial, a seguir: Ante ao exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em

honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Goiatins/TO, 17/06/2012. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.

## GUARÁI

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2006.0005.8535-1/0 – Execução**

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte executada, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Maria de Fátima Silva Xavier

Advogado: José Pereira de Brito OAB/TO nº 151-B

Executado: Tony Correa

Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães OAB/TO nº 1686

DESPACHO de fl. 18: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o requerido, devidamente citado, quedou inerte, deixando fluir in albis o prazo para pagamento ou oferecimento de embargos (certidões de fls. 17 e 17-v). Logo, com fulcro no artigo 1102c, caput, do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/05, converto o mandado monitorio em título executivo judicial, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação e, após cumprimento desse, a intimação imediata do executado de tais atos processuais, com a ressalva de que poderá, se desenhando, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias. (...) Guarai, 20/03/2007.

##### **Autos: 2012.0003.2216-9/0 – Ressarcimento**

Fica o advogado, Dr. Adão Batista de Oliveira, OAB/TO nº 1773-B, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Geraldo Batista de Melo e outros

Advogado: Dr. Edmilson da Silva Melo OAB/TO nº 1734

Requerido: Alberto Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei OAB/TO nº 3141-A

DESPACHO de fl. 135: "Primeiramente, inclua o presente feito no SPROC. Ademais, após arquivar em cartório, até devolução dos autos em epígrafe, cópia autenticada dos documentos de fls. 06/10 e considerando o documento de fl. 121; com espeque no artigo 7º, inciso XVI, da lei 8906/94, defiro o pleito retro no sentido de vista dos autos. Intime-se. Guarai, 10/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 2008.0010.1882-1 – Ação Declaratória**

Ficam a parte requerida e seu advogado, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Iris Moreira Lopes

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO nº 372.

Requerido: Tacobrás Acessórios

Advogado: Dr. Enoque Cavalcante de Albuquerque – OAB/MA nº 8345 e outros.

DECISÃO de fls. 38/42: "Trata-se de pedido de tutela antecipada parcial, ou seja, tão-somente, no que diz respeito à exclusão do nome e CPF da parte requerente dos órgãos de restrição ao crédito, SPC e outros, arbitrando-se multa diária em caso de descumprimento. A Lei nº. 8.952, de 13 de setembro de 1994, deu nova redação ao artigo 273, do CPC, instituindo, no processo de conhecimento, a denominada antecipação de tutela, que consiste em medida legal da antecipação, total ou parcial, da prestação jurisdicional na mesma relação processual, ou seja, possibilita o adiantamento dos efeitos da decisão final, a ser proferida em processo de conhecimento, com a finalidade de evitar dano ao direito subjetivo da parte, sendo assim, a tutela antecipada tem conteúdo idêntico ao da pretensão formulada como pedido principal. O caput do artigo 273 exige como um dos pressupostos indispensáveis para concessão da tutela antecipada; a prova inequívoca e que haja um convencimento da verossimilhança da alegação, isto é, tal prova deve levar o julgador à certeza desta, chegando, assim, ao conceito de probabilidade, "portador de maior segurança do que a mera verossimilhança" (DINAMARCO, Cândido Rangel, A reforma do Código de processo Civil, SP: Malheiros, p. 106). A prova inequívoca, que a melhor doutrina tem conceituado como "aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não passa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável" (J.E. Carreira Alvim, "Código de Processo Civil Reformado", 2. ed., Del Rey, p. 115); ou seja, a que, por sua clareza e precisão, autorizaria, desde logo, um julgamento de acolhida ao pedido formulado pelo autor (mérito), se o litígio, hipoteticamente, devesse ser julgado naquele instante. Quanto à verossimilhança da alegação, cuida-se do convencimento a respeito do fumus boni iuris, que, na verdade, é mais do que a fumaça do bom direito exigida nas ações cautelares; isto é, ter como verossímil que é aparência de ser verdadeiro – o direito que o autor pusera como fundamento para a ação. Outrossim, nos incisos I ou II, do artigo 273, do CPC está o outro requisito exigível para a concessão da tutela antecipada, a saber: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (o periculum in mora, comum – as ações cautelares) ou prova inequívoca de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu – o que pressupõe, nesta segunda hipótese, a concessão da antecipada tutela, tão somente, após apresentada a contestação. Além do mais, a inocorrência do pressuposto negativo da tutela antecipada - perigo de irreversibilidade dos efeitos do provimento antecipatório, que é fático, não jurídico, razão pela qual deve ser averiguado no caso concreto -, bem como o caso em apreço não se encaixar em uma das restrições à execução da tutela e a previsão de modificação e revogação da decisão interlocutória que antecipa os efeitos gerados pela sentença de procedência, sinalizam a possibilidade da concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. Sendo assim, averiguar-se-á tais pressupostos, indispensáveis à concessão da medida pleiteada, mediante juízo de probabilidade, ou seja, por meio duma análise perfunctória. In casu, apesar de consciente da presença indispensável dos requisitos supradecorados para o deferimento da tutela antecipada (fls. 03/04), o autor, tão somente, afirma, com espeque na prova acostada aos autos em epígrafe até o momento (consulta de balcão no Serviço de Proteção ao Crédito de fls. 10/13), que o dano moral sofrido por ele foi causado pela requerida, dado a sua falta de cautela no exame dos documentos apresentados por quem a contratou, afirmando que a hipótese de perda ou furto de documentos em nome da pessoa com quem se contratou, não exime a empresa ré de responsabilidade; entretanto,

o autor não esclareceu se os seus documentos foram perdidos ou furtados, nem juntou aos autos Boletim de Ocorrência de perda ou extravio dos mesmos. Ao demais, em sua contestação (fls. 29/33), a requerida afirma que possui um cheque emitido pelo autor (fls. 37) sendo que este não enuncia de qual tipo de fraude foi vítima, omitindo-se quanto a autenticidade dos documentos utilizados para a abertura de conta corrente irregular, bem como que não tem qualquer documentos de ocorrência junto à polícia o qual pode comprovar que foi vítima de uma armadilha; alega, ainda que ao receber o referido documento, realizou as consultas necessárias a fim de verificar a autenticidade do cheque; além dos mais, assegura que entrou em contato com o requerente e este afirmou que poderia pagar o valor do cheque, contudo não mais procurou a empresa e, por isso, tendo em vista a negligência do requerente e de posse do documento hábil, a requerida incluiu seu nome no SPC. Portanto, pelas razões expostas, afirma que o requerente age de má-fé quando pleiteia indenização por danos morais. (...) Destarte, nos presentes autos, não há elementos suficientes que autorizem a concessão da antecipação da tutela, porquanto a prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança das alegações do requerente, não veio, de pronto, demonstrada nesses autos, e, também, diante da contestação apresentada pela requerida, acompanhada de cópia do cheque oferecido pelo requerente, inclusive (fls. 37) e, uma vez que para se chegar a prova inequívoca dos danos e respectivas necessidades/indenizações alegadas pelo autor, necessário maior persecução probatória, técnica inclusive, a qual será colhida em oportuna fase processual. Necessitando, assim, exame metucioso a ser realizado depois de transcorrido a fase probatória, quando então ter-se-á elementos suficientes par ao julgamento. Portanto, subsistindo dúvidas sobre o alegado, esta relativizado o juízo de probabilidade, essencial para a concessão do pleito antecipatório, sendo preciso proceder à dilação probatória do feito; ou seja, o juiz deve salvaguardar em tese, o suposto direito reclamado, todavia, sem comprometer o resultado final da demanda, fazendo mister para o deferimento da tutela antecipada, trazer ao juízo total apaziguamento sobre a prova e o direito, pois sem tal certeza indeferir a medida se impõe, senão vejamos: (...) Ante o exposto, com espeque no artigo 273, do CPC, tendo em vista que só se defere a antecipação da tutela quando presentes, a priori todos os requisitos exigidos pela lei processual, dentre os quais: a prova inequívoca/verossimilhança da alegação que inexistente nesta fase do processo; indefiro o pedido de tutela antecipada, formulado na petição inicial. Intimem-se. (...) Cumpra-se. Guarai, 01/02/2010. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

#### RETIFICAÇÃO

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.218/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº:2012.0001.5779-6 – Ação Cautelar**

Requerentes: Osvaldo Stracke e Outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO n.2335-A

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 76/81: "Relatório dispensado nos termos do artigo 165, do CPC. DECIDO. Trata-se de ação cautelar visando a exclusão e/ou impedimento de inscrição dos nomes dos Autores em cadastros que tenham cunho restritivo ao crédito, especificamente junto ao SERASA e SPC, sob o argumento de serem agricultores com dívidas e inadimplências junto ao Banco Requerido. Os Autores se apresentam propondo prestar caução, ou seja, os mesmos bens já ofertados ao Requerido como garantias cedulares e, por fim, dizem que ainda serão propostas as competentes ações revisionais dos contratos de financiamento agrícola originários dos débitos e inadimplências apontados nos cadastros de proteção ao crédito. A inicial veio acompanhada de vários documentos (fls. 02/47) e, determinada a emenda, esta (fls. 66/67) se fez acompanhar por novos documentos (fls. 68/69) Inicialmente, verifica-se que os Autores propuseram uma ação cautelar, mas requereram antecipação de tutela como medida liminar. Logo, a confusão interpretativa dos dois instrumentos de direito processual, de imediato, invalida a pretensão. A concessão de medidas acautelatórias, em caráter liminar, exige preenchimento de requisitos que a justifique, ou sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. No tocante ao fumus boni iuris, que diz respeito à exposição do direito ameaçado e refere-se à probabilidade de existência do direito invocado pelo autor da ação cautelar, neste caso, não restou demonstrado, pois, a simples alegação de que ainda serão propostas as ações revisionais, não atende ao conteúdo necessário ensejador do deferimento pleiteado, posto que inerente ao mérito da ação principal ainda inexistente. Os Autores confessam a inadimplência e, nestes casos, as restrições cadastrais são legítimas. Neste sentido tem sido o entendimento jurisprudencial: (...) Ademais, como muito bem observado pelo próprio requerente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, fixou como parâmetro para exclusão do nome de devedor dos bancos de dados de proteção ao crédito, os seguintes requisitos, que deverão ser demonstrados concomitantemente, para o deferimento da liminar almejada, a saber: (...) Assim, no tocante ao suposto direito invocado pelos Autores, resta concluir que, nos estritos limites da ação proposta, ainda se encontra inexistente a plausibilidade invocada. No tocante ao outro requisito essencial, ou seja, o periculum in mora, os documentos de fls. 68/69 demonstram que as restrições e/ou registros se encontram lançados nos cadastros de proteção ao crédito desde novembro 2011. Ante o exposto, nas condições atuais do processo, indefiro o pedido liminar conforme pleiteado. Cite-se o Banco Requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar resposta e indicar as provas que pretenda produzir, sob pena de incorrer nas disposições contidas no artigo 803, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Guarai, 14 de junho de 2012. Sarita von Roeder Michels. Juiz de Direito em Substituição Automática na 1ª Vara Cível."

### 1ª Vara Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos de Ação Penal n.º 2011.0010.1610-1/0.**

Acusado: **Zizi Brito Moreira.**

Advogado: **José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)**

DECISÃO: Vistos e examinados. Compulsando os presentes autos, não vislumbro quaisquer das hipóteses que autorizam a absolvição sumária do acusado, consoante rol do artigo 397 do Código de Processo Penal. Desse modo, nos termos do art. 400, do CPP, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia **09.07.2012, às 13h30min**, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a oitiva da(s) vítima(s) e da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação e defesa, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado **ZIZI BRITO MOREIRA**, e os demais atos

pertinentes. Intime-se a vítima. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia e na defesa. Intime-se o Acusado, por seu procurador constituído, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guarai - TO, 22 de março de 2012. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal"

**Autos de Ação Penal n.º 2007.0000.5253-0**  
Infração Penal: Artigo 14 da Lei 10.826/2003.  
Acusado: **Lucimar Ribeiro dos Santos**.  
Advogado: **William Pereira da Silva (OAB/TO 3251)**

DECISÃO: Autos nº 2007.0000.5253-0. A fim de adequar este procedimento às alterações do Código de Processo Penal advindas com a Lei nº 11.719/2008, chamo o feito à ordem, deliberando o seguinte: Apresentada resposta escrita à acusação, fls. 57/58, a defesa requereu a improcedência da acusação e a consequente absolvição do réu. Não vislumbro nenhuma das hipóteses de absolvição sumária elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, já com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008. Portanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de julho de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 09 de maio de 2012. Fábio Costa Gonzaga- Juiz de Direito"

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0003.6797-0**  
AÇÃO: DECLARAÇÃO  
REQUERENTE/RECORRIDO: RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINE  
ADVOGADO : DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
REQUERIDA/RECORRENTE? CENTINS  
ADVOGADA: DRA LETICIA BITTENCOURT

Fica INTIMADO o requerente por seu advogado para se manifestar nos presentes autos, com relação ao valor depositado pela requerida. Dou fé. Guarai, 19.06.2012. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição*

**Autos nº 2011.0009.4555-9**  
Ação: Cobrança  
Requerente: RONALDO FILISMONO DA SILVA  
ADVOGADO : DR PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO  
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DE CONS. DE SEGURO DPVAT  
Fica INTIMADO o requerente por seu advogado para se manifestar nos presentes autos, com relação ao valor depositado pela requerida. Dou fé. Guarai, 19.06.2012. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em Substituição*

## **GURUPI**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0010.5036-9- Ação de Monitoria**  
REQUERENTE: ASAS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer, OAB/TO 2245  
REQUERIDO: CLAUDIO ZILMAR FLORES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação, que se encontra em Cartório, para prosseguirmos no feito.

**AUTOS Nº: 2012.0004.2170-1- Ação de Execução**  
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO 1965  
REQUERIDO: ALDEMIR GAMA NOGUEIRA  
ADVOGADO: Rosania Rodrigues Gama, OAB/TO 2945

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Avaliação e Praça, que se encontra em Cartório, para prosseguirmos no feito.

**AUTOS Nº: 2008.0004.2729-9- Ação de Execução**  
REQUERENTE: PRECISA ELETROS LTDA  
ADVOGADO: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, OAB/TO 1775  
REQUERIDO: LUCAS DE BRITO TERRA  
ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Penhora e Avaliação, que se encontra em Cartório, para prosseguirmos no feito.

**AUTOS Nº: 2010.0005.2718-0- Ação de Cumprimento de Senteça**  
REQUERENTE: SECADORES MARTAU CONSTRUMEC LTDA  
ADVOGADO: Leonardo Borges, OAB/RS 63.123  
REQUERIDO: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A  
ADVOGADO: Ricardo Rebeschini, OAB/SC 11.499

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento da Locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

#### **DECISÃO**

##### **AUTOS - 2011.0004.3057-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
Requerido: WANDERSON RODRIGUES SOARES  
Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA  
DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho os embargos para incluir na sentença, no dispositivo o seguinte parágrafo. "Em razão da sentença revogo a liminar de fls. 35". No mais persiste a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 04 de junho de 2012".

##### **AUTOS – 2012.0002.7387-7/0 - MONITÓRIA**

Requerente: BRAGA E SILVA LTDA  
Advogado(a): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 4.203  
Requerido: ENALDO SIMOES  
DECISÃO: "O baixo valor de custas e taxa judiciária no caso, não informam a necessidade do pagamento de custas ao final. Indefiro pedido nesse sentido. Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 11/06/12".

##### **AUTOS – 2010.0008.9346-1/0 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

Requerente: ADAIR LUCIO  
Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489  
Requerido: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
Advogado(a): LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA OAB-PE N.º 17.598  
DECISÃO: "(...) Isto posto, deixo de acolher a impugnação e determino que os valores da condenação sejam atualizados pelo contador judicial na forma da sentença, para se apurar o restante a ser quitado além do valor incontroverso. Condono a requerida na impugnação aos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Intime. Gurupi, 30 de maio de 2012".

##### **AUTOS – 2012.0000.5972-7/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO N.º 4.110  
Requerido: EUCLIDES BATISTA DE ARAÚJO  
Advogado(a): JOSSERRAND MASSIMO VOLPON OAB-GO N.º 30.669  
DECISÃO: "(...) Desta forma, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, para que seja apensado aos autos n.º 201102646312, localização 2. Com ofício envie cópia da fls. 70. Promova as baixas devidas. Intime. Gurupi, 16 de maio de 2012".

##### **AUTOS - 2009.0010.7701-0/0 - REPARATÓRIA**

Requerente: ALESSANDRO FERNANDES DA SILVA  
Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221  
Requerido: HEFKNIO BARBOSA DE SOUZA E OUTRO  
Advogado(a): WALLACE PIMENTEL OAB-TO N.º 1999  
DECISÃO: "Expeça Alvará na forma requerida e intime as partes a recolher as custas conforme sentença em 10 (dez) dias. Se não houver recolhimento comunique a Fazenda Pública e archive. Gurupi, 22/05/12".

#### **DESPACHO**

##### **AUTOS – 2008.0011.1063-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ALICE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO  
Advogado(a): JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB-TO N.º 3.822  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A E ATLÂNTICO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
Advogado(a): CRISTIANA SANTOS LOPES VIEIRA OAB-TO N.º 2.608  
DESPACHO: "Sobre o valor remanescente solicitado diga a requerida em 10 (dez) dias. Intime. Expeça alvará para levantamento do valor depositado. Gurupi, 16/05/12".

##### **AUTOS – 2011.0010.4658-2/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
Requerido: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA  
DESPACHO: "Intime a exeqüente a indicar bens penhoráveis do executado em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/03/12".

##### **AUTOS – 2011.0004.2774-4/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
Requerido: WALTER DE SOUSA LIMA  
DESPACHO: "Sobre a não localização do bem e do requerido, certidão de fls. 34 intime o autor pessoalmente e seu advogado a se manifestar em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 19/03/12".

##### **AUTOS – 2012.0001.6496-2/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): OSMARINO JOSJÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
Requerido: VIEIRA E VIEIRA LTDA E OUTROS  
Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922-B  
DESPACHO: "A matéria trazida pelos executados se refere a discutir cláusulas contratuais cujo cabimento se faz possível na via dos Embargos de devedor e não na própria execução. Deixo de receber a exceção de pré-executividade. Intime o exeqüente a indicar bens penhoráveis dos executados. Intime. Gurupi, 09/05/12".

##### **AUTOS – 2011.0004.2912-7/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
Requerido: CLAUDIANA ALEXANDRE COSTA  
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS OAB-TO N.º 4.372  
DESPACHO: "Intime a requerida a demonstrar nos autos se as parcelas posteriores ao protocolo da ação estão sendo pagas no vencimento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 21/03/12".



**AUTOS – 2007.0006.5504-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 Requerido: ANA MARIA BATISTA DIAS  
 DESPACHO: "Expeça Alvará na forma requerida. Intime o banco a se manifestar a respeito do valor depositado que ao que parece nos autos refere-se a quitação integral. Gurupi, 20/03/12".

**AUTOS – 2011.0010.4441-5/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258  
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRA DE ARAÚJO  
 DESPACHO: "Intime o banco a falar da não localização de bem em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/03/12".

**AUTOS – 2008.0010.4481-4/0 EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSJÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: JAMIR ANANIAS PEREIRA  
 DESPACHO: "Sobre certidão do oficial diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/06/2011".

**AUTOS – 2010.0005.7247-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSJÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: EDNA MARIA DE ALMEIDA SANTOS  
 DESPACHO: "Intime o exequente a indicar bens penhoráveis dos executados. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 16/06/2011".

**AUTOS – 2010.0004.4098-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado(a): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO N.º 1.965  
 Requerido: NILVA MARIA GOMES ORTIZ ILUCENA E OUTRA  
 DESPACHO: "Intime o exequente a indicar bens penhoráveis dos executados. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 16/06/2011".

**AUTOS – 2011.0001.3049-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB LEASING S/A  
 Advogado(a): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311  
 Requerido: JADIEL DIAS CESAR  
 Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288  
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 04/06/2012".

**AUTOS – 2010.0004.7492-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado(a): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA OAB-SP N.º 134.197  
 Requerido: ALEXANDRE NEIVA ROSA  
 Advogado(a): ALMIR LOPES DA SILVA OAB-TO N.º 1.436  
 DESPACHO: "Intime o banco a falar das peças trazidas 90/108, que indicam que o veículo antes de ser alienado foi penhorado e já em 2011 foi adjudicado perante o juiz da 1ª Vara Cível desta Comarca. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 06/06/12".

**AUTOS – 2007.0010.4988-5/0 - COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado(a): ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156  
 Requerido: A ESTRUTURAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS  
 Advogado(a): FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO OAB-TO N.º 3.813  
 DESPACHO: "Intime o devedor a informar o paradeiro da motocicleta de fls. 120, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 04/06/12".

**AUTOS – 2012.0001.6832-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998-A  
 Requerido: JOÃO BATISTA LIMA  
 Advogado(a): MARIA APARECIDA FARIA QUEIROZ OAB-GO N.º 16.818  
 DESPACHO: "Intime o requerido a juntar o último andamento do feito que tramita na 3ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 30/05/12".

**AUTOS - 905/99 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ADELINA APARECIDA P. MAIA  
 Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808  
 Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL  
 Advogado(a): RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB-TO N.º 003-A  
 DESPACHO: "(...) Sobre o pagamento dos danos materiais anunciados pelo banco diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 09/05/12".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS – 2010.0008.0603-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB-TO N.º 4.626  
 Requerido: ILDECI PIMENTEL DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da certidão do oficial de justiça, fls. 49.

**AUTOS – 2011.0004.2773-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
 Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350  
 Requerido: GLEISON ALVES DE MATOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS – 2008.0006.4548-2/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSJÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: PEDRO MIGUEL SÃO PAYO C B CARU E OUTRA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da Receita Federal fls. 79.

**AUTOS – 2009.0008.6205-8/0 -EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSJÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: NET SHOP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da Receita Federal fls. 60.

**AUTOS – 2012.0001.6833-0/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998-A  
 Requerido: GILBERTO KNOPF DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da certidão do oficial de justiça, fls. 28.

**AUTOS – 2011.0010.4443-1/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
 Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB-TO N.º 4.258  
 Requerido: RONNEY MONTEIRO DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da certidão do oficial de justiça, fls. 26.

**AUTOS – 2007.0008.6971-4/0 - DEPOSITO**

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A  
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597  
 Requerido: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito dos ofícios juntados às fls. 106/107.

**AUTOS – 2012.0000.6077-6/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BRADESCO LEASING S/A  
 Advogado(a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.093  
 Requerido: MADEFORTE IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA  
 Advogado(a): DANIEL ALVARENGA ALVES DE MOURA OAB-GO N.º 26.141  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 44/51.

**AUTOS – 2012.0000.5473-3/0 EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSJÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: EURIPEDES CARDOSO DE GODOY E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da certidão do oficial de justiça, fls. 32.

**AUTOS – 2009.0007.6194-4/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSJÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: MARIA LUCIA DE JESUS E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS – 2011.0009.2007-6/0 – MONITÓRIA**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A  
 Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOME JÚNIOR OAB-TO N.º 4.562  
 Requerido: CASA DE CARNE E HORTIFRUTI NOVILHO DE OURO II LTDA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da certidão do oficial de justiça, fls. 77.

**AUTOS – 2011.0007.1297-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSJÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: RIBEIRO E JABER LTDA E OUTROS  
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da certidão do oficial de justiça, fls. 46.

**AUTOS – 2012.0001.6825-9/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado(a): HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO N.º 4.998-A  
 Requerido: NEUZIRENE ALVES DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da certidão do oficial de justiça, fls. 56 verso.

**AUTOS – 2011.0012.7854-8/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO ITAU UNIBANCO S/A  
 Advogado(a): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ N.º 151.056-S  
 Requerido: ALAN MARTINS COSTA  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da certidão do oficial de justiça, fls. 39.

**AUTOS – 2008.0006.7314-1/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(a): OSMARINO JOSJÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
 Requerido: M E F COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da Receita Federal fls. 150.

**AUTOS – 2009.0012.0018-0/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
Advogado(a): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB-PE N.º 24.521  
Requerido: MANOEL VIANA DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento.

**AUTOS – 2011.0007.1272-4/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): OSMARINO JOSJÉ DE MELO OAB-TO N.º 779  
Requerido: CASA DE CARNE E HORTIFRUTI NOVILHO DE OURO LTDA II E OUTRO  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do ofício da Receita Federal fls. 36.

**AUTOS – 2012.0000.6400-3/0 -EXECUÇÃO**

Requerente: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA  
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929  
Requerido: MARCEL AVELINO DO AMARAL E OUTRO  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da certidão do oficial de justiça, fls. 24.

**AUTOS – 2012.0002.7042-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A  
Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597  
Requerido: DOMINGOS GUIMARÃES BARBOSA  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da certidão do oficial de justiça, fls. 47.

**AUTOS – 2008.0005.0501-0/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANGELO PASSUELO FILHO  
Advogado(a): HUGO RICARDO PARO OAB-TO N.º 4.015  
Requerido: TEREZA PEREIRA RODRIGUES E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais que importa em R\$ 2.241,50 (dois mil e duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), o não pagamento implicará na comunicação a Fazenda Pública Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

**AUTOS – 2009.0012.6993-8/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANTONIO SEVERO COELHO FILHO  
Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N. 4.063  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 921,14 (novecentos e vinte e um reais e quatorze centavos), sob pena de aplicação do disposto no artigo 475 "j" do CPC.

**AUTOS – 2012.0001.7076-8/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ANA MARQUES RIBEIRO  
Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO N.º 79  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado(a): FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação, bem como os documentos juntados às fls. 27/56.

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0011.9420-4/0 – Ação Penal**

Acusado: ELIASTARLES FARIAS DE SOUSA  
Advogado: José Rubenildo Corrêa OAB-PA 9579  
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 1º de Agosto de 2012, às 15h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

**AUTOS: 2010.0005.2961-1 – Ação Penal**

Acusado: Vilmar Antunes  
Advogado: Ironaldo Martins Lisboa OAB/TO 963  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado acima intimado para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação impetrado no prazo legal, estando os autos em cartório a sua disposição.

**AUTOS: 2011.0010.4637-0 – Ação Penal**

Acusado: Romero Ferreira de Araújo  
Advogado: Geisiane Soares Dourado OAB/TO 3075  
INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado acima intimada para apresentar as alegações finais via memoriais, no prazo legal, estando os autos em cartório a sua disposição.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: **2007.0004.3555-2 Ação Penal**

Autor: Ministério Público  
Réu: Vilmar Pimentel da Silva  
Vítima: Quatro Rodas Central Automotivo  
Intimação: Sentença  
"... Conclui-se, finalmente, que dar prosseguimento a esta ação penal que milita contra o acusado, seria o mesmo que contemplar o trabalho em vão." "Posto isso, em face da

ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinta o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de junho de 2012. Doutora Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Gurupi-TO".

**Autos: 1602/05 Ação Penal**

Autor: Justiça Pública  
Acusado: Paulo César Ferreira Cavalcante  
Vítima: Célia Bispo dos Santos  
Intimação: Sentença

"... Conclui-se, finalmente, que dar prosseguimento a esta ação penal que milita contra o acusado, seria o mesmo que contemplar o trabalho em vão." "Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinta o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de junho de 2012. Doutora Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Gurupi-TO".

**Autos: 2008.0009.7034-0/0 Ação Penal**

Autor: Justiça Pública  
Réu: MADEPRATTA MADEIREIRA PRATTA LTDA  
Vítima: Meio Ambiente  
Intimação: Decisão

"... Conclui-se, finalmente, que dar prosseguimento a esta ação penal que milita contra a acusada, seria o mesmo que contemplar o trabalho em vão." "Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinta o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de junho de 2012. Doutora Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Gurupi-TO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2009.0001.3538-5/0 Ação Penal**

Autor: Justiça Pública  
Reeducando: Matias Oliveira da Silva  
Advogado: Dr. Almir Lopes da Silva OAB/TO n° 1436 (Escritório Modelo da Unirg)  
Intimação: Sentença

"... Tecidas estas considerações, julgo extinta a punibilidade de Matias Oliveira da Silva com base nos art. 107, IV e 109, IV ambos do Código Penal Brasileiro, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de junho de 2012. Doutora Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Gurupi-TO".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2012.0003.4747-1/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): ANTÔNIO MAGALHÃES COELHO  
TIPIFICAÇÃO: Art. 33, Caput, Lei 11.343/06.

ADVOGADO (A) (S): Dr.º. ARCY CARLOS DE BARCELLOS OAB/TO 4992

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (s) acima identificado (s) para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os memoriais da defesa do acusado, supra referido, nos autos em epígrafe. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo: 2009.0009.9614-3/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
Requerente: M. da C., representado por R.S. da C.  
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins  
Requerido: E. M. de S.  
Advogado: Dr. MARCOS MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 4545

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09/08/2012, às 15:30 horas, devendo o advogado comparecer acompanhado do requerido.

**AUTOS N.º 1533/11**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
REFERENTE: APELAÇÃO N.º 12853 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: M. R. DE C.  
Advogado (a): Dr. MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO n.º 3.290  
Requerido (a): G. V. C.

Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535  
DESPACHO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, do acórdão de fls. 170, proferido nos autos em epígrafe e do despacho de fls. 178 v.º. DESPACHO: "Ciente. Cientifique-se. Gpi., 02.05.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 6.752/03**

AÇÃO: ALIMENTOS  
Requerente: G. V. DE C.  
Advogado (a): Dr. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO n.º 535  
Requerido (a): M. R. DE C.  
Advogado (a): Dr. MÁRCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO n.º 3.290

DESPACHO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, do acórdão de fls. 286/292, proferido nos autos em epígrafe, e do despacho de fls. 303 v.º. DESPACHO: "Ciente. Cientifique-se. Gpi., 02.05.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2007.0008.5536-5/0**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: ROBERTO CÂMARA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065 A

Embargado (a): ESPÓLIO DE CELSO RODRIGUES BEZERRA

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA - OAB/TO n.º 83-B e Dra. GADDE PEREIRA GLÓRIA - OAB/TO n.º 4.314

Objeto: Intimação do advogado da parte embargante do despacho proferido às fls. 160. DESPACHO: "Intime-se o embargante acerca do parecer ministerial de fl. 155. Gurupi, 12 de abril de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0009.2017-3/0**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: I. M. DE C.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requeridos (a): L. A. DE C. F., L. A. DE C. e S. D. DE C.

Advogado (a): Dr. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO - OAB/GO n.º 30.915 e Dr. IRAN RIBEIRO - OAB/TO n.º 4.585

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 232/244, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos e etc... (...)  
Ex positis, constatada a necessidade da alimentada à revisão do valor nos autos, com escopo no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A REVISIONAL DE ALIMENTOS movida por I. M. DE C. em face de seu pai L. A. DE C. F. e seus avós paternos L. A. DE C. E S. D. DE C., subsidiariamente, para fixar o novo valor da pensão alimentícia em 011 (onze) salários mínimos, contudo, deste valor poderá ser abatido futuramente o valor obtido pelas partes em "crédito educativo" para financiamento dos estudos da Requerente, após autorização judicial para tanto e com a devida demonstração nos autos, segundo explicitado acima na fundamentação. Que inicialmente a obrigação recairá sobre o primeiro requerido, contudo, acaso não cumpria ou não possa integralmente com o valor determinado, automaticamente os alimentos serão complementados pelos segundos requeridos, avós da Autora, até que seja alcançado o valor estipulado, sob pena de prisão por dívida alimentícia. Custas finais e honorária agora fixada em 10% a ser saldada pelos Alimentantes. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar dentro dos limites deste decisório. P.R.I.C. Em Gurupi, 08 de junho de 2012. (o) Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito em Substituição Automática".

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0000.4741-9 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: PATRÍCIA HELENÁ DA CUNHA ALCOFORADO

Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência da sentença de fls. 383/387, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos, etc... Ex Positis e com base nos argumentos e legislação mencionados acima, JULGO PROCEDENTE A DEMANDA movida por Patrícia Helena da Cunha Alcoforado contra a Fundação UnirG, pelo direito à verba reclamada, claramente celetista e prevista na legislação que criou seu cargo temporário, destarte pertinente o pedido de pagamento do FGTS a base de 8% sobre a remuneração da Autora, durante todo o período contratado. Acaso seja necessário, que se apurem tais valores em liquidação de sentença. Transcorrido o prazo recursal, sejam procedidas às formalidades de estilo e devidas baixas, para arquivamento dos autos. Mas antes, diante do disposto no art. 475 do CPC, subam no duplo efeito para o reexame necessário, após recursos voluntários, com as homenagens deste Julgador. Sem custas e despesas de Lei por se tratar de Fundação Pública Municipal, e honorários pela Requerida em 20% do valor atribuído à causa. PRIC Gurupi-TO, em 29 de março de 2012.

**AUTOS: 2011.0002.3861-5 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: JOÃO BATISTA LOUBAH

DEFENSORIA PÚBLICA: CHARLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 67/70, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhado o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula de JOÃO BATISTA LOUBAH, no período sub judice do Curso de odontologia, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação do acadêmico e segundo determinado na liminar. Transitado em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação pública Municipal, deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado." PRIC. Gurupi-TO, 21 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0009.1827-6 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: JUDAS TADEU ARAÚJO GOMES

Rep. Jurídico: JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB/TO 462

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON S. MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 71/74, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e acompanhado o parecer ministerial, referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, DETERMINANDO à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha efetivada a matrícula de JUDAS TADEU ARAÚJO GOMES, no período sub judice do Curso de Direito, tendo em vista a fundamentação supra, tudo com base na situação do acadêmico e segundo determinado na liminar. Transitado em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação pública Municipal, deixo de condená-la em

honorários. Sirva cópia como mandado." PRIC. Gurupi-TO, 22 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0001.3050-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL**

Impetrante: CLAUDIA NASCIMENTO BAZONI

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: NAIR R. FREITA CALDAS OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 59/63, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Assim diante da fundamentação acima e nuances próprias deste caso, com destaque à teoria do fato consumado, entendo por bem DEFERIR A SEGURANÇA se quitadas as mensalidades em atraso conforme determinando na liminar de fls., pois do contrário estará a UNIRG acobertada de razão em indeferir a matrícula, revogando –a com base no art. 5º da Lei n 9.870/99. Cumprida a condição supra, confirma-se então essa liminar, DETERMINANDO à autoridade coatora e à UNIRG, que mantenha a matrícula de CLAUDIA NASCIMENTO BAZONI no 5º período do Curso de Psicologia, tendo em vista a fundamentação retro e a da própria ordem liminar. Sem custas e despesas processuais pela UNIRG, uma vez que é Fundação Pública, assim como, sem honorária por estipulação legal e jurisprudencial." PRIC. Gurupi-TO, 12 de abril de 2010. Wellington Magalhães – Juiz Auxiliando.

**AUTOS: 2008.0008.2624-0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL**

Reclamante: ALAILSON RAIMUNDO TELES

Rep. Jurídico: GISSELI BERNARDES COELHO OAB/TO 678

Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Reclamada para que tome ciência do despacho de fls. 186, segue transcrito a parte dispositiva: "vistos, etc... Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo requerimento de novas provas, certifique-se e façam-se conclusos os autos para sentença." Intimem-se. Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

**AUTOS: 2009.0007.9098-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONOMICA - CÍVEL**

Requerente: MARIA PARARECIDA RIBEIRO LIMA CEZAR

Rep. Jurídico: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838

Requerido: IPASGU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Requerido: PLANSAUDE

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para pagamento de custas de locomoção do oficial de justiça para cumprimento do Mandado

**AUTOS: 2012.0000.6379-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM EFEITO SATISFATÓRIO - CÍVEL**

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico: DULCE ELAINE COSCIA OAB/TO 2795

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para, caso queira, impugnar a Contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2008.0010.9408-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: DYANA HOLANDA LEITE

Rep. Jurídico: CHARLITA TEIXEIRA

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da parte impetrada para que tome ciência da sentença de fls. 94/96, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... Isso posto. Conheço do Embargos de Declaração aviados e dou-lhes provimento na forma alhures fundamentada, a fim de constar no dispositivo da sentença a expressão: "custas e despesas pela impetrada, com isenção na forma legal", cujo comando deve agregar-se à sentença aludida para os fins legais pertinentes. Desta decisão intimem-se ambas as partes para fim de mister. Gurupi – TO, 03 de maio de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza substituta Auxiliar."

**AUTOS: 13.425/2007 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: MONIQUE GERALDO DOS SANTOS

Rep. Jurídico: LÍLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA OAB/TO 3297

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente, para que tome ciência da sentença de fls. 26, segue transcrito a parte dispositiva: " Vistos etc...Em consequência da compulsão da exordial, a continuidade do feito, donde com escopo no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, devendo ser arquivado com as formalidades de estilo. Custas, despesas e honorária em 10% pela parte Requerida. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, conforme praxe legal. Gurupi-to, 21/07/2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0011.9163-9 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: TUBOTINS – INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES DO TO

Rep. Jurídico: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1530

Requerido: FREE WAY GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Rep. Jurídico: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA OAB/DF 4182A

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193-B

**INTIMAÇÃO:** Intimo as partes da decisão que segue integral: "No tocante à manifestação de fls. 314, analiso o que se segue: pelas razões expostas e considerando que a liminar foi proferida na data de 25/04/12 (fls. 252), estando até hoje sem cumprimento, ou seja: há quase 60 (sessenta) dias, DILATO o prazo para a desocupação da área para mais 30 (trinta) dias, apenas e a partir da presente intimação via Diário da Justiça, sendo que, para tanto, majoro a multa aplicada para R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao dia em caso de eventual descumprimento; quanto ao item 2 descrito às fls. 315 (indenização pelas benfeitorias), por certo que referido pedido não pode ser nesta etapa apreciado, pois que somente tem pertinência no caso previsto no artigo 922 do CPC e ao tempo da contestação, razão pela qual o indefiro; quanto ao item de nº. 3, uma vez que o próprio Tribunal de Justiça não conferiu aos Agravos de Instrumentos interpostos o efeito suspensivo que se pretendeu, deixo de exercer o juízo de retratação mencionado, o que já foi, inclusive, informado ao Egrégio Tribunal. Em tempo, verifico que a decisão liminar de fls. 252 pecou ao não determinar a CITAÇÃO das partes para contestarem, o que ora determino seja procedido na forma legal e com as advertências de mister. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi/TO, 15 de junho de 2.012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

### **Vara de Execuções Penais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, JURADOS E SUPLENTES QUE ATUARÃO NAS 6ª e 7ª TEMPORADAS DE JULGAMENTO NA COMARCA DE GURUPI – 2º SEMESTRE/2012**

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429 do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital, e, em especial aos advogados e acusados abaixo relacionados, a designação de audiência de sorteio de jurados e de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, no período de 9/08/12 27/09/12 a partir das 8h30min, conforme abaixo:

SEQ	AUTOS	ACUSADO(A)	ADVOGADO(A)	DATA SESSÃO	TEM
1	2008.0005.6753.8	JOSE DARLAN ANDRADE DE SOUSA	DEFENSORIA	09/08/12	6ª
	2012.0000.5642.6	GEORGE MAYCON MENDES RODRIGUES	DEFENSORIA	16/08/12	6ª
	2012.0000.5307.9	JOSE PEREIRA DE SOUSA NETO	DEFENSORIA	23/08/12	6ª
	2012.0000.6488.7	SEBASTIÃO RODRIGUES CORREIA	DEFENSORIA	30/08/12	6ª
	2011.0007.1473.5	SEBASTIÃO RIBEIRO ALVES	DR. JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1490	05/09/12	7ª
	2011.0007.1736.0	PEDRO CESAR SOUSA FREITAS	DANIELA CAETANO DE BRITO OAB-MT 988	13/09/12	7ª
	2011.0010.4685.0	BENEDITO ROSA NETO	DR. JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1490	20/09/12	7ª
	2011.0010.5484.4	DOMINGOS EPAMINONDAS MARTINS MARIA MARCILENE DA CONCEIÇÃO	DEFENSORIA	27/09/12	7ª

A audiência para sorteio dos jurados será no dia 27 de junho de 2012 às 10h00min no Gabinete do Juiz da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri. Para evitar a excessiva convocação de jurados para o julgamento da pauta completa, determino a renovação dos jurados a cada temporada, salvo necessidade imperiosa. Assim, eventualmente, jurados de determinada temporada poderão participar do sorteio da temporada subsequente, havendo preferência para aqueles que ainda não serviram no conselho de sentença. Observando-se que, para a formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 25 (vinte e cinco) jurados, acrescidos de 10 (dez) suplentes, nos termos do art. 433 do CPP. Os jurados que participaram das temporadas realizadas no corrente ano deverão ser excluídos do sorteio. Intimem-se o Ministério Público, OAB, Defensoria Pública diretamente. Advogados constituídos e população em geral ficam intimados através deste edital. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execução Criminal de Gurupi

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos: 2011.0002.7851-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: JOANA DARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
Advogados: DR. RICARDO BEUNO PARÉ OAB TO 3922  
Requerido: AMERICANAS.COM  
Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2011.0006.3025-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequirente: LUANNA C P M ME-COLCCI CONFEC  
Advogados: DRA. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588  
Executado: ANA KARLA A ALVES P SANTANA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 53, parágrafo 4º da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução... P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0003.7427-6 – RESTITUIÇÃO DE QUATIA PAGA**

Exequirente: KENEDY DE SOUZA COSTA  
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
Executado: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2.795, DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2011.00037436-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequirente: BALADA FASHION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME  
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
Executado: GLEYCIANE GOMES PINHEIRO STIVAL  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, DO Art. 53, da lei nº 9.099/95, enunciado 75 do Fonaje e Art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 11/13 à exequirente com as cautelas de estilo. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2011.0006.3098-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: CHARLSTON CABRAL RODRIGUES  
Advogados: DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511-B  
Requerido: BRASIL TELECOM (O) S/A  
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2.245  
INTIMAÇÃO: "Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi , 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2011.0008.8073-2 – EXECUÇÃO**

Requerente: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA  
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA AOB TO 2329  
Requerido: DELMA SOUZA SANTOS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido de desentranhamento, uma vez que apenas pode ser retirado do processo de conhecimento pelo réu após comprovação de cumprimento da sentença. A sentença é título executivo, portanto, não há interesse jurídico na obtenção do título extrajudicial pelas partes enquanto o processo de execução não for extinto por acordo requerido em petição assinada por ambas as partes ou por pedido de extinção pelo pagamento formulado pelo exequirente. Intime-se a exequirente." Gurupi , 11 de junho de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2009.0012.2544-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: GANILDA CONCEIÇÃO FERREIRA  
Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900  
Requerido: COMPRA CERTA BRASTEMP  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0003.1028-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: JOSE GILDECELIO DA PAZ  
Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789  
Requerido: LOJAS NOSSO LAR  
Advogados: DR. PEDRO CARVALHO MARTINS OAB TO 1961  
Requerido: CCE DA AMAZÔNIA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 31 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2010.0006.4273-6 – EXECUÇÃO**

Requerente: RAILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Advogados: DR. ARNALDO MARITAN MAZZARO OAB RJ 162355  
Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO  
Advogados: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB TO 4247-B  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO, 30 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.

##### **Autos: 2010.0006.4142-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequirente: FRANCISCO DA SILVA MESQUITA  
Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B  
Executado: FERRO VELHO GOIANO  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Expeça-se mandado para desconstituição da penhora à fl. 29. P.R.I.. Gurupi-TO, 31 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2007.0003.9201-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: FRANCIVALDO LEITE BRITTO  
 Advogados: DRA. CYMARA KELLYN MOTA COUTINHO OAB TO 3799  
 Executado: BONAS CARNES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
 Advogados: DRA. VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB TO 852  
 SENTENÇA: "(...) Ante a inércia do exequente em dar andamento ao processo mesmo intimado para este fim, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267,II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 05 de junho de 2.012. Edimar de Paula – JUIZ DE DIREITO".

**Autos: 2010.0006.4127-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: RAIMUNDO SOUZA AGUIAR - ME  
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372  
 Executado: MARIA DO ESPIRITO SANTO ALVES ROCHA  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267,III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 31 de maio de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**Autos: 2010.0009.9762-3 – EXECUÇÃO**

Requerente: HP BRASIL  
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 Requerido: WILLIAM BARBOSA COSTA  
 Advogados: DR. EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91.311  
 INTIMAÇÃO: "Aguarde-se em cartório por 6 (seis) meses a manifestação da parte executada em relação a quantia excedente. Após, façam os autos conclusos. Cumpra-se." Gurupi, 29 de maio de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA: 2012.0004.5530-4**

Ação: PENAL  
 Comarca Origem: CEREJEIRAS - GO  
 Processo Origem: 0003389-82.2011.8.22.0013  
 Finalidade: INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA  
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Requerido: BATISTA MATOS FERNANDES  
 Advogado: MOACIR NASCIMENTO DE BARROS (OAB/RO 1747)  
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 02-08-2012, às 15:00 horas. 2. Às providências. Gurupi – TO., 11-06-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

**EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CERQUEIRA COSTA, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A Juíza de Direito ANA PAULA ARAUJO TORÍBIO, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0011.8749-4, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de OLINDA CERQUEIRA COSTA, sentenciado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, decretando a interdição de OLINDA CERQUEIRA COSTA, CPF nº 764.499.921-15 e RG nº 1.733.731 SSP/GO, domiciliada em Itacajá-TO, na companhia de LUZAMOR ALVESDA CRUZ. SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de OLINDA CERQUEIRA COSTA, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio curador da interdita sua filha LUZAMOR ALVES DA CRUZ, que não poderá realizar empréstimos, e por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis pertencentes a interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 188 do código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro civil, oficiando a serventia extrajudicial desta Comarca. Publique-se no DJe por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. Itacajá, 18 de junho de 2012. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir e publicar o presente. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

## ITAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0007.9664-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

Requerente: Antonio Bezerra da Silva e Ana Clécia Tavares da Silva  
 Advogado: Francisco Gilson de Miranda OAB/TO nº 888-A  
 Requerida: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO nº 1073  
 Advogada: Leticia Aparecida Braga Santos Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes do retorno dos autos, requerendo o que de direito. Intime-se o recorrente para recolher as custas processuais, após, conclusos. Itaguatins-TO, 15/06/2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito".

## **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

**DESPACHO****AUTOS: Nº 2011.0009.8404-0 /0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ANDERSON MILHOMEM CARVALHO  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: BANCO GMAC S.A  
 Advogado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB/GO 21593-A  
 Advogado: RAFAEL PEREIRA PARENTE OAB/TO 4971  
 Intimar as partes por seus Procuradores Judiciais do r. despacho exarado às fls. 83 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Vistos em correição. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se qualquer das partes forem representada pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinado em lei. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 14 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0000.1423-5 /0 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: ANTONIO COUTINHO FERNANDES  
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Procuradora: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL  
 Intimar as partes por seus procuradores judiciais do r. despacho exarado às fls.29 de teor a seguir transcrito: "DESPACHO: Vistos em correição. DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo se qualquer das partes forem representada pela Defensoria Pública, hipótese em que deverá este órgão ser intimado pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem se há possibilidade de acordo, e, de consequência, da necessidade de se designar data para audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, devendo, ainda, no mesmo prazo, informar se pretendem produzir qualquer outra prova, ou se dão por satisfeitas com o conjunto probatório já existente, concordando com o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinado em lei. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 14 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0002.2197-8 /0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA**

Requerente: ADRIANA GOMES DA SILVA  
 Advogado: ELIAS GOMES DA SILVA OAB/MA 8884  
 Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/TO 4571-A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 Procurador: VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO  
 Intimar a parte ré do r. Despacho exarado as fls. 49 de teor a seguir transcrito: Visto em correição. Frente ao pedido de desistência de fls. 48, e em razão do disposto no art. 267, § 4º do CPC, Intime-se a parte ré, com remessa dos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência formulado às fls. 48. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente a metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008/RJ).Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 16 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0010.8969-0 /0 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: ADÃO FRANÇA DE SANTANA  
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018  
 Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
 Advogada: EVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B  
 Intimar a parte autora do r. Despacho exarado as fls.62 de teor a seguir transcrito: Frente ao descrito no art. 327 do CPC, INTIME-SE a parte autora para, se quiser, apresentar réplica à contestação. Cumpra-se. Itaguatins,08 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0001.8509-2 /0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JOSÉ ALVES DE SOUSA  
 Advogado: ENOQUE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE OAB/MA 8345  
 Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 Procurador: TELIO LEÃO AYRES  
 Intimar o requerente do r. Despacho de fls.83 de teor a seguir transcrito: DESPACHO: Visto em correição. Intime-se o requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. No prazo acima alinhavado requerida às providências que entenda cabíveis ao regular deslinde do feito. Intime-se. Diligencie-se. Cumpra-se. Itaguatins, 10 de maio de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5297/09 (2009.0011.8177-1)

AÇÃO: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Paulo de Araújo Carvalho

Advogado(a): Dr. Murillo Duarte Porfirio di Oliveira OAB – TO 4.348 - B

Requerido: Rayla laghi Miranda

INTIMAÇÃO: do advogado supra, para comparecer na audiência de conciliação, a ser realizada no dia 19 de julho de 2012, às 14:00 horas, na sede do Fórum Local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “ Designo audiência de conciliação para o dia 19/07/2012 às 14:00 horas. Especificuem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de Maio de 2012. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

## MIRANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **AUTOS Nº 2008.0004.2809-0 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: VALDERINA GLÓRIA DE CASTRO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-A

Requerido: BRASIL TELECOM GSM

Advogado: ROGÉRIO GOMES COELHO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal

##### **AUTOS Nº 3.993/04 AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: JOSÉ ACENIL DE ANDRADE

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB-TO 726-A

Requerido: CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA AOB-TO 701

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal

##### **AUTOS Nº 2007.0000.1960-5 AÇÃO: ORDINÁRIA**

Requerente: CLEUZA ALVES DE JESUS/OUTROS

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB-TO 2481/A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça, para requererem o que entenderem de direito, no prazo legal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº 2011.0001.0507-0 AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: SANDRO ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB-TO 4375-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre o depósito judicial de fls 150, acostada aos autos

##### **AUTOS Nº 2010.0010.2933-7 AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: EDUARDO CASTRO PEREIRA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB-TO 4375-B

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre o depósito judicial de fls 189, acostada aos autos

##### **AUTOS Nº 2011.0005.5365-0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA**

Requerente: ELISA ROCHA MOREIRA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685-B

Requerido: INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o laudo vistoria in loco de fls 141/142, acostado aos autos

##### **AUTOS Nº 2007.0009.3073-1 AÇÃO: APOSENTADORIA**

Requerente: BONFIM ALVES PEREIRA

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB-TO 3685-B

Requerido: INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre o laudo pericial de fls 51/52, acostado aos autos

##### **AUTOS Nº 2008.0005.3780-9 APOSENTADORIA**

Requerente: JOSÉ AGONA CASTILHO FILHO

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/TO 4024-A

Requerido: INSS

Advogado:

DECISÃO: Intimo a parte autora da Decisão parte dispositiva final: “(...) Compulsando os autos, verifico que o autor faleceu, conforme atesta o documento juntado às fls 54. Sendo assim, nos termos do artigo 265, I, do CPC, SUSPENDO o processo por 60 dias. Após o transcurso do prazo, e não havendo movimentação do feito pelos sucessores do falecido, conclusos. Intime-se. Expeça-se o necessário. Miranorte/TO, 27/03/2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular

##### **AUTOS Nº 2011.0010.8143-4 AÇÃO: MONITÓRIA**

Requerente: CELTINS

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA OAB-TO 701

Requerido: EDVALDO JOSÉ DE SOUZA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fls 47, acostada aos autos

##### **AUTOS Nº 2012.0002.6205-0 AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: BOMFIM PEREIRA DE ASSUNÇÃO

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB-TO 4242-A

Requerido: BANCO HSBC S/A

Advogado: RAELLY CABRAL SENA PEREIRA OAB-TO 4967

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a contestação de fls 32/37, acostada aos autos

##### **AUTOS Nº 2011.0005.5361-8 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD FINANCEIRA S/A

Advogado: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

Requerido: MARCILENI MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fls 38, acostada aos autos

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2012.0003.4976-8 Ação de espólio, onde figura como requerente MARIA DE SOUZA SANTOS e requerido JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, fica devidamente INTIMADA a requerente MARIA DE SOUZA SANTOS para se manifestar no prazo de 10 dias quanto ao interesse no prosseguimento do feito, através de seu procurador, Dr. Roberto Nogueira, devendo procurá-lo para que esse se manifeste peticionando no feito, sob pena de extinção do processo. Tudo conforme despacho de fls 54, acostado aos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 18 dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário de 1ª Estância, digitei e subscrevi. As. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Arrolamento de bens, processo n.º 2006.0009.6922-2 requerido por Abdias Lopes de Sousa em desfavor do Espólio de Maria Jacy Batista Lopes, sendo o presente para CITAR eventuais herdeiros ou interessados, para que, querendo apresente informações no prazo de 10 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Junho do ano de 2012. Eu, Técnica Judiciária digitei e subscrevi. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo n.º 2011.0008.8698-6 requerido por Antônia Serlene Ferreira dos Santos em desfavor do Espólio de Antônio Vieira da Silva, sendo o presente para CITAR eventuais herdeiros ou interessados, para que, querendo apresente informações no prazo de 10 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Junho do ano de 2012. Eu, Técnica Judiciária digitei e subscrevi. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda e Sup. Do Poder Familiar, processo n.º 2011.0012.2759-5

requerido por Ministério público em desfavor de JOELMA PEREIRA MENDES, sendo o presente para CITAR JOELMA PEREIRA MENDES para, querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Junho do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Destituição do Poder Familiar c/c Colocação em Família Substituta, processo nº 2011.0012.27587 requerido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de TAISA LOPES BATISTA, sendo o presente para CITAR TAISA LOPES BATISTA para que, querendo, conteste a presente demanda no prazo de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de Junho do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário de 1ª Estância digitei e subscrevi. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 2012.0001.5887-3 requerido por José Ferreira Vilaça em desfavor do Espólio de Vicente Ferreira Lima, sendo o presente para CITAR eventuais herdeiros ou interessados, para que, querendo apresente informações no prazo de 20 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Junho do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnica Judiciária digitei e subscrevi. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 2012.0002.3867-2 requerido por Lourinalva de Souza de Brito Pereira em desfavor do Espólio de Gerson Pereira de Sousa, sendo o presente para CITAR eventuais herdeiros ou interessados, para que, querendo apresente informações no prazo de 20 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Junho do ano de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ Técnica Judiciária digitei e subscrevi. As. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivânia Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0004.4591-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA**  
Requerente: MARIA FRANCISCA SANTANA RIBEIRO E OUTROS  
Advogado: DRA. FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1.962  
Advogado: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1.822  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS  
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894  
INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes para manifestarem sobre o cálculo atualizado de fls. 480/542, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 414 proferido nos autos em epígrafe.

### **1ª Escrivânia Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2011.0007.8650-7 – AÇÃO PENAL**  
Acusado: HAROLDO DA SILVA ROCHA  
Advogado: DR. DAGOBERTO PINHEIRO GONÇALVES FILHO OAB/TO 4836-A e DR. IHERING ROCHA LIMA OAB/TO 1384  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. da data da audiência designada na Comarca de Taguatinga – TO, para inquirição da testemunha arrolada pela acusação Aldemir de Almeida Branco, a realizar-se no dia 2 de julho de 2012, às 13h30 no edifício do fórum da mencionada Comarca.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 119/2012**

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0002.7465-6/0 (nº de ordem: 01)**  
Requerente: Palmas Empreendimentos e Serviços Funerários Ltda  
Advogados: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664 e outros  
Requeridos: Lider Artigos Funerários, FA de Moura, IL de Moura Neto – ME e Franco e Pomílio Ltda  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Julgo os embargos procedentes, porque reconheço a omissão. Acresço à sentença o destino do depósito, para ser levantado pelo autor. Expedir Alvará. Em 15/2/12. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2008.0004.6519-0– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO VOLKSVAGEN S/A  
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS  
REQUERIDO: MARLENE ALVES DE SOUSA COSTA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

**AUTOS Nº: 2008.0004.2431-1– AÇÃO DECLARATÓRIA**  
EXEQUENTE: PAULO VINICIUS REMOLI BORGES  
ADVOGADO(A): ELISANGELA MESQUITA SOUSA  
EXECUTADO: SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente a publicação do Edital de Citação”.

**AUTOS Nº: 2011.0001.7589-3– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
EXEQUENTE: BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
EXECUTADO: MARCIA BARBOSA CASTRO CARVALHO  
ADVOGADO(A): não constituído  
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

**AUTOS Nº: 2011.0001.7471-4– AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
EXEQUENTE: BANCO FINASA BMC  
ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
EXECUTADO: MARIO GERRA WANDERMUREM  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

**AUTOS Nº: 2010.0011.9059-6– AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**  
EXEQUENTE: EDER MACHADO DE MESQUITA GANDRA  
ADVOGADO(A): ELTON TOMAZ DE MAGALHAES  
EXECUTADO: BANCO FINASA BMC  
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 79: “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Palmas, 24 de maio de 2012 Zacarias Leonardo Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº: 2011.0005.6269-2 – AÇÃO MONITORIA**  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): LAZARO JOSE GOMES JUNIOR  
REQUERIDO: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA E SAID ELIAS DAHAER FILHO  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória a comarca de Paraíso do Tocantins”.

**AUTOS Nº: 2010.0011.4225-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**  
REQUERENTE: ROSANA DANTAS PONTES  
ADVOGADO(A): LAERTE DE ALMEIDA e RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES  
REQUERIDO: INSTITUTO ADVENTISTA CENTRAL DO BRASIL (ESCOLA ADVENTISTA DE PALMAS)  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o depósito atualizado as fls. 33/34.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.8639-7 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**  
REQUERENTE: RAIMUNDO ARAUJO PAE  
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA  
REQUERIDO: TELEMAR  
ADVOGADO(A): VICTOR GUTIERES F. MILHOMEM  
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerido o levantamento que lhe cabe as fls. 87, bem como o restante da quantia depositada as fls. 126 excedente.”

**AUTOS Nº: 2008.0004.1491-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO  
REQUERIDO: ALFREDO TAVARES BASTOS  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça

**AUTOS Nº: 2008.0004.1456-1 – AÇÃO DEPOSITO**  
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO  
REQUERIDO: SALATIEL MARTINIANO DA ROCHA  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, se processam a Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 2008.0003.7800-0 requerido por JOSE SANTANA NETO em face de A3 COMERCIO DE VEICULOS LTDA E ANDRE LUIZ DE SOUZA E LUANA BORGES BEANI, sendo o presente para INTIMAR a requerente, JOSE SANTANA NETO estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **“Intime-se o autor por edital com o prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Palmas, 14 de maio de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito”**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2012. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico, digitei e subscrevi.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0002.6837-7 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA – OAB/DF 13722  
REQUERIDO: ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA e outros  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 e/ou BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618  
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, a teor do despacho de fls. 414, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 414:** “A petição e documentos de fls. 303/411 não são pertinentes a estes autos. Promova-se o desentranhamento para juntada aos autos correspondentes. Evitar a renumeração das folhas para não causar tumulto. Fls. 413, anote-se. Na sequência, seja o requerente intimado para se manifestar quanto à não localização dos demandados Arlindo Silvério e Josefa Maria (fls. 65 e 66 e fls. 61). Int. Palmas, 23.09.2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.1207-4 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS –OAB/MA 6976  
REQUERIDO: REGINALDO VIEIRA DA SILVA  
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 48:** “Face o teor da certidão de fls. 47, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0002.6638-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972  
REQUERIDO: WALLISON BEZERRA CANUDO  
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 40, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 40:** “Face o teor da certidão de fls. 39, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0002.6637-4 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: CLINICA DO APARELHO AUDITIVO LTDA  
REQUERENTE: DAVI ROLEMBERG ALMEIDA  
ADVOGADO: JOANA D'ARC DE SOUZA – OAB/GO 19.333 e/ou CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA – OAB/GO 18.978  
REQUERIDO: GN RESOUND IND. E COM. DE AP. AUDITIVOS  
Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 141, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 141:** “Visto em correção. O processo está extinto (fls. 131), em razão do não pagamento da taxa judiciária e das custas. Cientifique-se o advogado habilitante de fls. 139 e 140. Na sequência, ao arquivo. Palmas, 29.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.8636-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A e/ou FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB-PE 24.521  
REQUERIDO: EDSON READSON BOTELHO VIEIRA  
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 42, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 42:** “Face o teor da certidão de fls. 41, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.4923-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: MARCELO CAMINHA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 e/ou SOLANGE ALVES – OAB/TO 3406-B  
EXECUTADO: JAIME FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do cumprimento do acordo de fls. 21/22, a teor do despacho de fls. 52, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 52:** “Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar acerca do cumprimento do acordo de fls. 21/22. Intime-se. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.4687-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA  
ADVOGADO: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188 e/Ou CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA – OAB/TO 2147  
EXECUTADO: VIRTOS CONSTRUÇÕES LTDA  
Fica a parte AUTORA cientificada do teor do despacho de fls. 83, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 83:** “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.3985-2 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

REQUERENTE: JANIO VIEIRA ASSUMÇÃO  
ADVOGADO: OSWALDO PENNA JR. – OAB/TO 4327  
REQUERIDO: BRASÍLIO RUFONI  
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito, a a teor do contido no despacho de fls. 39, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 39:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.3937-2 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

REQUERENTE: WELLINGTON DE OLIVEIRA PIRES  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES –OAB/TO 413-A  
REQUERIDO: BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093  
Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, a teor do contido no despacho de fls. 88, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 88:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 85. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo. Int. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.3926-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: SUPERMERCADO POTY LTDA  
ADVOGADO: ALEXANDRE BORGES DE SOUZA –OAB/TO 3189  
EXECUTADO: MARCIO CARLOS DE ALMEIDA – ME  
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 32, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 32, parte final:** “(...) À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC . P. R. I. C. Palmas-TO, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.2511-8 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/3861 e/ou CRISTIANE BELITANI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e/ou HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/SP 150.060  
REQUERIDO: WELLINGTON VICTOR DE LIMA  
Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 50:** “Fls. 47., defiro em parte. Em face da não localização do bem objeto da ação suspendo o curso da presente Busca e Apreensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ao cabo dos quais a requerente deverá promover o andamento do feito sob pena de extinção. Int. Palmas, 14 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.9717-3 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: UANDERSON FERREIRA NETO  
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 32, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 32, parte final:** “(...) À vista do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no supracitado art. 267, III do CPC . P. R. I. C. Palmas-TO, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.9678-9 – DESPEJO C/C COBRANÇA**

REQUERENTE: NODA EISAKU  
REQUERENTE: IPARATY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA – OAB/TO 1983-B  
REQUERIDO: MARCOS ROBERTO TEODORO  
REQUERIDO: JEAN CARLOS DELLATORRE  
Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 39, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 39:** “Homologo, por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 37/38. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA manuseada por NODA EISAKU contra MARCOS ROBERTO TEODORO e JEAN CARLO DELATORRE. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 02 de março de 2010. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”



**AUTOS Nº: 2010.0004.0691-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
**REQUERENTE:** BANCO ITAUCARD  
**ADVOGADO:** SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
**REQUERIDO:** RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA  
**ADVOGADO:** HILTON PEIXOTO TEIXEIRA – OAB/TO 4568  
 Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 85, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 85:** “Homologo, por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 77/79. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução movida por BANCO ITAUCARD S/A em face de RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA. Não há que se falar em expedição de ofício ao Detran-To, tendo em vista que não houve, por este Juízo, qualquer determinação neste sentido. Expeça-se alvará judicial para o levantamento do valor depositado às fls. 61, em favor do advogado do requerido Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 11 de junho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.2748-8 – COBRANÇA**  
**REQUERENTE:** GILFRAN JORGE DA SILVA  
**ADVOGADO:** HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO – OAB/GO 22.189  
**REQUERIDO:** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO:** JACO CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A  
 Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 120, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 120:** “|Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 11 de junho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0000.9548-0 – ANULATÓRIA**  
**REQUERENTE:** JOSÉ MARIA SILVA  
**REQUERENTE:** MARIA DE LOURDES CHAVES  
**REQUERENTE:** MARIA JOSÉ BRAGA  
**ADVOGADO:** MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420  
**REQUERIDO:** ERNESTO MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO  
**REQUERIDO:** LARA CORREA MONTEIRO  
**REQUERIDO:** HOTEL RIO SONO LTDA  
**ADVOGADO:** SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/GO 18662  
 Fica a parte REQUERIDA intimada do teor do despacho de fls. 814, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 814:** “Fls. 807/88: A requerida deveria ter apresentado sua manifestação ao laudo pericial nos termos do artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, e nesse mesmo prazo cabia ao assistente técnico apresentar seu parecer, ou seja, não há oportunidade superveniente para que o assistente, de posse dos autos elabore seu trabalho como pretende a requerida. No entanto, a fim de se evitar futura alegação de cerceamento de defesa, reputo de bom alvitre reabrir o prazo de 10 dias à requerida, sem carga dos autos nos termos do artigo acima citado. Int. Palmas, 12 de junho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.3326-7 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**  
**REQUERENTE:** MARIO BANICIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB 2240  
**REQUERIDO:** HELIO PEREIRA DE AQUINO  
**ADVOGADO:** Defensoria Pública  
 Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 59, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 59:** “|Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 11 de junho de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8905-0 – CAUTELAR DE CAUÇÃO**  
**REQUERENTE:** PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS  
**ADVOGADO:** JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA – OAB/GO 14.105  
**REQUERIDO:** BANCO HSBC BAMERINDUS S/A  
**ADVOGADO:** RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807  
 Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 211, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 211:** “Vistos em correição. Cumpra-se o V. Acórdão. Intime-se. Palmas, 129 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8895-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**EXEQUENTE:** ANTONIO EVARISTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733 e/ou FERNANDA R. NAKANO – OAB/TO 2617  
**EXECUTADO:** LEONARDO PEREIRA DA ROSA  
 Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 109, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 109:** “Face o teor da certidão de fls. 108, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora s, sob pena de extinção. Intimem-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8891-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**EXEQUENTE:** BUNGE FERTILIZANTES S/A  
**ADVOGADO:** ARIVALDO MOREIRA DA SILVA –OAB/TO e/ou IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR –OAB/TO 2426  
**EXECUTADO:** VALTER ERNO HERMONN  
 Fica a parte AUTORA intimada manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 75, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 75:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcórrer o prazo pretendido a fls. 68. Assim intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Int. Palmas, 14 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8830-5 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**  
**EXEQUENTE:** DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA  
**ADVOGADO:** MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B  
**EXECUTADO:** RICARDO BENJAMIN PERIN  
 Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 45, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 45:** “Intime-se o exequente para, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de arquivamento. Palmas, 23 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8729-1 – EXECUÇÃO**  
**REQUERENTE:** BANCO DA AMAZONIA  
**ADVOGADO:** MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B  
**REQUERIDO:** ESPOLIO DE JOSE BORGES BERNARDES  
**REQUERIDO:** ARLETE MENTA BERNARDES  
 Fica a parte AUTORA intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, a teor do despacho de fls. 72, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 72:** “Face o teor da certidão de fls. 71, intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) hora s, sob pena de extinção. Intimem-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8826-7 – COBRANÇA**  
**REQUERENTE:** BANCO DO BRASIL  
**ADVOGADO:** LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250- B e/ou GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/TO 4694-A  
**REQUERIDO:** MICHELLE APARECIDA FERREIRA SOARES  
 Fica o procurador do autor anteriormente constituído, Dr. LINDINALVO LIAM LUZ cientificado que a parte autora constituiu novo procurador, na pessoa do Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, conforme petição de fls. 67.  
 Fica também a parte AUTORA, na pessoa do procurador GUSTAVO AMATO PISSINI, intimada dos termos do despacho de fls. 82. A seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 82:** “Vistos em correição. Fls. 67, defiro: a) Anote-se quanto ao postulado alínea “a”; b) Publique-se para ciência do substituído conforme requer a alínea “b”; Após, concedo vista ao novo advogado pelo prazo de 05 (cinco) dias. Devolvidos os autos sem postulações, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias arquivando-se caso não haja provocação. Int. Palmas, 29.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8789-9 – DESPEJO C/C COBRANÇA**  
**REQUERENTE:** FLAVIA PATRICIA MOREIRA  
**ADVOGADO:** ANIELLA MACEDO LEAL MOREIRA – OAB/TO 3888  
**REQUERIDO:** NEUMA ANGELA OLIVEIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO:** EDILAINE DE CASTRO VAZ – OAB/TO 2346-A  
**REQUERIDO:** DEOCLECIANO GUIMARAES DE FREITAS  
**REQUERIDO:** EDILZA ARAUJO DE MACEDO FREITAS  
 Fica a procuradora da parte requerida NEUMA ANGELA, a Dra. EDILAINE DE CASTRO VAZ, intima do teor do despacho de fls. 79, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 79:** “Fls. 76, defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Palmas, 15.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8787-2 – MONITÓRIA**  
**REQUERENTE:** AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO:** ATAUZ CORREA GUIMARAES – OAB/TO 1309-B e/ou RICARDO TEIXEIRA MARINHO – OAB/TO 2019 e/ou ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B e/ou CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR – OAB/TO 4590  
**REQUERIDO:** FRANCISCO HELDER SABOIA PEIXOTO  
 Fica a parte AUTORA intimada do teor do despacho de fls. 79, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 79:** “Fls. 76: Dever ser desentranhamento do título e arquivamento do processo. É o que defiro. Proceda-se imediatamente substituição por cópia. Após, ao arquivo. Palmas, 19.08.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8784-8 – BUSCA E APREENSAO**  
**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO  
**ADVOGADO:** OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A  
**REQUERIDO:** GUILHERME SANTOS DE LIMA  
**REQUERIDO:** FRANCISCO BATISTA DE LIMA  
 Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 107, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 107:** “Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 104, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 17.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8600-0 – ORDINARIA**  
**REQUERENTE:** MELCHIADES DA CUNHA NETO e outros  
**ADVOGADO:** ANGELO PITSCH CUNHA – OAB/TO 366  
**REQUERIDO:** JULIO CAIXETA DE SOUZA  
**REQUERIDO:** SHIRLEY PORTO BARBOSA  
**REQUERIDO:** EFIGENIA DOS SANTOS AGUIAR  
**ADVOGADO:** JOSÉ MACIEL DE BRITO – OAB/TO 1218  
**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 114 do feito, no prazo legal.” (Prov. 002/11)

**AUTOS Nº: 2009.0003.8580-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
**REQUERENTE:** SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA  
**ADVOGADO:** SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418  
**REQUERIDO:** WALTER JOSE CARVALHO PARENTE  
 Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 43, a seguir transcrita: (Prov. 002/11)  
**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 43:** “Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 40, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 17.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8572-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A  
 EXECUTADO: PEDROSO E ROSA LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 111, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 111:** “Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 108, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 17.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8507-1 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA  
 ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA – OAB/TO 173-B  
 REQUERIDO: MAURO BONETTI GOMES

REQUERIDO: NIUBE SIMONE DE REZENDE BONETTI GOMES  
 Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 273, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 273:** “Decorrido o prazo de suspensão deferido no despacho de fls. 268, intime-se a parte autora para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 18.05.2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8443-1 – CAUTELAR DE ARRESTO**

REQUERENTE: CRAF COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643  
 REQUERIDO: SUPERMERCADO VAREJAO LTDA

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 50:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 47/48. Assim intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Int. Palmas, 22 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.1287-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: FERNANDO ANTONIO AGUIAR CURSINO  
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A e/ou PRISCILA COSTA MARTINS – OAB/PR 4185-S  
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2668 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, a teor do despacho de fls. 168, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 168:** “Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.1217-1 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO  
 ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA – OAB/MG 102588 e/ou CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A  
 REQUERIDO: OSLEI NUNES MATOS

Fica a parte autora intimada do teor da sentença de fls. 69, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Sent. Fls. 69, parte final:** “... À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Atente-se em publicações aos nomes dos signatários de fls. 66. Custas pelo desistente, caso existentes, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 25 de maio de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº: 2008.0010.3761-3 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-A  
 REQUERIDO: RAIMUNDO00 NONATO RIBEIRO COELHO

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada s se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 68 feito, no prazo legal

**AUTOS Nº: 2009.0005.3942-7 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: SOREL INDUSTRIA OTICA LTDA  
 ADVOGADO: ALEX FABIAN COIMBRA CASADO – OAB/PR 44.753  
 REQUERIDO: SUDESTE COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA – OTICAS IPANEMA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada s se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 51 feito, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2010.0005.8854-5 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO FINASA  
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350  
 REQUERIDO: JUAREZ FERREIRA MIRANDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada s se manifestar no feito acerca do teor das certidões de fls. 65/66 feito, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2010.0006.5039-9 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A  
 REQUERIDO: MARIA TERESA ROCHA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada s se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 76 do feito, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.7544-2 – BUSCA E APREENSAO**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 REQUERIDO: ANTONIO ROMAO FERREIRA ME

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada s se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 120 do feito, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2008.0003.2099-0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: TOTAL ALIMENTOS S/A  
 ADVOGADO: JOAQUIM DONIZETI CREPALDI – OAB/MG 40.924 e/ou CLAUDIA FERREIRA PINTO MENDES – OAB/MG 63.445  
 REQUERIDO: PRANTE E CIA LTDA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada s se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 79 do feito, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.6756-0 – CAUTELAR**

REQUERENTE: RAFAEL FERNANDO LOPES  
 ADVOGADO: ALINE MARANHÃO BAILAO – OAB/TO 2434  
 REQUERIDO: ALCIMAR EMILIO BERGER

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada s se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 61 do feito, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2007.0005.0162-8 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: RAFAEL FERNANDO LOPES  
 ADVOGADO: ALINE MARANHÃO BAILAO – OAB/TO 2434  
 REQUERIDO: ALCIMAR EMILIO BERGER

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada s se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 66v do feito, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2007.0002.2469-1 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO – OAB/MT 2680 e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO – OAB/TO 01777 e/ou LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA NORTE GAS LTDA – ME  
 REQUERIDO: EWERTON CARVALHO FIGUEIRA

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada s se manifestar no feito acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 143, no prazo legal.”

**AUTOS Nº: 2005.0003.6862-0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS – OAB/SP 167.475 e/ou RICARDO MINHOSO SILVA – OAB/SP 217.532 e/ou VERA LUCIA PONTES – OAB/TO 2081  
 REQUERIDO: NOVO NORTE MOVEIS E UTILIDADES LTDA - ME

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte autora intimada s se manifestar no feito acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 105, no prazo legal.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor Zacarias Leonardo, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam a Ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, processo nº 2008.0003.6099-2 requerido por ADEMAR LOPES DE PROENÇA em face de MARIA ALDA DE CARVALHO ROCHA, sendo o presente para INTIMAR a requerente, ADEMAR LOPES DE PROENÇA estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: “**Intime-se o autor por edital com o prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Palmas, 14 de maio de 2012. Zacarias Leonardo Juiz de Direito**”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 de junho de 2012. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico, digitei e subscrevi.

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 140/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2010.0012.0600-0/0**

Autor: Ministério Público

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rêu: JOAQUIM CUSTÓDIO DE SOUSA E OUTROS

Advogados: DR. ARTHUR TERUO ARAKAKI, OAB/TO N.º3054, DR. MAURÍCIO HAEFFNER, OAB-TO N.º 3245, DR. GENTIL MEIRELES, OAB-GO n.º 19.917, DR. JOÃO FLORI GEMELLI, OAB-TO N.º 1736-A, DRA. JANAINA ANDREYA GEMELLI, OAB-TO N.º 1573, DR. CARLOS VIECZOREK, AOB-TO N.º 567, DR. AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS, OAB-TO N.º 840, DR. DIVINO JOSÉ RIBEIRO, AOB-TO N.º 121-B, DR. HUMBERTO COSTA, OAB-SP N.º 137.133 E DR. JOSÉ ROBERTO MACHADO, OAB-SP N.º 205.031

**INTIMAÇÃO:** Intimo V. S's da decisão a seguir transcrita: “(…). Os acusados Sandro Araújo de Carvalho, Salvador Benildo Lobo, Divino Antônio de Melo e Valter Bezerra Leite foram citados por edital, mas não responderam à acusação nem constituíram defensor. Deve-se aplicar, portanto, a regra contida no art. 366 do Código de Processo Penal, ficando suspensos o processo e o prazo prescricional, a partir desta data, em relação a eles. (...) As respostas aos demais acusados não contém elementos suficientes para a absolvição sumária, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, por cuidarem essencialmente de questões de fato, sendo indispensável que a instrução processual se desenvolva para que se determine sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma.

Considerando a quantidade de pessoas que deverão ser ouvidas, entendendo necessário o fracionamento da audiência de instrução e julgamento, a despeito do que prevê o art. 400 do Código de Processo Penal. Ressalto que se deve seguir a ordem de oitiva das testemunhas – primeiro as da acusação e depois as da defesa – e a concentração da audiência em ato único pode inviabilizar a observação dessa seqüência. Assim sendo, designo o dia 04 de setembro de 2012, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia (fl. 12). Designo o dia 16 de outubro de 2012, às 14:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas nas fls. 76, 83/4 (= fls. 87/8), 106, 119, 151, 287, 361 e 428. Designo o dia 20 de novembro de 2012, às 14:00 horas, para a realização dos interrogatórios. Notifiquem-se. Requisite-se a apresentação dos funcionários públicos arrolados como testemunhas. Desde logo, expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas arroladas nas fls. 151, item 7, e 279. Outrossim, intime-se o acusado Adilson de Paula para constituir novo advogado, em cinco (5) dias, sendo advertido que, caso não o faça, passará a ser assistido pela Defensoria Pública. Palmas/TO, 08 de maio de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

### **3ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, nº. 5011305-10.2012.827.2729, que JOÃO DA MOTA SOUSA move(m) em face de CHRISLLEY DA MOTA OLIVEIRA SCHWAB, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) CHRISLLEY DA MOTA OLIVEIRA SCHWAB, brasileira, casada, nascida no dia 12 de setembro de 1992, natural de Palmas/TO, filha de João da Mota Sousa e Maria de Lourdes Oliveira, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de junho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, nº. 5009763-54.2012.827.2729, que MARIA EVELMA NASCIMENTO FREITE move(m) em face de MANOEL ALVES JERÔNIMO e ITAMARA FREIRE ALVES, e que pelo presente fica(m) CITADO(A/S) o(a/s) requerido(a/s) MANOEL ALVES JERÔNIMO, natural de São João do Jaguaribe/CE, filho de Manoel Jerônimo Neto e Maria Alves Jerônimo, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando-o(a) de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial, (art. 285 e 319 CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao(s) 18 dia(s) do mês de junho de 2012. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, digitei. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, JUIZ DE DIREITO.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 087/99 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: RUY RODRIGUES DA SILVA  
Adv.: RAMILLA M. SILVA CAVALCANTE – OAB/TO 4399-B

**DESPACHO:** “Sobre a contestação de fl. 120/123, ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 09/05/2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012 – DJ-e nº 2866 de 04.05.2012.”

##### **AUTOS: 3908/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Executado: JOSÉ JANILSON BARRETO  
Adv.: Não constituído

**DESPACHO:** “Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012 – DJ-e nº 2866 de 04.05.2012.”

##### **AUTOS: 2004.0000.4099-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIO MIGUEL ABRÃO E OUTROS  
Adv.: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A E HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** “Intime-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012 – DJ-e nº 2866 de 04.05.2012.”

##### **AUTOS: 2004.0000.4098-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: SERGIO DELUCA E OUTROS  
Adv.: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A E HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Intime-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012 – DJ-e nº 2866 de 04.05.2012.”

##### **AUTOS: 2004.0000.5569-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ADARI GUILHERME DA SILVA  
Adv.: GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A E HAMILTON DE PAULA BERNARDO – OAB/TO 2622-A  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Intime-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012 – DJ-e nº 2866 de 04.05.2012.”

##### **AUTOS: 2009.0011.8906-3 – ORDINÁRIA**

Requerente: ANA PAULA ARAUJO TORIBIO E OUTROS  
Adv.: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3.115-B  
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS  
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
**DESPACHO:** “Sobre os documentos juntados pela parte autora, ouça-se o requerido, em dez (10) dias. I. Pls. 27.04.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2010.0001.9818-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRE LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: ESPOLIO DE EDVARDO GOMES FERREIRA E OUTROS  
Adv.: TATIANA CLEMER DAS NEVES – OAB/SP 280.642 E JÚNIOR PEREIRA DE JESUS – OAB/TO 3.866  
**DESPACHO:** “Intime-se o requerente, para, no prazo de 48 h, manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento. Palmas, 09/05/2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012 – DJ-e nº 2866 de 04.05.2012.”

##### **AUTOS: 2011.0008.2386-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JESSYCA LIRA DE CARVALHO  
Adv.: CLARA SILVEIRA BALESTRA – OAB/TO 4750 E VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1871  
Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
Adv.: FABRÍCYO TEIXEIRA NOLETO – OAB/TO 2937; E OUTROS  
**DESPACHO:** “Intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para o seu pronunciamento. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 16 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2010.0002.0126-8 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: ESPÓLIO DE ILSO VILANOVA E OUTROS  
Adv.: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA – OAB/TO 3.951  
**DESPACHO:** “Intime-se o Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o comprovante do depósito judicial requerido às fls. 50. Intime-se. Palmas, 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2007.0004.4107-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CÉLIA RAQUEL DE OLIVEIRA  
Adv.: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/GO 4488 E OAB/TO 96-A  
Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TO  
Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para providenciar a citação dos litisconsortes, conforme determinado à fls. 50, em dez (10) dias, pena de extinção. I. Pls. 24.04.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2007.0004.4107-2 - DECLARATÓRIA**

Requerente: CÉLIA RAQUEL DE OLIVEIRA  
Adv.: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/GO 4488 E OAB/TO 96-A  
Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TO  
Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** “Intime-se a parte autora para providenciar a citação dos litisconsortes, conforme determinado à fls. 50, em dez (10) dias, pena de extinção. I. Pls. 24.04.12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2009.0012.8717-0 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: NILMA RODRIGUES LUSTOSA  
Adv.: MARLON C. LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO  
Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
Adv.: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK – OAB/TO 2.681  
Requerido: EADCON – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA  
Adv.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DESPACHO:** “Intime-se a UNITINS E EADCON para, no prazo de 10 (dez) dias,

manifestarem-se sobre a proposta de pagamento apresentada às fls. De 56/58. Cumpra-se. Palmas, em 02 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2007.0005.4857-8 - ORDINÁRIA**

Requerente: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

Adv.: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL

Adv.: CECÍLIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA – MAT. 1636259 – PROCURADORA FEDERAL

**DESPACHO:** “Intime-se o requerente, por meio de procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Palmas, 14/05/2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª VFFRP – Portaria nº 250/2012 – DJ-e nº 2866 de 04.05.2012.”

**AUTOS: 4263/03 - ORDINÁRIA**

Requerente: LUZIA ARAÚJO BRITO

Adv.: ANDRE RICARDO TANGARELI – OAB/TO 2315

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROC. GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “ANTE O EXPOSTO, acolho a impugnação da parte requerente (fls. 286/287) e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a correção da taxa de juros aplicada, bem como para o cálculo dos honorários advocatícios, devendo ser observadas atentamente as determinações contidas na sentença de fls. 185/190 e na decisão de fls. 264/266. Apresentados o novo cálculo, intím-se as partes para manifestação, no prazo comum de cinco dias. Em seguida, volvam-me conclusos. Palmas, em 14 de junho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS: 2006.0006.2419-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JEOVANIA BATISTA DA SILVA

Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 26 da Lei 6830/80. Publique-se, Registre-se, Intím-se e Cumpra-se. Palmas, em 07 de maio de 2012. (AS) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto/Port. 250/12.

**AUTOS: 2011.0002.8106-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Requerido: JEOVANIA BATISTA DA SILVA

Adv.: Não constituído

**SENTENÇA: (...)** ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que a relação processual não se aperfeiçoou. Publique-se, Registre-se, Intím-se e Cumpra-se. Palmas, em 18 de junho de 2012. (AS) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito – Respondendo pela 2ª V.F.F.R.P. – Port. 372/2012-TJTO.

**AUTOS: 2005.0000.0366-4 AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

Adv.: MARCELO LUIZ DE SOUZA – OAB-GO 29.786 E OUTROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Despacho:** “Sobre o laudo pericial apresentado às fls. 1498, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, a qual deverá promover, ainda, o depósito da segunda parcela dos honorários periciais, também no prazo de 10 (dez) dias, ficando, desde já autorizado o respectivo levantamento pelo perito contador Jomilson Guimarães Barros, providenciando a escrivania a expedição do respectivo alvará. Cumpra-se. Palmas, em 30 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª VFFRP”.

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0009.0112-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SIMONE NARCISO AMARAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0010.1048-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEDA MARIA ALMEIDA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0009.0027-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0009.0027-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MEIRE DE OLIVEIRA GONÇALVES VIEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0010.0952-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA FILOMENA RESENDE LEITE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2010.0010.0868-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IONE COSTA OLIVEIRA CÉSAR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2011.0003.8131-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CELIANE SARDINHA MILHOMEM CARDOSO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2011.0003.7495-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSE RODRIGUES DA SILVA FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2011.0003.8220-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANOEL CARLOS SOUSA SOARES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se.

Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2011.0003.8208-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ELIZIMAR FERREIRA DE MENEZES  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2011.0003.6984-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: MARCO TULIO DA SILVA BONI  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2011.0003.8226-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ELVINAN ROCHA CARVALHO  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2011.0003.7134-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ALCIDES RUFO SOUSA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2011.0003.8234-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ERASMO ARCANJO SILVEIRA  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Autos nº 2011.0003.7036-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: ELAINE DIAS DE ASSIS  
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: “(...) **Posto isso**, recebo os embargos, por próprios e tempestivos, porém os REJEITO. Persiste a sentença integralmente, tal como lançada nos autos. Sem custas, conforme previsão do art. 536 do CPC. Intime-se os advogados das partes. cumpra-se. Palmas. 05 de Junho de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).”

**Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Autos: 2006.0009.5867-0 – Ação: Rescisão Contratual**

Requerente: Valdemiro Lima Barbosa.  
 Adv.: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291.  
 Requerida: Maria Ester Gomes Parente Amaral  
 Adv.: Manoel Leandro de Oliveira Neto – OAB/TO 3960.  
 FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte autora para providenciar o levantamento da Certidão de Dívida que se encontra na escritania deste juizado.

**Autos: 2006.0001.5472-5 - Ação: Execução**

Exequente: Jandercarlos Moreira da Silva  
 Adv.: Maria Diniz Nunes – OAB/TO 4.446  
 Executado: Francisco Sérgio Rodrigues Araújo.  
 Adv.: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2.240

FINALIDADE: Fica as partes intimadas para comparecer em audiência de conciliação designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 16h30min.

**Autos: 032.2011.902.651-9 - Ação: Cobrança**

Requerente: Edirlane Barbosa Uricino.  
 Adv.: não constituído  
 Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.  
 Adv.: André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277 e outros  
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: “(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, I, c/c artigo 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Condeno a reclamante nas custas processuais (artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95) Sem honorários advocatícios. (artigo 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 18 de abril de 2012. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.”

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica intimada a exequente por meio de seu advogado do ato processual abaixo:

**Carta Precatória nº. 5005727-66.2012.827.2729**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Com. de Paraíso do Tocantins - TO  
 Ação de Execução de Alimentos  
 Nº. origem: 2006.0009.8572-4  
 Exequente: T. P. C. rep. por E. P. de A.  
 Adv. do Exqte.:Alexsander Ogawa – OAB/TO. 2.549  
 Executado: J. F. C.  
 Adv. do Reqdo.: Luis Gustavo Calmo – OAB/TO. 1.827 – Defensor Público  
 OBJETO: Fica intimado a parte exequente através do seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos da Carta Precatória acima indicada os cálculos atualizados de o débito alimentar em execução para que a presente ordem possa ser efetivamente cumprida.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE****Autos nº 2012.0000.1109-0/0**

Ação: Carta Precatória Inquiritória  
 Requerente: Jose Quirino da Silva  
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO - 2607  
 Requerido: Companhia Energética de São Salvador- CESS  
 Advogados: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO – 21.085-A  
 Dra. Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência de que em virtude do Mutirão das ações previdenciária, designados para os dias 11,12,13,14 e 15, a audiência dos autos supra mencionado foi redesignada para o dia 20/08/2012, às 09:30 horas. Palmeirópolis, 18/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0007.4486-3/0**

Ação: Anulação de Título  
 Requerente: Caio Rosseto Marques  
 Advogado: Dr. Leandro Marques Rodrigues – OAB/GO 22012  
 Requerido: Agroquima Ambrava  
 Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OASB/TO 2607  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/09/2012, às 17:00 horas. Palmeirópolis, 19/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº2010.0008.1711-0/0**

Ação: Retificação de Registro Público  
 Requerente: Evelyn Souza de Farias  
 Advogado: Dr. Franceiliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos á parte, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/09/2012, às 13:30 horas. Palmeirópolis, 19/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº 2007.0009.1313-6/0**

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais  
 Requerente: Evelyn Souza de Farias  
 Advogado: Dr. Franceiliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607  
 Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda  
 Advogado: Dr. Magno Rocha de Vasconcelos – OAB/GO 12163  
**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 07/08/2012, às 14:30 horas. Palmeirópolis, 19/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº 2012.0002.9273-1/0**

Ação: Carta Precatória Inquiritória  
 Requerente: Ministério Público  
 Requerido: Jonas Macedo  
 Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/requerida, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Oitiva de testemunha designada para o dia 02/08/2012, às 13:30 horas. Palmeirópolis, 19/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº 040/2005**

**Ação:** Cumprimento de Sentença  
**Requerente:** Jorge Gomes da Silva  
**Adv.:** Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO- 265  
**Requerido:** Banco Bradesco S/A

**ATO ORDINÁRIO:** "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte requerida através de seu advogado para se manifestar sobre o **TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA**. Aos 18 dias do mês de junho de 2011, às 17:00 horas, em cumprimento ao respeitável Decisão de fls. 103, prolatado nos autos nº 040/2005, da Ação de Cumprimento de Sentença, tendo como Requerente: Jorge Gomes da Silva e Requerido: Banco Bradesco S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, constante nestes autos às fls. 493, a qual segue transcrita: Valor R\$12.946,68 (Doze mil novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme calculo às fls. 490, em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 072012000005140980, Agência 4608-6, Instituição: Banco do Brasil S/A. Intime-se o requerido, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. **Manuel de Faria Reis Neto** - Juiz de Direito

**Autos nº 2010.0008.9692-4/0**

**Ação:** Retificação de Nome em Documento Públicos  
**Requerentes:** Gilderson Ribeiro Santana e outros  
**Advogado:** Dr. Edmilson Lacerda Alencar – OAB/TO – 8383

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte/autora, através de seu advogado para tomar ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/09/2012, às 14:00 horas. Palmeirópolis, 19/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº 2011.0010.3045-7/0**

**Ação:** Registro/Retificação de Ôbito  
**Requerente:** Joaquim Ferreira dos Santos  
**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO – 2.607

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte, através de seu advogado para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/09/2012, às 15:30horas. Palmeirópolis, 18/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº 2011.0011.2629-2/0**

**Ação:** Cobrança  
**Requerente:** Maria da Cruz de Carvalho Jorge  
**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO – 2.607  
**Requerido:** Consórcio Nacional Honda  
**Advogado:**

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seu advogado para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 25/08/2012, às 15:00horas. Palmeirópolis, 18/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº 2008.0004.8963-4/0**

**Ação:** MONITÓRIA  
**Requerente:** Luiz Rodrigues Arruda  
**Advogada:** Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO – 3.493  
**Requerido:** Eliseu Francisco de Oliveira  
**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2.607

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Conciliação designada para o dia 25/09/2012, às 13:00 horas. Palmeirópolis, 18/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº 2012.0000.1108-2/0**

**Ação:** Carta Precatória Inquiritória  
**Requerente:** Euripedes Paulino Pinto e outra..  
**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO - 2607  
**Requerido:** Companhia Energética de São Salvador- CESS  
**Advogados:** Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO – 21.085-A  
**Dra. Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173**

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência de que em virtude do Mutirão das ações previdenciária, designados para os dias 11,12,13,14 e 15, a audiência dos autos supra mencionado foi redesignada para o dia 20/08/2012, às 09:00 horas. Palmeirópolis, 18/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº 2012.0000.1123-6/0**

**Ação:** Carta Precatória Inquiritória  
**Requerente:** Adão Conceição Neves e outra.  
**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO - 2607  
**Requerido:** Companhia Energética de São Salvador- CESS  
**Advogados:** Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO – 21.085-A  
**Dra. Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173**

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência de que em virtude do Mutirão das ações previdenciária, designados para os dias 11,12,13,14 e 15, a audiência dos autos supra mencionado foi redesignada para o dia 20/08/2012, às 08:30 horas. Palmeirópolis, 18/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº 2012.0000.1111-2/0**

**Ação:** Carta Precatória Inquiritória  
**Requerente:** Severiano Ribeiro Montalvão e outra  
**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO - 2607  
**Requerido:** Companhia Energética de São Salvador- CESS  
**Advogados:** Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO – 21.085-A  
**Dra. Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173**

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência de que em virtude do Mutirão das ações previdenciária, designados para os dias 11,12,13,14 e 15, a audiência dos autos supra mencionado foi redesignada para o dia 20/08/2012, às 10:45 horas. Palmeirópolis, 18/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**Autos nº 2012.0000.1110-4/0**

**Ação:** Carta Precatória Inquiritória  
**Requerente:** Marcelo José da Cruz e outra  
**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO - 2607  
**Requerido:** Companhia Energética de São Salvador- CESS  
**Advogados:** Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/GO – 21.085-A  
**Dra. Manoela Vieira Emerick – OAB/SC 24.173**

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência de que em virtude do Mutirão das ações previdenciária, designados para os dias 11,12,13,14 e 15, a audiência dos autos supra mencionado foi redesignada para o dia 20/08/2012, às 10:20 horas. Palmeirópolis, 18/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**Autos nº 2009.0010.6849-5/0**

**Ação:** INDENIZAÇÃO  
**Requerente:** Elvécio Moura dos Santos  
**Advogada:** Dra. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO – 3.493  
**Requerido:** Saneatins  
**Advogada:** Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1.341

**ATO ORDINÁRIO:** "Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para tomarem ciência da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 09/08/2012, às 15:00horas. Palmeirópolis, 18/06/2012 2012. Nilvanir Leal da Silva- Escrivã.

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2010.0001.9153-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**Exeçúente:** Empresa – TOTAL DISTRIBUIDORA S/A.  
**Adv. Exeçúente:** Drª. Mabel Luíza da Silva – OAB/GO nº 25.826.  
**1º) - Executado:** Empresa – AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA.  
**Adv. Executado:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.  
**2º) - Executado:** SABINO RIBEIRO.  
**Adv. Executado:** Nihil.  
**3º) - Interessado/sócio:** Sabino Ribeiro Júnior.  
**Adv. Interessado:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.  
**4º) - CREDORES HIPOTECÁRIOS:**  
**BANCO DA AMAZÔNIA S/A.**  
**Advogados:** Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334-A e/ou Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223

**INTIMAÇÃO:** Intimar os Advogados dos CREDORES, HIPOTECÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS e/ou USUFRUATUÁRIOS, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC. Dentre eles, os Advogados - Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334-A e/ou Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO nº 2.223, ambos, advogados do CREDOR HIPOTECÁRIO E PIGNORATÍCIOS - BANCO DA AMAZÔNIA S/A, Instituição Financeira Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede em Belém – PA. Neste ato, representado pelo Gerente Geral da Agência do Banco da Amazônia S/A, de Paraíso do Tocantins – TO, com sede à Rua Tupinambás, s/nº - Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Aos termos da Ação de Execução por título Extrajudicial – Processo Judicial nº: 2010.0001.9153-0/0, que tem como Exeçúente: TOTAL DISTRIBUIDORA S/A, e como Executados: Empresa – AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.013.382/0001-50, e seu fiador, o executado SABINO RIBEIRO – CPF nº 012.234.611-59, com valor da dívida em R\$ 479.249,44 (quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). E também, ficam intimados, do Auto de Penhora, Depósito e Avaliação de fls. 54/56 dos autos, com avaliação do imóvel rural, no valor de R\$ 3.263.650,00 (três milhões e duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais). **BEM COMO, das realizações das PRAÇAS (1ª e 2ª), designadas para os dias 06/08/2012 e 20/08/2012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO).** No imóvel rural de propriedade do executado – SABINO RIBEIRO, conforme a seguir: Uma Gleba de terras rurais, constituída por remanescente do Lote nº 23, do Loteamento Rios Araguaia e Caiapó – 3ª Etapa Folha B, com área de 1.579.61.05 hectares, situada no Município de Caseara – TO., com todas as suas benfeitorias existentes. Devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis E 1º Tabelionato de Notas de Caseara – TO, no Livro nº 2, às fls. 97, da Matrícula nº 097, em data de 23 de dezembro de 1.991. **Assim, ficam intimados,** a juntarem aos autos até a data da realização das praças, cálculos atualizados de seus créditos. **BEM COMO,** ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 108 dos autos que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** " 1) Dedisgno **PRAÇAS/LEILÕES** dos bens penhorados de f. 54/56 dos autos, para os dias 06 e 20 de AGOSTO de 2.012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo intimar-

se,  **pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes;**  **2)-** Publiquem-se os editais ( **artigos 686/692, CPC**), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias,  **pelo menos uma (1) vez em jornal de ampla circulação local;**  **3)-** Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s);  **4)-** Caso haja credores hipotecários, pignoraticios, anticréticos ou usufrutuários, intime-os, pessoalmente, por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópias da inicial, penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC.  **5)-** Intimem-se e cumpra-se, *integral* e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de junho de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0001.9153-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

**Exeçúente:** Empresa – TOTAL DISTRIBUIDORA S/A.  
**Adv. Exeçúente:** Drª. Mabel Luíza da Silva – OAB/GO nº 25.826.  
**1º) - Executado:** Empresa – AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA.  
**Adv. Executado:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.  
**2º) - Executado:** SABINO RIBEIRO.  
**Adv. Executado:** Nihil.  
**Interessado/sócio:** Sabino Ribeiro Júnior.  
**Adv. Interessado:** Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.  
**Credor Hipotecário:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEÇUENTE e EXECUTADOS),  **das PRAÇAS designadas para os dias 06/08/2012 e 20/08/2012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO).** No imóvel rural de propriedade do executado – SABINO RIBEIRO, conforme a seguir:  **Uma Gleba de terras rurais, constituída por remanescente do Lote nº 23, do Loteamento Rios Araguaia e Caiapó – 3ª Etapa Folha B, com área de 1.579.61.05 hectares, situada no Município de Caseara – TO., com todas as suas benfeitorias existentes, avaliada em R\$ 3.263.650,00 (três milhões e duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais).** Devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis E 1º Tabelionato de Notas de Caseara – TO, no Livro nº 2, às fls. 97, da Matrícula nº 097, em data de 23 de dezembro de 1.991, e, avaliada em R\$ 3.263.650,00 (três milhões e duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais), com todas as suas benfeitorias existentes.  **BEM COMO,** ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 108 dos autos que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "  **1)-** Dedisgno  **PRAÇAS/LEILÕES** dos bens penhorados de f. 54/56 dos autos, para os dias 06 e 20 de AGOSTO de 2.012, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo intimar-se,  **pessoalmente, aos devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes;**  **2)-** Publiquem-se os editais ( **artigos 686/692, CPC**), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias,  **pelo menos uma (1) vez em jornal de ampla circulação local;**  **3)-** Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s);  **4)-** Caso haja credores hipotecários, pignoraticios, anticréticos ou usufrutuários, intime-os, pessoalmente, por mandado (e neste edital também), da execução (penhora e praças), com cópias da inicial, penhora e deste edital, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC.  **5)-** Intimem-se e cumpra-se, *integral* e urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 01 de junho de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

– Autos nº 2011.0005.9088-2/0.  
 Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.  
 Requerente(s): MEDEIROS E CIA LTDA representado por JACIEL DA SILVA MEDEIROS.  
 Advogado(a): Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2549 e/ou Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.  
 Requerido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A e AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 Advogado(a): Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 – B e/ou Dr(a). Leidiane Abalem Silva – OAB/TO nº 2182.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERIDA(S) – Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 – B e/ou Dr(a). Leidiane Abalem Silva – OAB/TO nº 2182, da SENTENÇA prolatada pelo MM. Juiz, às 232/243 dos autos, cujo teor segue transcrito: SENTENÇA: "Trata-se de embargos de declaração ofertados por  **AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e BANCO SANTANDER BRASIL S/A** (f. 199/203), alegando que a sentença de f. 183/193 dos autos contém OMISSÃO, pois (i) ao sentenciar o feito avaliou equivocadamente as provas os autos. Os embargos são tempestivos e próprios, já que protocolados em até cinco dias (art. 536, CPC) da intimação da sentença. Relatei. Decido. Conheço dos embargos e rejeito-os, *ad limine, ab ovo*, visto que não foi omitida qualquer ponto constante dos autos, carreados à inicial e resposta, que não foram alvo de apreciação na sentença de mérito, bem como não há na sentença qualquer obscuridade, contradição ou erro material evidente (CPC, artigo 535, I e II). A utilização dos embargos, neste caso, tem apenas o condão e finalidade ilícita e manifesta de adiar a efetividade da decisão proferida, senão em aberta e manifesta tentativa de fraude processual, com certeza com intuito absolutamente procrastinatório e ou protelatório. É verdade que os embargos não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe de aprimoramento; que tem a parte o direito indelével à entrega da prestação jurisdicional de forma clara e precisa; mas, contudo, não têm os mesmos o condão de ser mera fonte de consulta, de alterar a decisão ou reexaminá-la, não podendo, enfim, revestir-se de caráter infringente, posto que não se prestam à correção de erro de julgamento ou dos fundamentos da decisão, só possível através dos meios recursais e/ou processuais pertinentes. O caráter infringente a cujo efeito se atribui aos embargos declaratórios, por parte da doutrina e jurisprudência, em caráter excepcional, ocorre quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido, ainda que tal implique em modificação da decisão anterior (STJ – RSTJ 103/187, 663/172), o que, evidente, não é o caso dos autos.  **Embargos conhecidos, mas rejeitados, liminarmente. Persiste a sentença tal como está lançada, integralmente, às f. 183/193 dos autos.** Intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de JUNHO de 2.012. Juiz  **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente ou digitei e subscrevi.*

Autos nº: 2012.0001.2207-0/0.  
 Natureza: Ação de Aposentadoria.  
 Requerente(s): NASCIMENTA RIBEIRO DOS SANTOS.  
 Advogado(s): Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685.  
 Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – I N S S.  
 Advogado (a): Dr. Luciano José Ribeiro de Vasconcelos Filho – Procurador Federal.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685, intimado(a) para no  **prazo de DEZ (10) DIAS** apresentar  **MEMORIAIS**, tudo nos termos do Termo de Audiência cujo o teor segue transcrita: "TERMO DE AUDIÊNCIA. ... Nos autos supra, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ADOLFO AMARO MENDES, titular da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins/TO, comigo escrevente a seu cargo, foi aberta a presente audiência. Apregoadas as partes, verificou-se a PRESENÇA da parte autora e a AUSÊNCIA de seu advogado e, a AUSÊNCIA, injustificada, do réu INSS e seu Procurador/Advogado. Aberta a audiência, verifico que o réu já havia contestado por escrito, com replica da autora. Colheu-se o depoimento pessoal da autor(a), e ouviram-se duas testemunhas arroladas pelo(a) autor(a), tudo conforme termo em separado e juntados aos autos. Encerrada a instrução processual, foi prejudicada, novamente a conciliação. Passou-se, então, aos debates orais que foram substituídos por memoriais, a serem apresentados no prazo de  **DEZ (10) DIAS**, saindo já intimado o(a) autor(a) e  **devendo intimar-se a autora por seu advogado e ao réu INSS, por seu Procurador, a apresentá-los, no mesmo prazo e,** só após, à conclusão IMEDIATA para sentença. NADA MAIS. *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.* Juiz  **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível".

- Autos nº: 2008.0004.3057-5/0.  
 Natureza: Ação de Aposentadoria.  
 Requerente(s): MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO MODESTO.  
 Advogado(s): Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.  
 Requerido(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – I N S S.  
 Advogado (a): Dr. Rafael Vasconcelos Noletto – Procurador Federal.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497, intimado(a) para no  **prazo de DEZ (10) DIAS** apresentar memoriais, tudo nos termos do Termo de Audiência cujo o teor segue transcrita: "TERMO DE AUDIÊNCIA. ... Nos autos supra, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. ADOLFO AMARO MENDES, titular da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins/TO, comigo escrevente a seu cargo, foi aberta a presente audiência. Apregoadas as partes, verificou-se a PRESENÇA da parte autora e a AUSÊNCIA de seu advogado e, a AUSÊNCIA, injustificada, do réu INSS e seu Procurador/Advogado. Aberta a audiência, verifico que o réu já havia contestado por escrito, com replica da autora. Colheu-se o depoimento pessoal da autor(a), e ouviram-se duas testemunhas arroladas pelo(a) autor(a), tudo conforme termo em separado e juntados aos autos. Encerrada a instrução processual, foi prejudicada, novamente a conciliação. Passou-se, então, aos debates orais que foram substituídos por memoriais, a serem apresentados no prazo de  **DEZ (10) DIAS**, saindo já intimado o(a) autor(a) e  **devendo intimar-se a autora por seu advogado e ao réu INSS, por seu Procurador, a apresentá-los, no mesmo prazo e,** só após, à conclusão IMEDIATA para sentença. NADA MAIS. *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.* Juiz  **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível".

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0011.3351-3- Execução de Alimentos**  
 Requerente: Jamilly Azevedo Tavares  
 Advogado: LEILA RUFINO BARCELOS- OAB/TO 4427  
 Requerido: João Reis Alves Tavares

Fica o advogado intimado que a requerente não foi localizada no endereço fornecido na inicial para intimação da audiência de conciliação dia 27/06/12, às 15:40hs. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2008.0006.0398-4- Execução de Alimentos**  
 Requerente: Gabrielle Evellin Fonseca da Silva  
 Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748  
 Requerido: Ezequias Parente da Silva

Fica o advogado intimado que a requerente não foi localizada no endereço fornecido na inicial para intimação da audiência de conciliação dia 25/06/12, às 14:20hs. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

**Autos nº 2009.0006.0434-2- Execução de Alimentos**  
 Requerente: Pedro Ivo Camargo Sousa e outra  
 Advogado: VERA LÚCIA PONTES - 2081  
 Requerido: Ronaldo Evangelista Carvalho de Sousa

Fica a parte autora através de sua advogada intimada de que a requerente e o requerido não foram localizados para intimação da audiência designada para dia 26/06/12, às 14:20hs. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

### **Autos n. 2011.0000.7989-4 – Ação de Guarda**

Requente: Ivonete Sousa costa  
 Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça, OAB/TO- 4087  
 Requerido: Geraldo Peixoto de Araújo Júnior

Fica o advogado doa autora intimado da sentença cujo teor final é o seguinte: ". (...) ante o exposto declaro extinto o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V). Extraia-se cópia do documento de fls. 65/66- Laudo de Exame de Corpo de Delito de constatação de conjunção camal – juntando-se aos autos n. 2011. 0000.7921-5, bem como cópia desta sentença. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Paraíso do Tocantins,m 25/03/23012. (a) Es,mar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

**Autos n. 2008.0010.8480-8 – Ação de Guarda**

Requerente: Evanilde Costa Ambrosio e José Ambrosio Filho  
 Advogado: Dra. Sara Tatiana Lopes de Souza Silva, OAB/TO-3231  
 Requerida: Pâmela Martins Costa e Ronaldo Soares de Souza  
 Fica a advogada dos Autores intimada para se manifestar nos autos sobre os laudos juntados pelo Psicólogo e Conselho Tutelar, bem como sobre a certidão do oficial de justiça fls. 28. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

**Autos n. 2012.0002.3922-9– Ação de Alvará Judicial**

Requerente: Maria Helena Casarin  
 Advogada: Dr. Sergio Barros de Sousa, OAB/TO 748  
 Fica o advogado da autora intimada para se manifestar nos autos, sobre o parecer de fls. 08. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã Escrevi.

**Autos n. 2011.0001.5782-8 – Ação de Guarda**

Requerente: Keila de Sousa Cavalcante  
 Advogada: Dra. Ira Maria Alencar, OAB/TO 78-B  
 Requerido: Vandira Lopes da Silva  
 Advogada: Dra. Ítala Graciella leal de Oliveira, Defensora Pública  
 Fica a advogada da autora intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 36/41 dos autos. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2006.0008.6591-5 Ação de Reconhecimento de Paternidade**

Requerente: Sadreane Valéria Lopes coelho  
 Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa, OAB/TO-2236  
 Requerido: José da Mata  
 Advogado: Dr. Valdemar de Freitas, OAB/MG-30.792  
 Ficam as parte por seus advogados intimados da sentença cujo final é o seguinte: (...) O réu, mesmo intimado para se manifestar sobre o pedido de desistência, manteve-se silente. Sendo assim, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Condeno a autora nas custas processuais e honorários de advogado sendo que a sucumbência fica submetida ao que prevê o artigo 12 da Lei 1060/50. PRI cumpra-se. Intimem-se a autora e réu via DJ e na pessoa de seus advogados. Intime-se pessoalmente o MP. Paraíso do Tocantins 01/06/2012. Paraíso do Tocantins, 01/06/2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã Digitei.

**PEDRO AFONSO****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2012.0002.5055-9/0 - JECÍVEL**

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais  
 Requerente: Kilder Vinicius Araújo Faria  
 Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB/TO 3138  
 Requerida: Rio Branco Esa Trade Motors Ltda

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: DESPACHO: "Recebo a presente inicial do Juizado Especial Cível. Cite-se o réu para comparecer a audiência de conciliação no dia 4/7/2012, às 10:00h. Conste no mandado que a ausência do autor acarreta a extinção do feito e a ausência do réu revela (artigos 23 e 20, LJE). (...) Pedro Afonso, 18/5/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

**Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0012.2052-3 – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: DANIEL CERINEU DA SILVA  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 Requerido: BANCO FIDIS S/A

DECISÃO – INTIMAÇÃO: "...não existindo nos autos prova inequívoca que convença o magistrado da verossimilhança das alegações invocadas, mormente tratando-se de revisão de encargos contratualmente cobrados por instituição financeira, matéria controversa nos pretórios, não há como se deferir a antecipação da tutela. Assim, diante do exposto, e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação da tutela e determino a citação da parte Ré para que, no prazo legal, apresente resposta as presente ação, sob pena dos efeitos da revelia. Pedro Afonso, 13 de março de 2012. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em substituição."

**AUTOS: 2011.0011.7851-9 – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: CLAUDIO ANDRE LONDERO  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 DECISÃO: INTIMAÇÃO – "... Assim, diante do exposto, e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação da tutela e determino a citação da parte Ré para que, no prazo legal, apresente resposta à presente ação, sob pena dos efeitos da revelia. Na oportunidade, inverto o ônus da prova, com base no artigo 6º, VIII do CDC, por considerar o autor um consumidor hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, para determinar ao Banco requerido que junte aos autos o contrato de financiamento bancário firmado entre as partes....Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito em substituição automática

**AUTOS: 2006.0006.3267-8 – CAUTELAR INOMINDA CÍVEL**

Requerente: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 Requerido: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Desta feita, face ao considerável lapso de tempo decorrido sem manifestação da parte interessada, conclui-se que o mesmo não tem interesse no feito. Isto Posto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a liminar concedida às fls. 254/29. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0007.6869-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLSWAGEN S/A  
 Advogada: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 Requerido: AURIEMA E PATROCINIO LTDA  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Percorrido seus tramites legais, o Requerente informa não haver mais interesse no prosseguimento do feito, requer a extinção e arquivamento. ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Expeça-se ofícios ao Detran-TO determinando o levantamento das restrições judiciais sobre os veículos apreendidos às fls. 91 referente aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas...Expeça-se ofícios ao SERASA, SPC e CADIM –TO, determinando a EXCLUSÃO dos CPs dos requeridos de seus cadastros referente aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0006.3268-6 – CAUTELAR INOMINADA - META 02**

Requerente: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 Requerido: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068  
 SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 8773  
 NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311  
 Despacho: DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Em seguida, abra-se vistas ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar impugnação a contestação...Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0006.3275-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – META 02**

Requerente: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 Advogado: ALYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068  
 Requerido: EDSON MARTIN AURIEMA JUNIOR  
 Despacho: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias informar se ainda tem interesse no feito, importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos....Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0006.3271-6 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

Requerente: SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2170 b  
 Despacho: INTIMAÇÃO – "...abra-se vistas ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar impugnação à contestação...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0007.6883-4 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS**

Requerente: LUIS ROSSATO  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 Requerido: SIREMAK – COM. DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
 Despacho: INTIMAÇÃO – "Intime-se o requerente para que manifeste sobre a inércia da parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo deverá especificar as provas a serem produzidas, justificando a necessidade delas. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0009.9615-7 – RESTITUIÇÃO DE BENS PÚBLICOS – META 02**

Requerente: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS - TO  
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
 Requerido: JOSÉ HUMBERTO CINTRA – SALVADOR PINHEIRO  
 Advogado: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736  
 Despacho: INTIMAÇÃO – "Trata-se de Ação de Restituição de Bem Público c/c Perdas e Danos, visando a entrega das demais peças de um trator esteira marca FIAT AD7, ano 1982, cor amarela, condenando os requeridos ao pagamento por perdas e danos da diferença entre o valor do bem e as peças entregues e demais cominações legais. A presente é a ação Principal dos autos de Busca e Apreensão em apenso. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, restou infrutífera. Na oportunidade, passou-se a instrução do feito com a oitiva do ex-prefeito. Foi concedido, o prazo de 10 (dez) dias para o autor juntar Carta de Preposto, entretanto, mantém-se inerte a te a presente data. Para evitar futura alegação de nulidade, abriu-se vistas ao Ministério Público, o qual pugnou pelos pedidos de fls. 78/79. Assim, defiro em parte o requerimento ministerial, uma vez que seria temerário designar audiência para oitiva testemunhas sem o conhecimento da continuidade do impasse. INTIME-SE o autor, na pessoa de seu atual gestor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar a Carta de Preposto e atender o requerimento ministerial de fls.78, sob pena de desobediência...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS: 2009.0004.2211-2 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: LUIZ ALVINO DUARTE DE LIMA E SILVA E DENISE SOARES DUARTE DE LIMA E SILVA  
 Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335-A  
 Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A – ESTADO DO TOCANTINS – EDSON MARTINS AURIEMA JUNIOR – SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO – RIO TURIA SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA



ATO NORMATIVO - INTIMAÇÃO – Proceder o advogado dos autores na Comarca de Palmas – TO, o recolhimento das custas processuais referente à Carta Precatória para Citação de Sebastião José de Carvalho e esposa.

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS nº 2010.0011.3263-4/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executado: ERIVAN AFONSO DA SILVA  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 15: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2010.0011.3255-3/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executado: RILDO DOMINGOS DA SILVEIRA  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 16: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2010.0011.3277-4/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executada: MARIA DO SOCORRO ALENCAR  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 17: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que a devedora satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2010.0011.3268-5/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executada: MARIA DIVINA DE ALMEIDA  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 18: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que a devedora satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2010.0011.3273-1/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executado: DEURIVAL GONÇALVES DA CRUZ  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 20: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2010.0011.3272-3/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executada: MARIA REGINA DE ALMEIDA  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 12: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que a devedora satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2010.0011.3278-2/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executada: MARLENE BENEDITA DE CARVALHO  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 12: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que a devedora satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2010.0011.3257-0/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executado: JUVENCI CORREIA DA SILVA  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 17: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2010.0011.3256-1/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executado: JOÃO BOSCO DE CARVALHO  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 20: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2010.0011.3259-6/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executado: DIVINO ANTONIO DE SOUZA  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 16: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2010.0011.3260-0/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executado: DEUSIMAR REGES CARDOSO  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 19: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2010.0011.3265-0/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executado: IVAIR DOMINGOS DA SILVEIRA  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 16: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

##### **AUTOS nº 2007.0006.4721-5/0**

##### **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO  
Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998  
Executado: RILDO DOMINGOS DA SILVEIRA  
Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 21: “Vistos. (...) Isto posto, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente Execução, com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe, 04/06/12. ...”

**AUTOS nº 2011.0003.1074-0/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 36: “Intime-se a parte a manifestar interesse no andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Peixe, 13/06/12. ...”

**AUTOS nº 2010.0000.1221-0/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL DE IDADE

Requerente: ETELVINO RODRIGUES DA CUNHA

Advogado: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO nº 4289

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO proferido no Termo de Audiência de fls. 53: “Considerando que a ausência das partes, intime-se o Advogado a manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 15/06/12. ...”

**AUTOS nº 2010.0000.1052-7/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos

Executado: HOSPITAL MUNICIPAL DE PEIXE

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 27: “Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas por disposição legal art. 39 da LEF. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 04/06/12. ...”

**AUTOS nº 2007.0008.9597-9/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos

Executado: AGROCAMPO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, por seus representantes GIOVANE LUIZ DA SILVA e outra

Advogados: Drs. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO nº 2308 e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO nº 4056

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 90: “Vistos. (...) Posto isto, e tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condene a executada ao pagamento das custas processuais e, caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a mesma ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ...”

**AUTOS nº 2012.0000.0713-1/0**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IBAMA

Procurador: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

Executado: JOSÉ DA COSTA MACIEL

Advogada: Drª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO nº 810

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 17: “Vistos. (...) Posto isto, e tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Condene o executado ao pagamento das custas processuais e, caso não sejam pagas, determino sejam anotadas junto à Distribuição para o caso de a mesma ingressar com qualquer tipo de ação, a mesma ser despachada apenas com a prova de quitação das custas da presente ação, bem como ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. ...”

**AUTOS nº 2010.0006.9869-3/0**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MP, em favor de I. L. da S., rep. por s/genitora LUZINETE LOPES DA SILVA

Requerido: GLECIO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129

INTIMAÇÃO da DECISÃO proferida no Termo de Audiência de fls. 60/61: “Vistos, O requerido foi devidamente citado e contestou a ação, alegando em síntese que realmente manteve encontros com a mãe da Autora, mas que tem dúvidas quanto a paternidade alegada. Requereu todos os tipos de provas admitidos em direito, inclusive o exame de DNA, que deveria ser suportado pelas partes, diante de sua condição econômica. Deferido a coleta de exame, ficando determinado que as partes suportassem em partes iguais as despesas do exame, o Requerido não foi localizado para ser intimado desta audiência, bem como seu defensor não compareceu e não justificou sua ausência. O IRMP diante destes fatos requereu o arbitramento de alimentos provisórios, tendo em vista a data designada para a instrução do feito. Decido. Razão assiste o IRMP. O Requerido simplesmente não informou ou comunicou sua mudança de endereço a fim de ser comunicado dos atos do processo, bem como seu Defensor não compareceu na audiência para informar ou mesmo justificar suas ausências. A pauta deste juízo já está sendo designada para o meio do próximo ano, o que vem de encontro aos argumentos do IRMP. Assim, por analogia a lei nº 11.804/98 que possibilita o arbitramento de alimentos provisórios gravídicos e pelo que os Tribunais Superiores já decidiram (“Havendo indícios da paternidade, não negando o agravante contatos sexuais à época da concepção, impositiva a manutenção dos alimentos à mãe no montante de meio salário mínimo para suprir suas necessidades e também as do infante que acaba de nascer. Não afasta tal direito o ingresso da ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos.” TJRS, Agravo de instrumento n. 70018406652, Rel. Des. Maria Berenice Dias, D.J. 16.04.2007.) , defiro o requerido e arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo mensal, que deverão ser depositados até o dia 10 de cada mês

na conta bancária acima indicada. Segue o feito para instrução. Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia **06 de junho de 2013, às 15:15 horas**. Saem as partes presentes intimadas para arrolar suas testemunhas no prazo do art. 407 do CPC, que deverão com parecer independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12/06/12. ...”

## PIUM

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2011.0010.3370-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BIANOR PEREIRA DE SOUZA

Adv. Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

Executado: AFONSO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Converto o bloqueio de numerário via Bacenjud, em penhora.

II Digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). III-Intimem-se. IV-Depois, conclusos.

Pium-TO, 23 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6501-6/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

Requerente: LÍDIA MUNIZ DE ARAÚJO.

Advogado (a): DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 46.679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “...**Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo.** Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Defiro as provas úteis que foram e/ou forem requeridas tempestivamente, pela partes. Ressalto desde já a necessidade de realização de perícia médica em primeiro lugar; depois a depender do resultado da perícia, laudo de constatação envolvendo o estudo socioeconômico familiar da parte autora e por fim, se houver necessidade, instrução com juntada de eventuais documentos e inquirição de testemunhas. 1 – Vista às partes com oportunidade de formulação de quesitos quanto à perícia médica, no que lhes aproveitar. 2 – Após, retornem conclusos para nomeação de perito.” Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0000.5863-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ANADIESEL S/A.

Advogado (a): DR. ERLANE MARQUES – OAB/GO 30957

Requerido: ÉRICO RICARDO RIBEIRO CORREA.

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no prazo de 30. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspensão o processo (CPC, art. 791, III).” Int. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5523-3/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: EDNAMAR BATISTA DA SILVA.

Advogado (a): DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601 / ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB 3.393

Requerido: BANCO GM S/A.

Advogado (a): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Nestes autos, verifica-se o exaurimento das tentativas de recebimento alusivo às eventuais custas e/ou taxa judiciária pendentes – impondo-se a aplicação do Provimento 02/2011 – CGJ/TO: 2.5.2. – Na falta de pagamento, serão adotados os seguintes procedimentos: I – sendo valor total do débito superior a R\$ 1.000,00(mil reais), será expedida certidão contendo todos os dados exigidos, a qual será remetida à Procuradoria Geral do Estado, para execução; II – existindo outros débitos do devedor que, somados, ultrapassem a quantia de R\$ 1.000,00(mil reais) será adotado o mesmo procedimento do item anterior, letra “a”; III – sendo inferior a R\$ 1.000,00(mil reais), o Escrivão certificará nos autos e remeterá processo ao Distribuidor, para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial. Realizado o pagamento, as anotações serão baixadas no Cartório Distribuidor; e, IV – adotadas tais providências, o processo será arquivado. Providencie-se o necessário, arquivando-se.” Porto Nacional/TO, 02 de maio de 2012. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7142-2/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

Requerido: NÚBIA NASCIMENTNO BARBOSA.

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o

pedido, tão somente pelo prazo trinta dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário.” Int. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7148-1/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

Requerido: JAGNON BARREIRA AZEVEDO.

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido, tão somente pelo prazo trinta dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário.” Int. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.5412-8/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

Requerido: DIVINO CIRQUEIRA MATOS.

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Nestes autos, a parte autora comparece requerendo o sobrestamento do feito a fim de providências no seu interesse. Nos termos do CPC, artigos 265 e 267, fica deferido o pedido, tão somente pelo prazo trinta dias – sendo que decorrido este, a parte autora deverá requerer o que entender de direito em dez dias, independentemente de nova intimação e desde já consignando que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário.” Int. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1347-0/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado (a): DRª. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

Requerido: ADILSON ABREU RODRIGUES.

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “...De modo que à mingua de previsão legal, fica indeferido o pedido. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, pelo que fica reaberto, pela última vez, o prazo de 30 dias para tal – consignando que a inércia será acatada como desistência.” Int. Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0003.7307-7/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: EDMILSON FLORENTINO FERNANDES

Advogado (a): DR. ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/3393

Requerido: BANCO ABN REAL S/A

Advogado(a) : NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 189/190: “Diante do exposto, homologo o acordo, bem como sua quitação, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o pactuado à folha 184. fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento do numerário depositado em favor da parte autora ou de valores depositados a título de locomoção não realizada, além de desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso” P.R.I. e após o trânsito em julgado arquivem-se. Porto Nacional/TO, 27 de fevereiro de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.4837-5/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A

Advogado (a): DRª. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA 8681

Requerido: LUCIANO ALVES MUNIZ

Advogado(a) : NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 49/50: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins previsto no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso” P.R.I. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8121-8/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: GLÁUCIA PEREIRA GOMES DA SILVA.

Advogado (a): DR. RENATO GODINHO – OAB/TO 2550

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado (a): FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24521 - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “FLS. 62/86: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada.” Int. Porto Nacional/TO, 05 de junho de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0119-6/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA.

Advogado (a): DRª. ADRIANA SOUTO G. RODRIGUES – OAB/PR 52.259

Requerido: NIVALDO PEREIRA LACERDA.

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Em face do exposto, defiro os pedidos. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias alusivas ao pólo ativo, inclusive no Distribuidor. Republicue-se o despacho de folha 46, com as alterações requeridas. Providencie-se o necessário.” Int. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.2023-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: IDEAL PNEUS RIBEIRÃO PRETO LTDA.

Advogado (a): DR. ADALBERTO GRIFFO – OAB/SP34312

Requerido: BATISTA & ROCHA LTDA.

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “59/72: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no prazo de 30. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspense o processo (CPC, art. 791, III).” Int. Porto Nacional/TO, 14 de maio de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0001.8528-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: PORTO REAL ATACADISTA S/A.

Advogado (a): DRª. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962

Requerido: SIMONE ALVES RODRIGUES DA SILVA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Nestes autos, existiu deferimento de bloqueio via sistema próprio, BacenJud, na busca de numerário viabilizando a quitação do débito. O resultado foi a ausência de bloqueio por inexistência de saldo ou por não constar registro do CNPJ/CPF indicado junto às instituições financeiras. De modo que frustrada a tentativa de constrição. Aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso da parte credora interessada (CPC, art. 791, III). Para a hipótese de execução fiscal, vista à parte exequente e nada sendo requerido em um ano, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas (LEF, art. 40).” Int. Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3739-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado (a): DR. MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223

Requerido: ÉDER KAISER TONETO E OUTROS

Advogado (a): ÉDEN KAISER TONETO - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Nestes autos verifica-se a inocorrência da citação da parte executada, Maria Margarida Lopes Tolledo. Intime-se a parte autora para proceder-lhe à citação, em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência da ação em face desta (CPC, art. 598 c/c art. 267, III).” Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.9181-2/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: LUCIANO LOPES TONETO.

Advogado (a): DR. ÉDEN KAISER TONETO – OAB/TO 2513

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Fl. 79/97: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada.” Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6804-1/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

Advogado (a): DRª. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Requerido: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): NÃO TEM - INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA AUTORA: “Fl. 49: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, suspense o processo (CPC, art. 791, III).” Intime-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. Ass. Antígenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 575/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.3852 – 2 – APOSENTADORIA.**

Requerente: FLORIANA RODRIGUES CORREIA BRITO.

Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 61/64: “Diante do exposto: 1) - Determino a antecipação de tutela para fins de ordenar ao INSS a

implantação do benefício assistencial, mediante comprovação nos autos em até 30 dias e 2) – Rejeitados os pedidos de aposentadoria por invalidez e auxílio doença, julgo procedente o pedido sucessivo inicial para, por consequência, condenar a parte acionada à implantação do benefício previdenciário assistencial em prol da parte autora, a partir da citação – devendo sua manutenção perdurar enquanto inalteradas as condições ensejadoras do reconhecimento da pretensão.....Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 574/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.2531 – 0 – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: IRONEIDE DE ALMEIDA SOARES.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador: DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 183: “Diante do exposto. Homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Custas finais recolhidas as folhas 175/176. P. R. I. e, após o trânsito em julgado arquivem-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 573/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3787 – 6 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110 - A.

Requerido: ADERSINA RIBEIRO MONTEIRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 61/62: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto – Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 572/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5595 – 4 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110 - A.

Requerido: MARILETE CAROBA DA SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 29: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em mão havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Pagas as eventuais custas em aberto, fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 572/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4816 – 4 – (7388/03) – USUCAPIÃO.**

Requerente: NILTON RIBEIRO DE SOUSA e OUTROS.

Procurador (A): DR. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA. OAB/TO: 868.

Requerido: ESP. DE MÁRIO BEZERRA CAVALCANTE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 188: “Folha 186: Expeça-se nova carta, com entrega à parte para cumprimento e providencias no seu interesse – sendo que a ausência de comprovação da distribuição junto ao deprecado com 30 dias, será acatada como desistência. Quanto à forma de citação, descabida apreciação neste Juízo a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 571/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9777 – 0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

Procurador (A): DR. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311.

Requerido: MARLUCE RODRIGUES DE SOUZA.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 36: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do código de processo civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P. R. I. arquivando-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 570/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3963 – 3 – CONSIGNAÇÃO C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: MARIA LUIZ ALVES.

Procurador (A): DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Procurador: DR. FABIANO COIMBRA BARBOSA. OAB/RJ: 117.806

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL. 60/61: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Custas pela parte autora, ficando deferida a gratuidade pleiteada na folha 17. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 569/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4492 – 9 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: ALBERTINA ALVES MARTINS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 71: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em mão havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retomando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 568/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.5480 – 9 – REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Procurador (A): DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311.

Requerido: ERASMO FRANCISCO SOARES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 76/77: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em mão havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 567/2012**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9760 – 5 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: HSBC – BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

Procurador (A): DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO. OAB/SP: 209.551.

Requerido: GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FL. 46/47: “Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do código de processo civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em mão havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2011.0012.7639-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/to 4258

Requerido: JURACI NUNES CARVALHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I.JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2012.0000.8094-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: GEMINIANA PEREIRA COELHO MACIEL

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO 4924-A

DESPACHO: “Diga o banco autor. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.6259-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: ERONIDES CORREIA SOARES

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/TO Nº 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias do requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de advocatícios, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.9934-8 – DECLARATÓRIA**

Requerente: LEO JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/TO Nº 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias do requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2006/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de advocatícios, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.9919-4 – DECLARATÓRIA**

Requerente: WALNEY DA SILVA CARNEIRO

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/TO Nº 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias do requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2005/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de advocatícios, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.5422-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO – 2.942-B

Executado: ORLINDO BARBOSA GOMES

SENTENÇA: “Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamentos no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.6902-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO – 2.942-B

Executado: IRAM DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamentos no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0004.6862-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO – 2.942-B

Executada: BRANCA INES D. MIOTTO

SENTENÇA: “Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamentos no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2005.0001.8546-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO

Advogado: NEREU GOMES CAMPOS – OAB/GO - 12395

Executado: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – UNIDADE DE PORTO NACIONAL/TO

SENTENÇA: “Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, com fundamentos no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0001.1024-4 – COBRANÇA**

Requerente: DURVAL TAVARES GUIMARÃES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573 e CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA - 4361

SENTENÇA: “Por tudo expus, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para CONDENAR o requerido a pagar ao autor a importância depositada a época, com as atualizações referentes aos expurgos inflacionários, valor este que deverá ser atualizado com

correção monetária mais juros de 1% ao mês, estes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 com base no § 4º do art. 20 do CPC. As custas processuais e taxas judiciárias deverão incidir sobre o saldo devedor. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0007.2112-1 – DECLARATÓRIA**

Requerente: SÉRGIO TÚLIO FERREIRA MACHADO

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB/TO Nº 1228 e AIRTON JOSÉ SCHUTZ – OAB Nº 1348

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias do requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2001/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de advocatícios, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.9938-0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR - OAB/TO Nº 4373

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO Nº 29.479

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO Nº 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias do requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de advocatícios, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0008.0872-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO Nº 2868 e SIMONY V. DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4093

Requerido: CICERO JOSÉ DE SOUZA

Advogado:

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, JULGANDO EXTINTO o feito, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc. XI, c/c os artigos 282, III e IV, 283, 284 e Parágrafo Único do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0008.8632-5 - DECLARATÓRIA**

Requerente: IRAILDES PEREIRA COSTA SOUZA

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias do requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de advocatícios, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0008.8589-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: LUZIA MARIA TAVARES MACIEL

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA - OAB/TO Nº 2056

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias do requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de advocatícios, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0011.2601-4 – DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO Nº 26.480, TH

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias do requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de advocatícios, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça I. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2010.0011.2601-4 – DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO Nº 26.480, TH

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias do requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de advocatícios, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça I. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2010.0011.2599-9 – DECLARATÓRIA**

Requerente: IVONETE FERREIRA LIMA SIQUEIRA

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR - OAB/TO Nº 4373

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB/GO Nº 29.479

Advogado: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA - OAB/GO Nº 29.480

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PROCURADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para DECLARAR a inexigibilidade da cobrança do imposto de renda sobre o terço constitucional de férias da requerente, e por consequência, condenar o requerido Estado do Tocantins, a ressarcir os valores já descontados no período que compreende aos anos de 2000/2010, com atualização monetária, e o faço, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento de advocatícios, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigidos. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. Com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

#### **AUTOS: 2011.0006.0773-4 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: CONSTRUTORA BASE LTDA

Advogado: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO - OAB/TO Nº 4568

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º, DO Código de Processo Civil. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AUTOS Nº 2012.0003.5604-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): JOSÉ FILHO MASCARENHAS DE LIMA e outro

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº. **3620/12 ou 2012.0003.5604-7**, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o acusado **JOSÉ FILHO MASCARENHAS DE LIMA, brasileiro(a), união estável, lavrador, nascido aos 19/4/1982, em Porto Nacional/TO, filho de José Nicodemus Lima e Jocelina Mascarenhas Lima, portador do RG nº 890.819 – SSP/TO, estando incurso nas penas do art. 180, do CPB**, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

##### **AUTOS Nº 2012.0003.5640-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ORLANDO EDMUNDO CARVALHO

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO,

na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 2012.0003.5640-3, que o Ministério Público Estadual – como Autor, move contra o acusado **ORLANDO EDMUNDO CARVALHO, brasileiro(a), solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 02/10/1991, em Porto Nacional/TO, filho de Epitácio Pinheiros Fernandes e Ermione Edmunda de Carvalho, portador do RG nº 1.023.513 – SSP/TO, estando incurso nas penas do art. 147, do CPB, c/c Lei 11.340/06, na forma do art. 71, do CPB**, encontrando-se em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, **CITADO** da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 18 de junho de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de Primeira Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal".

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0003.7437-3 e 2007.0008.3440-6**

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Representado: F.M.DE S

**Advogado(a): MARISON DE ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1336/B**

**AUDIÊNCIA:** Audiência de inquirição designada para o dia **19 de SETEMBRO de 2012, às 15h30.**

**Autos nº 2005.0003.1428-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: CAMILA SOARES DO NASCIMENTO

Executado: DONIZETE SEVERINO DO NASCIMENTO

**Advogada: ANTONIO HONORATO GOMES-OAB-TO 3393**

SENTENÇA: POSTO ISTO, EXTINGO a execução, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Mesmo sendo o ônus do processo de execução do devedor, não tendo ocorrido citação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 01 de junho de 2012. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivânia Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0010.4335-4/0 – AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

Requerente: MANOEL DE DEUS FERREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho- OAB/TO-273.666

Requerido: INSS

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Requerente do despacho fls.73 " I- Nomeio o Dr. ANÉSIO VIANE DE MIRANDA, CRM/TO 1207, perito do Juízo para realização do exame médico da parte Autora. O experto será remunerado pelo valor máximo constante da tabela de honorários do Conselho da Justiça Federal. II- O ato será realizado no **dia 26 de julho de 2012, a partir das 13:00 horas**, na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ( Hospital do Dr. Antônio), situada na Rua Dom Pedro II, sº, Taguatinga/TO. III- Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º). Os quesitos do Juízo constarão de formulário próprio, os quais serão encaminhados ao experto oportunamente. IV- Intimem-se pessoalmente a parte Autora para comparecer no local e data marcada, munida com todos os exames e documentos pertinentes à moléstia referida na inicial. V- Intimem-se também o Réu mediante vista dos autos. Taguatinga/TO, 16 de junho de 2012.

**AUTOS: 2011.0003.0123-6/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL.**

Requerente: NESTOR LUIS BAIÃO

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO-3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da Requerente do despacho fls 61 " I- Nomeio o Dr. ANÉSIO VIANE DE MIRANDA, CRM/TO 1207, perito do Juízo para realização do exame médico da parte Autora. O experto será remunerado pelo valor máximo constante da tabela de honorários do Conselho da Justiça Federal. II- O ato será realizado no **dia 26 de julho de 2012, a partir das 13:00 horas**, na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ( Hospital do Dr. Antônio), situada na Rua Dom Pedro II, sº, Taguatinga/TO. III- Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º). Os quesitos do Juízo constarão de formulário próprio, os quais serão encaminhados ao experto oportunamente. IV- Intimem-se pessoalmente a parte Autora para comparecer no local e data marcada, munida com todos os exames e documentos pertinentes à moléstia referida na inicial. V- Intimem-se também o Réu mediante vista dos autos. Taguatinga/TO, 16 de junho de 2012.

**AUTOS: 2008.0005.9379-2/0 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL.**

Requerente: SILVIA MARIA LIMA DA SILVA

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO-3.685-B

Requerido: INSS

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da Requerente do despacho fls 61 " I- Nomeio o Dr. ANÉSIO VIANE DE MIRANDA, CRM/TO 1207, perito do Juízo para realização do

exame médico da parte Autora. O experto será remunerado pelo valor máximo constante da tabela de honorários do Conselho da Justiça Federal.II- O ato será realizado no **dia 26 de julho de 2012, a partir das 13:00 horas**, na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (Hospital do Dr. Antônio), situada na Rua Dom Pedro II, s/º, Taguatinga/TO. III- Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º). Os quesitos do Juízo constarão de formulário próprio, os quais serão encaminhados ao experto oportunamente. IV- Intimem-se pessoalmente a parte Autora para comparecer no local e data marcada, munida com todos os exames e documentos pertinentes à moléstia referida na inicial. V- Intimem-se também o Réu mediante vista dos autos. Taguatinga/TO, 16 de junho de 2012.

**AUTOS: 2010.0006.9647-0/0-AÇÃO:REIVINDICATÓRIA DE RESTABELECIMENTO DE AMPARO SOCIAL.**

Requerente:RONALDO DIAS PEREIRA

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO-3.685-B

Requerido:INSS

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da Requerente do despacho fls 61 " I- Nomeio o Dr. ANÉSIO VIANE DE MIRANDA, CRM/TO 1207, perito do Juízo para realização do exame médico da parte Autora. O experto será remunerado pelo valor máximo constante da tabela de honorários do Conselho da Justiça Federal.II- O ato será realizado no **dia 26 de julho de 2012, a partir das 13:00 horas**, na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (Hospital do Dr. Antônio), situada na Rua Dom Pedro II, s/º, Taguatinga/TO. III- Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º). Os quesitos do Juízo constarão de formulário próprio, os quais serão encaminhados ao experto oportunamente. IV- Intimem-se pessoalmente a parte Autora para comparecer no local e data marcada, munida com todos os exames e documentos pertinentes à moléstia referida na inicial. V- Intimem-se também o Réu mediante vista dos autos. Taguatinga/TO, 16 de junho de 2012.

**AUTOS: 2008.0001.1883-0/0-AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

Requerente:GOIACI BISPO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro- OAB/TO-229.901

Requerido:INSS

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado da Requerente do despacho fls 61 " I- Nomeio o Dr. ANÉSIO VIANE DE MIRANDA, CRM/TO 1207, perito do Juízo para realização do exame médico da parte Autora. O experto será remunerado pelo valor máximo constante da tabela de honorários do Conselho da Justiça Federal.II- O ato será realizado no **dia 26 de julho de 2012, a partir das 13:00 horas**, na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (Hospital do Dr. Antônio), situada na Rua Dom Pedro II, s/º, Taguatinga/TO. III- Faculto às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (CPC, art. 421, § 1º). Os quesitos do Juízo constarão de formulário próprio, os quais serão encaminhados ao experto oportunamente. IV- Intimem-se pessoalmente a parte Autora para comparecer no local e data marcada, munida com todos os exames e documentos pertinentes à moléstia referida na inicial. V- Intimem-se também o Réu mediante vista dos autos. Taguatinga/TO, 16 de junho de 2012.

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Criminal

#### SENTENÇA

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.5185-5**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: ROBSON ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, **julgo extinta a punibilidade do autor do fato** ROBSON ALVES DE CARVALHO e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos para o encaminhamento legal."

**AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.5191-0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, **julgo extinta a punibilidade do autor do fato** RENATO PEREIRA DE SOUSA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intimem-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos para o encaminhamento legal."

**AUTOS Nº 2011.0012.3151-7**

AUTOR: DEPOL DE TOCANTÍNIA

DENUNCIADO: WELINTON ROSA GOMES

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

**SENTENÇA:** Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e WELINTON ROSA GOMES, com cláusula resolutive. Fica o autor do fato ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE)."

**AUTOS Nº 2012.0000.2554-7**

AUTOR: DEPOL DE TOCANTÍNIA

DENUNCIADO: MARCOS VINÍCIUS RAMOS DOS SANTOS

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

**SENTENÇA:** Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e MARCOS VINÍCIUS RAMOS DOS SANTOS, com cláusula resolutive. Fica o autor do fato ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Tendo em vista que o autor do fato reside em Palmas depreco àquele Juízo o cumprimento da medida ora imposta. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Palmas/TO acompanhada de cópia deste termo. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE)."

**AUTOS Nº 2011.0011.2700-0**

AUTOR: DEPOL DE LIZARDA

DENUNCIADO: DIAMANTINO & BRITO LTDA

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

**SENTENÇA:** Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e DIAMANTINO E BRITO LTDA., com cláusula resolutive. Fica o representante da empresa infratora ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se (SPROC/DJE)."

**AUTOS Nº 2011.0005.7805-0**

AUTOR: DEPOL DE TOCANTÍNIA

DENUNCIADO: IVÂNIO MENDES DA SILVA

VÍTIMA: ANA PAULA TRANQUEIRA DA CUNHA

**SENTENÇA:** "Dispensado relatório, art. 81, §3º da Lei 9.099/95. Por se tratar de delito cuja ação penal é de iniciativa privada (injúria), a vítima foi intimada em 28/09/2011 para, se desejasse, impetrar a queixa crime. Todavia, até a presente data não o fez. Desta forma, tendo em vista a data em que a vítima comunicou a ocorrência à Polícia (23/03/2011) a decadência já operou seus efeitos. Diante disso o arquivamento do TCO é medida imperativa. Assim, extingo o feito e determino o arquivamento com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado. P. R. I. (SPROC/DJE)."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2007.0006.5833-0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

DENUNCIADOS: JOSIVAL DA COSTA BARROS, JOSÉ XAVIER DE MIRANDA, MANOEL ALVES BATISTA, MANOEL PEREIRA DE SOUSA, GILBERTO RIBEIRO CAMPOS E ÉDSON CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583 E OUTROS

**INTIMAÇÃO:** "Ficam o Dr. **Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583**, advogado do denunciado Edson Cândido da Silva; Dr. **Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296**, advogado do denunciado José Xavier de Miranda; a Dr.ª. **Aline Graciele de Brito Guedes – OAB/TO 3755**, advogada dos denunciados Manoel Alves Batista e Gilberto Ribeiro Campos; **INTIMADOS da SENTENÇA** a seguir transcrita: "...Ante o exposto, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV, primeira parte do Código Penal, **julgo extinta a punibilidade dos autores** do fato JOSIVAL DA COSTA BARROS, JOSÉ XAVIER DE MIRANDA, MANOEL ALVES BATISTA, MANOEL PEREIRA DE SOUSA E ÉDSON CÂNDIDO DA SILVA e determino o arquivamento do feito. Publique-se (DJE/SPROC). Registre-se. Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias, a baixa e arquite-se. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal."

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº 2012.0004.1248-6 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT**

Requerente: Aldenora Ribeiro de Araújo

Advogado(a): Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3904

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 10horas. Cite-se e Intime-se o réu. Intime-se o autor.". Toc./TO, 25/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0004.1223-0 Ação: AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO**

Requerente: J.J Ferreira de Sousa LTDA Rep. P/ João José Ferreira de Sousa

Advogado(a): Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Construtora Prata Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 08h30min. Cite-se e Intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora..". Toc./TO, 25/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1226-5 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Ricardo Saboya Santos

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Banco PSA Finance Brasil S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 09horas. Cite-se e Intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora..". Toc./TO, 25/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1250-8 Ação: AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT**

Requerente: Antonio Evangélico da Conceição

Advogado(a): Robson Adriano B. da Cruz OAB/TO 3904

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 09h30min. Cite-se e Intime-se o réu. Intime-se o autor.". Toc./TO, 30/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2151-7 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Adão Pereira dos Santos

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CESTE – Consorcio Estreito Energia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 14h45min. Cite-se e Intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora.". Toc./TO, 25/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0000.2152-5 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Constantino Rodrigues Fonseca

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CESTE – Consorcio Estreito Energia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 13h30min. Cite-se e Intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora.". Toc./TO, 25/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1234-6 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Maria de Lourdes Monteiro

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CESTE – Consorcio Estreito Energia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 15horas. Cite-se e Intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora.". Toc./TO, 25/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1235-4 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Jesus Milde Pereira dos Santos

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CESTE – Consorcio Estreito Energia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 13h45min. Cite-se e Intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora.". Toc./TO, 25/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1232-0 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Maria Amélia Moraes da Silva Fernandes

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CESTE – Consorcio Estreito Energia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 14horas. Cite-se e Intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora.". Toc./TO, 25/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1230-3 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Olga Helena de Sousa

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CESTE – Consorcio Estreito Energia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 14h15min. Cite-se e Intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora.". Toc./TO, 25/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1228-1 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Amélia Sarbosa Nascimento

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CESTE – Consorcio Estreito Energia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 14h30min. Cite-se e Intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora.". Toc./TO, 25/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

**Processo nº 2012.0004.1236-2 Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: Maria Marlene Almeida da Silva

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: CESTE – Consorcio Estreito Energia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação para o dia 05 de julho de 2012 às 15h15min. Cite-se e Intime-se a parte ré, preferencialmente por via postal. Intime-se a parte autora.". Toc./TO, 25/maio/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juiz e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2008.0009.8675-1/0, em que é Requerente Ivone Mareia Ferreira de Lima e Interditada Feliciano Ferreira de Lima, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Feliciano Ferreira de Lima, brasileira, solteira, nascida na data de 10/07/1967, inscrita no CIRC nº 2197380-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Bernardo Sayao nº 531, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e decreto a interdição de FELICIANA FERREIRA DE LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), filho(a) de Manoel Joaquim de Lima e Domingas Ferreira de Lima, nascido (a) em, 10/07/1967, em Nazaré/GO, portador do RG nº 2197380 SSP/PA, portador de esquizofrenia (CID F. 20.9), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador o (a) requerente IVONE MARIA FERRERIA LIMA, brasileiro(a), casado(a) do lar, portador do RG nº 1.100.196-SS/TO, inscrito no CPF/MF, sob o nº 372.061.502-25, residente na Rua Bernardo Sayao nº 531-Centro, Xambioa, sob compromisso a ser prestado em, 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas e honorários, ante o deferimento da assistência judiciária deferida em favor da requerente. Transitada em julgado, arquivar-se com as anotações pertinentes. PRIC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0009.1383-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A; FLÁVIA DE ALBUQUERQUE – OAB/PE 24521

Requerido: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS

SENTENÇA: "Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso III, § 1º do art. 267 do CPC. Intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 10 dias, caso haja. Permanecendo inerte, proceda-se nos termos da CNGC. Determino o recolhimento do Mandado de Busca e Apreensão e Citação. Transitada em julgado, certifique-se e arquivar-se, com as baixas e comunicações necessárias." Xambioá – TO, 25 de Maio de 2012. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

**INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO 2010.0010.2911-6/0**

Requerente: Ruberval Coelho de Sousa.

Advogado: Dr. Bruno Henrique Mastiguin Romanini. OAB/TO 4718.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29/08/2012, às 14:30 horas, devendo apresentar proposta de acordo, caso tenha interesse. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos os autos. Designo audiência de conciliação para o dia 29/08/2012 às 14:30 horas. Cite-se o reclamado para apresentar contestação no prazo de 60 dias, sob pena de confissão e revelia. INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência de conciliação e apresentarem proposta de acordo caso tenham interesse. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Xambioá, 04/06/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito."

**DECLARATORIA: 2009.0010.4176-7/0**

Requerente: Cícero Junior Leda Borges

Advogado: Dra. Lucimar Abrão da Silva OAB/GO 14.412

Requerido: Banco Finasa BMC S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III 1º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivar-se com as baixas necessárias. Defiro a justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Xam. 28/05/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

**BUSCA E APREENSÃO: 2010.0000.9092-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 40.93 Dr. Fabio de Castro Souza OAB/TO 2.868

Requerido: Fabiano Paixão Leda Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte, Requerente, por meio de seu advogado intimado da r. decisão a seguir transcrito em sua parte dispositiva: "Tendo em vista o princípio da efetividade jurisdicional e da razoável duração do processo, bem como, que cabe ao requerente informar o endereço do requerido e suas prováveis atualizações, conforme disposto no art. 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de arquivamento provisório do presente processo. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção.

**REVISIONAL CONTRAUTAL: 2010.0009.0309-2/0**

Requerente: Mario Roberto Barros Rocha

Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros OAB/GO 16715

Requerido: Banco Santander Brasil



**INTIMAÇÃO:** Fica a parte, Requerente, por meio de seu advogado intimado da r. sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva: " Ante o exposto, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 295, I, c/c artigo 267, I, do Código de Processo Civil e de consequência declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado, com as respectivas baixa na distribuição. P.R.I.C. Xam. 04/06/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

**BUSCA E APREENSÃO: 2006.0009.5320-2/0**

Requerente: Banco Volkwagem S.A  
Advogado: Marinolia Dias dos Reis OAB/TO1597  
Requerido: Sonayra Barros Rocha

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte, Requerente, por meio de seu advogado intimado do r. despacho a seguir transcrito: Tendo em vista o princípio da efetividade jurisdicional e da razoável duração do processo, bem como, que cabe ao requerente informar o endereço do requerido e sua prováveis atualizações, conforme disposto no art. 238, parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 dias, informar o endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção.

**Autos: 2009.0009.1383-3/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A  
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 4626-A; FLÁVIA DE ALBUQUERQUE – OAB/PE 24521  
Requerido: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS  
FINALIDADE: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 10 dias.

**REVISIONAL CONTRATUAL: 2011.0006.8298-1/0**

Requerente: Acledi Vieira da Costa  
Advogado: Dr. Adonias Vieira da Costa OAB/GO 16715  
Requerido: Banco Panamericano.  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Ante o exposto, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c artigo 295, I, c/c artigo 267, I, do Código de Processo Civil e de consequência declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I.C. Xam. 04/06/2012 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

**REVISIONAL CONTRATUAL: 2011.0003.6838-1/0**

Requerente: José de Oliveira Granjeiro  
Advogado: Dr. Adonias Pereira Barros. OAB/GO 16715  
Requerido: Banco Itau  
Advogado: Dr. Ivan Wagner Melo Din OAB/MA 8.190  
**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Ante o exposto, homologo o acordo feito pelas partes à fl. 101/102 e de consequência declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P.R.I.C. Xam. 04/06/2012 (as) Ricardo Gagliardi- Juiz de Direito.

**BUSCA E APREENSÃO 2009.0000.9049-7/0**

Requerente: Banco Finasa S/A.  
Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins. OAB/MA 6.976 e Dra. Katerine Debarba. OAB/SC 16950.  
Requerido: Carlos André da Silva Martins.  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 140,07 (cento e quarenta reais e sete centavos), cujo boleto pode ser retirado em cartório ou no site [www.tito.jus.br](http://www.tito.jus.br), sob pena de inscrição junto ao Cartório Distribuidor, para recebimento de nova demanda somente após a efetivação do pagamento.

**BUSCA E APREENSÃO: 2010.0009.0262-2/0**

Requerente: BV-FINANCEIRA-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA. OAB/TO 4626  
Requerido: JUNIOR ALVES GUIMARAES.  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, 1º do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais. Intime-se para o pagamento em 10 dias. Caso não ocorra proceda-se nos termos da CNGC. Xam. 28/05/2012 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

**BUSCA E APREENSÃO 2010.0010.2897-7/0**

Requerente: Banco Finasa BMC.  
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira. OAB/TO 4626-A.  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$119,00 (cento e dezenove reais), conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser retirado no site [www.tito.jus.br](http://www.tito.jus.br), ou ser retirado em cartório; sob pena de inscrição junto ao Cartório Distribuidor, para fins de recebimento de nova demanda somente após o pagamento devido. Tudo nos termos do item 2.6.22., LXXVI, do provimento 002-2011/CGJ.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GURUPI

**3ª Vara Cível**

AV. Rio Grande do Norte, s/n, entre 3 e 4, centro, 77410-080, Fone – 3612-7118, Gurupi – TO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**CITANDO: ITAMAR GUIMARÃES SOUSA**, portador do RG nº 1.844.922, SSP-PA,

**ROSÂNGELA DE MEDEIROS SOUSA**, portadora do RG nº 1.844.922, SSP-PA; **JOSÉPEREIRA DE SOUSA, JANDEVAN ALVES DE SOUSA, MARQUES ALVES DEMEDEIROS E JOELI SALETE STANGUERLIN DE MEDEIROS; BENEVALDO ALVES DE MEDEIROS EELZANE FERREIRA COELHO MEDEIROS; WANDA ALVES DE MEDEIROS SANTOS E JOSUÉ DOMINGOS DOS SANTOS; JOSÉ TÁVORA DE MEDEIROS E ELZANE FERREIRA COELHO DE MEDEIROS**, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação de Embargos de terceiro que lhe é proposta por **CARLOS ALBERTO DE MORAES E OUTROS**, bem como para prazo de 10 (dez) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Art. 319 do C.P.C (Não contestado presumir-se-ão como Verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) **REQUERENTE:** CARLOS ALBERTO DE MORAES E OUTRO. **REQUERIDO:** ROSANILDA ALVES DE MEDEIROS E OUTROS. **AÇÃO:** Embargos de terceiros. **Processo:** nº 2008.0000.1903-4. **PRAZO DO EDITAL:** 30(trinta) dias. Em Gurupi-TO, aos 12 de Junho de 2012. Eu \_\_\_\_\_ Lara Santos de Castro, escrivã judicial que digitei e Subscrevi.

**EDIMAR DE PAULA**  
Juiz de Direito

## ARAGUAÍNA

### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE PRAÇA**

O Excelentíssimo Senhor Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto auxiliar da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc ... Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda **PRAÇA**, os Ben penhorados nos autos n. **2010.0006.9472-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta por **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** em desfavor **ANEMACTON DA COSTA BRANDÃO**, em trâmite por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Cível, na seguinte forma: **PRIMEIRA PRAÇA: 03 de julho de 2012, às 14 horas, encerrando-se às 18:00 horas**, para venda por preço não inferior ao da avaliação. **SEGUNDA PRAÇA: 17 de julho de 2012, às 14 horas, encerrando-se às 18:00 horas**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil. **LOCAL** – Atrio do Edifício do Fórum local, sito na Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro, nesta, a Porteira dos Auditórios, levará a público o pregão de venda e arrematação a quem mais oferecer acima da avaliação. **BEM:** 01 (UM) **IMÓVEL RURAL DENOMINADO “FAZENDA ESPERANÇA”, COM ÁREA TOTAL DE 97,3880 HÁ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA / TO, COM 01 CURRAL DIVIDIDO EM 04 PARTES, DE MADEIRA CERRADA, SEM EMBARCADOURO; COM A PASTAGEM BASTANTE SUJA. O IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CRI DE SANTA FÉ DO ARAGUAÍATO, NO LIVRO N. 02, ÀS FLS. 061, SOB O N. 784, MATRÍCULA 663, DE 22/03/2003. O IMÓVEL FOI AVALIADO EM R\$ 120.728,92 (CENTO E VINTE MIL, SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**. E dos autos não consta recurso pendente da decisão e os bens estão livres e desembaraçados de qualquer ônus. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e doze (14/05/2012). Eu, \_\_\_\_\_, (João Antonio R. de Carvalho), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi.

**VANDRÊ MARQUES E SILVA**  
JUÍZ SUBSTITUTO  
Auxiliar da 1ª Vara Cível

## GURUPI

### Cartório da 2ª Vara Cível

**EDITAL DE PRIMEIRA PRAÇA A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS E DE SEGUNDA PRAÇA A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.**

**BEM:** Lote urbano de n.º 03, da quadra 03, situado na Rua José de Assis, centro, na cidade de Cariri do Tocantins, com área de 651,73m², contendo uma edificação de 601,10m² de área construída, para utilização múltipla comercial e residencial, com pavimento superior contendo três salas e um banheiro; área térreo com duas salas, um banheiro, um salão para loja e um banheiro, toda em piso de concreto com cinta de amarração e pilares com concreto armado, tijolos furados, cobertura em estrutura metálica e telha tipo plan, esquadrias com aberturas de vidros blindex, portas de aço pintura em PVA látex base de água, instalações elétricas e hidráulicas de primeira qualidade. **DATA E VALOR:** Dia 02 de julho de 2012, às 14:00 horas, pelo maior lance ofertado acima da avaliação: R\$ 360.660,00 (trezentos e sessenta mil seiscientos e sessenta reais), avaliação feita em 10/08/2011, e dia 23 de julho de 2012 às 14:00 horas, pelo maior lance ofertado independente da avaliação, desde que não seja por preço vil (proposta inferior a 80% da avaliação). **LOCAL:** Portaria dos Auditórios do Fórum de Gurupi-TO, situado na Av. Rio Grande do Norte, s/n, centro. **LEILOEIRO:** Adailton Lima marinho. **EXEQUENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA S.A. **EXECUTADOS:** I.P. DA SILVA E CIA, JOÃO ALVES DA SILVA e IRACEMA PINTO DA SILVA. **ESPÉCIE:** Ação de Execução-Processo n.º 2011.0004.37343-0/0. Estando o bem supra livre e desembaraçado de quaisquer outros ônus. Gurupi-TO, 11.04.2012. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa- escrivã, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva  
Juiz de Direito

